



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – PARTICIPAÇÃO AMPLA

Modo de Disputa: “ABERTO”

Concorrência Pública nº 11/2026

Edital nº 67/2026

Tipo de Licitação: Maior desconto – Empreitada pelo Preço Global

Processo Administrativo nº 1279/2026

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 30 de setembro de 2026 – às 10h00.

Recebimento de Proposta até: 06 de novembro de 2026 – 08h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 de novembro de 2026 – às 08h15min.

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública Eletrônica nº 11/2026**, cujo critério de julgamento será o de **Maior desconto – Regime de Execução Semi-Integrada – Empreitada pelo Preço Global** originário do **Processo Administrativo nº 1279/2026**, realizará licitação nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o município de Itirapina-SP, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo " BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento da Concorrência Pública Eletrônica será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação **Lauren Dias Caracanha e Eliane Aparecida Martins Garcia** como suplente, com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 4.441, de 20 de maio de 2026 autorizados pela autoridade competente.**

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto, ***“Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e***



execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada, em conformidade com as especificações técnicas constantes dos **Anexos I, II, III, IV, V, VI e X**.

1.2. Condições gerais da contratação

1.3. Os materiais utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, além de atender às normas técnicas aplicáveis.

1.4. Os serviços e quantitativos executados deverão seguir rigorosamente as especificações do projeto, NBR's e NR's pertinentes, além das boas práticas de construção civil, garantindo a durabilidade e a eficiência dos serviços que serão executados.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 240 dias contados da assinatura do contrato.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A viabilidade técnica e jurídica da obra depende da produção dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos necessários à regularização da obra, assim como a contratação de empresa especializada para a realização do serviço.

1.8. A execução plena do objeto contratado está condicionada à adoção tempestiva dessas providências institucionais, não podendo eventuais atrasos ou impedimentos decorrentes da não implementação das medidas administrativas necessárias a serem imputadas aos autores deste Termo de Referência, aos responsáveis pelos projetos técnicos ou à futura contratada da obra. Trata-se de condicionantes administrativos, cuja observância é indispensável para a implantação e a conclusão regular do empreendimento.

2. DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. O valor estimado para o certame é de **R\$ 1.186.643,61 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos)**.

2.2. Os preços estimados serão os máximos a serem aceitos pela Administração Pública.

2.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Prefeitura Municipal de Itirapina-SP

2.3.1. A contratação será atendida por dotação a ser definida.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de Concorrência Eletrônica e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Concorrência Pública realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



3.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.2.7. O impedimento de que trata o item 3.2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

3.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Concorrência Pública.

3.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Pública, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Concorrência Pública.

3.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



3.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 6.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 5.6.3 e 5.6.4. Deste Edital.

4. PROPOSTAS

4.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4.1.1. As propostas e o cronograma físico devem ser elaboradas conforme os modelos da planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.

4.1.2. Junto à proposta e documentação técnica exigida, deverá ser entregue um “cronograma de execução de obras” onde a empresa deverá levar em consideração para elaboração o item 4.1.3.

4.1.3. Deverá ser obrigatório que as empresas, anexo às suas propostas, forneçam a memória de cálculo, no qual estejam detalhados os percentuais utilizados na composição do próprio BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) empregado na elaboração dos orçamentos. Essa exigência não apenas fortalece a transparência e a integridade dos processos licitatórios, mas também oferece uma visão clara e abrangente dos elementos que contribuem para a formação dos custos.

4.1.4. O proponente deve analisar o conteúdo do memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao edital.

4.1.5. O proponente deverá considerar a possibilidade de mau tempo, atrasos de fornecimento de materiais durante a execução dos serviços. Caso a empresa identifique que o prazo, custo ou quantitativo dos itens da planilha orçamentária estimados pela prefeitura esteja equivocado ou inexecutável, deverá proceder com a impugnação do edital ainda em fase de licitação. A impugnação deverá ser fundamentada, apresentando argumentos claros e consistentes que justifiquem a impugnação.

4.1.6. O prazo de garantia contratual dos serviços terá o prazo irredutível de cinco anos, estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), pela solidez (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc) e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

4.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.2.1. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores estimados pela Administração, constantes da planilha orçamentária elaborada com base nas **composições de preços da CDHU e SINAPI, conforme planilha orçamentária.**

4.2.1.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.



4.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.2.3. As propostas serão desclassificadas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.2.4. No caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas presumidamente inexequíveis, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Antes de eventual desclassificação, quando presentes elementos que recomendem o exame da exequibilidade da proposta, a Administração realizará diligência para oportunizar ao licitante a demonstração de sua exequibilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável do Tribunal de Contas da União.

4.2.4.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, sendo a garantia adicional cumulativa com a garantia contratual ordinária, caso esta seja exigida, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. A empresa deverá apresentar uma planilha contendo o somatório dos itens de maior relevância que possuíssem Certidão de Acervo Técnico (CAT). Caso as informações fornecidas sejam falsas, isso será considerado uma tentativa de fraude no processo licitatório. A entrega dessa planilha, com o resumo dos itens considerados de maior relevância, não dispensa a empresa de apresentar os Certificados de Acervo Técnico originais.

4.2.6. A não comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Cadastramento da proposta

4.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.1.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



4.3.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4. A falsidade das declarações prestadas pelo licitante sujeitá-lo-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

4.5. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Agente de Contratação.

4.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.5. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.5.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6. Reajuste. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.6.1. O reajuste dependerá de requerimento da contratada e será formalizado por apostilamento, quando cabível.

4.7. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4.8. Do BDI

4.8.1. O Acórdão nº 2.622/2013- TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras e serviços de engenharia de edificações.

4.8.2. Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para obras públicas, sendo:

I – Taxa de rateio da administração central;

II – Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – Taxa de lucro.

4.8.3. De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União **para desonerar a folha**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

4.8.4. Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.622/2013, ilustrada abaixo:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G)) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \cdot 100$$

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de seguros

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

4.8.5. Para a planilha orçamentária foram adotados valores médios em conformidade ao Acórdão nº 2.622/2013, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
Tipo de obra:	Construção de edifícios	Quartil
Desoneração:	sim	1º
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração Central	3,00%
S + G	Seguro + Garantia	0,80%
R	Risco	0,97%
DF	Despesa Financeira	0,59%
L	Lucro	6,16%
I	Impostos/tributos	12,25%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	Contribuição Previdenciária	3,60%
Taxa do BDI (%)		27,50%

BDI total estimado= 27,50%

4.8.6. Deverá ser obrigatório que as empresas, anexo às suas propostas, forneçam a memória de cálculo, no qual estejam detalhados os percentuais utilizados na composição do próprio BDI (benefícios e despesas indiretas) empregado na elaboração dos orçamentos. Essa exigência não apenas fortalece a transparência e a integridade dos processos licitatórios, mas também oferece uma visão clara e abrangente dos elementos que contribuem para a formação dos custos.



5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relativos à habilitação exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art.(s). 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

5.4. Qualificação Técnica. Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão apresentar documentação comprobatória relativa à qualificação da empresa e do responsável técnico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cuja relação segue:

5.4.1. Qualificação técnica da empresa:

Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante, da região a que estiver vinculado, composto por:

- I - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida na data da sessão pública;
- II - Certidão de Quadro Técnico de Pessoa Jurídica;
- III - Demonstrar que possui objeto social compatível com o objeto da presente licitação.

5.4.2. Qualificação técnica do profissional:

A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para a execução do objeto, o qual deverá:



- I - Comprovar registro ou inscrição ativa no CREA ou CAU;
- II - Apresentar Certidão de Registro Profissional e Quitação válida;
- III - Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional;
- IV - Apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo respectivo conselho profissional.

5.5. Quanto à capacitação técnico-profissional:

I - Apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos elencados, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação.

II - A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA.

III- A CAT deverá demonstrar a execução anterior de serviços de engenharia compatíveis com o objeto da licitação, referentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

IV- Para fins deste certame, consideram-se parcelas de maior relevância técnica aquelas cujo valor individual represente **percentual igual ou superior a 4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação, conforme planilha orçamentária integrante do processo.

V - A comprovação da experiência deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para cada item de maior relevância identificado.

VI - Será admitido o somatório de atestados, desde que:

- a) Vinculados às respectivas CATs;
- b) Compatíveis em características técnicas;
- c) Suficientes para atingir os quantitativos mínimos exigidos.

VII- Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante. **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante**, na data prevista para entrega da proposta e no decorrer do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente **registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.**

VIII- No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem acima poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

IX - Para atender o disposto será sempre admitida a comprovação de aptidão através de atestado (s) ou certidão (ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



O (s) atestados deverá (ão) conter:

1. Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
2. Nome e cargo do signatário;
3. Endereço completo do emitente;
4. Período do contrato;
5. Objeto contratual;
6. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.

a) o (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) no original ou em cópia (s) **autenticada** (s), assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá (ão) ser emitido (s) em papel com timbre da emitente e **datado** (s);

b) não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante;

c) para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados;

d) declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e dos turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.

5.6. Vínculo do Responsável Técnico:

5.6.1. Para fins de habilitação, não será exigido vínculo empregatício prévio entre a licitante e o responsável técnico indicado.

Será exigida:

I – Declaração formal do profissional comprometendo-se a integrar a equipe técnica da licitante em caso de contratação;

II – Declaração da empresa comprometendo-se a formalizar o vínculo contratual antes da emissão da ordem de serviço.

5.6.2. A comprovação do vínculo formal (contrato social, vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços) deverá ser apresentada como condição para início da execução contratual.

5.7. Forma de apresentação da comprovação dos quantitativos:

5.7.1. Para fins de conferência objetiva do atendimento aos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica, a licitante deverá apresentar planilha demonstrativa consolidada contendo:

I – Identificação de cada item de maior relevância, sendo os que tiverem no mínimo 4% do valor global;

II – Quantitativo mínimo exigido (50% do previsto na planilha orçamentária);

III – Quantitativo comprovado por meio das respectivas CATs;

IV – Indicação expressa do número da CAT, do atestado correspondente e do contrato a que se refere cada parcela utilizada;

V – Memória de cálculo demonstrando eventual somatório de acervos.

5.7.2. A planilha terá caráter meramente organizacional, não substituindo a obrigatoriedade de apresentação das CATs e respectivos atestados.

5.7.3. Erros formais ou falhas sanáveis poderão ser objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Qualificação técnico-operacional:



5.8.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem a execução anterior de obras de edificações.

5.8.2. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do objeto executado, período de execução, local da obra e identificação do emitente, podendo ser acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, quando aplicável, para fins de verificação da execução dos serviços indicados.

5.9. Qualificação Técnica da empresa:

5.9.1. Qualificação econômico-financeira (artigo 69 lei 14.133/21)

5.9.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

5.9.1.2. Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices:

5.9.1.3. Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que **1,00** (um), ($ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P.$).

5.9.1.4. Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que **1,00** (um), ($ILC = A.C / P.C.$).

5.9.1.5. Índice de Endividamento Total, igual ou menor que **0,50** (zero vírgula cinco), ($IET = P.C. + E. L. P / A.T.$).

5.9.1.6. Os documentos referidos no subitem 5.5.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

5.9.1.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.9.1.8. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.10. Declarações e outras comprovações

5.10.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;



c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.10.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

5.10.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.10.4. Comprovação da condição de ME/EPP Sem prejuízo da declaração exigida no item 5.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

5.10.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.10.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

5.10.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

5.10.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

5.10.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 5.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.11. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.11.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.11.2. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5.11.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 5.3. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 5.3. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



5.11.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.1. A diligência poderá ser realizada para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.13.2. Será admitida, em sede de diligência, a juntada de documento ausente destinado exclusivamente a comprovar condição preexistente à época própria da habilitação, não sendo permitida sua utilização para constituir ou adquirir condição de habilitação que não estivesse atendida naquele momento.

5.13.3. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, registrada nos autos e acessível aos licitantes.

5.13.4. Quando necessária a realização de diligência, o licitante será convocado pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, para apresentar os documentos, informações ou esclarecimentos solicitados no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação.

5.13.5. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, quando necessária à comprovação de requisito de habilitação, ou a constatação de que a condição exigida para a habilitação não existia na data própria, **acarretará a inabilitação do licitante**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

6.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o agente de Contratação dará início à sessão pública da Concorrência Pública Eletrônica, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2. Análise. A análise das propostas pelo Agente de Contratação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

6.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Agente de Contratação.

6.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



6.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de maior percentual de desconto ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

6.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 01% (um por cento) e incidirá sobre o valor total.

6.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

6.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

6.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

6.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

6.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Agente de Contratação para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

6.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 6.6.1.

6.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Agente de Contratação passar à proposta



subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 6.6 e 6.6.1 a 6.6.3 do Edital, se for o caso.

6.7. Negociação. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade de maior percentual de desconto, decidindo motivadamente a respeito.

6.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

6.8.3. Na mesma sessão pública, encerrada a fase de lance, o licitante detentor da melhor oferta deverá enviar, no campo próprio do sistema, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a planilha de proposta detalhada, cronograma físico financeiro e composição do BDI, de acordo com o modelo do **Anexo I, II, III, IV e VIII** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.8.3.1. Art. 56, §5º da Lei 14.133/21 *“Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato”.*

6.8.3.2. A Proposta orçamentária deverá ser observadas as especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Composição de BDI, constante do **Anexo II, III, IV e VIII**.

6.8.3.3. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 6.8.3, sua proposta não será aceita pelo Agente de Contratação.

6.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de maior percentual de desconto, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações



Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Agente de Contratação no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Agente de Contratação deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

6.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 6.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem



prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 6.9, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação, observados os prazos previstos no item 6.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

6.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

6.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 6.10 a 6.12, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 6.5 e 6.6, examinará a oferta subsequente de maior desconto preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 6.10 a 6.12, o Agente de Contratação informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo interposição de recurso o Agente de Contratação informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

7.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 7.2.

7.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 7.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Agente de Contratação declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.7. Convocação para assinatura do Contrato Administrativo. Serão convocados para assinar do Contrato Administrativo, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de



classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 6.13. do Edital.

7.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município, do ato que homologou o procedimento licitatório.

7.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura do Contrato pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

7.7.3. O prazo do item 7.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

7.7.4. Para a assinatura do contrato será obrigatório a comprovação do vínculo profissional do mesmo técnico possuidor do acervo técnico apresentado na habilitação.

7.7.5. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação. Artigo 55 inciso VI da lei 14.133.

8. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planta, que constitui **Anexo II, II, VI**, do Edital e Anexo X Minuta do contrato.

9.2. Condições de execução

9.2.1. A aprovação dos projetos executivos, medições ou soluções técnicas pela fiscalização municipal não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade técnica quanto a:

I – Erros ou omissões nos projetos executivos;

II – Incompatibilidades entre projetos, especificações ou elementos técnicos;

III – Falhas na execução dos serviços;

IV – Vícios construtivos identificados durante ou após a execução;

V – Insuficiência de dimensionamento dos projetos, estruturas, instalações ou demais elementos técnicos; e

VI – Inadequação das soluções técnicas adotadas pela Contratada.



Os serviços somente poderão ser iniciados após:

- Aprovação formal dos projetos executivos pela fiscalização técnica;
- Emissão das respectivas ARTs/RRTs;
- Apresentação do cronograma executivo detalhado;
- Compatibilização técnica entre todas as disciplinas envolvidas.

A Administração disponibilizará:

- Anteprojeto;
- Projeto básico;
- Memorial descritivo;
- Planilhas orçamentárias;
- Levantamento planialtimétrico disponível;
- Sondagem do terreno.

9.2.2. Assinatura do Contrato.

a) após assinatura do contrato, o município emitirá “ordem de início de serviços”;

b) após a emissão de ordem de serviço a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 dias corridos;

c) a execução deverá ser ininterrupta;

d) durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto;

e) será obrigatório que, nos locais onde os serviços estejam sendo executados, seja mantida a organização adequada e, quando necessário, a interdição temporária dos espaços. Esta medida visa assegurar um ambiente seguro e livre de riscos durante a realização das atividades. Além disso, é obrigatório que ao final de cada dia de trabalho, todas as ferramentas e materiais utilizados sejam devidamente recolhidos e armazenados, garantindo a ordem e a integridade das áreas envolvidas nos serviços;

f) ao término dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material ou equipamentos nos arredores da obra. É obrigatório que a obra seja entregue limpa e pronta para uso.

9.3. Regime De Execução

9.3.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada semi-integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação da obra por preço certo e total, para execução integral do objeto conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do certame.

9.3.2. Na execução do objeto sob o regime de empreitada semi-integrada, estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.3.3. No regime de empreitada semi-integrada, a proposta apresentada pela contratada considera o conjunto da obra como um todo, **assumindo o contratado os riscos ordinários inerentes às variações quantitativas internas dos serviços, desde que tais variações não impliquem impacto relevante no valor global do contrato.**

9.3.4. A planilha orçamentária possui caráter instrumental para formação da proposta e composição do preço global, não se constituindo, como regra, em instrumento de



remuneração unitária isolada ou base automática para reequilíbrio por variações pontuais de subitens.

9.3.5. Os preços unitários que compõem o valor global encontram-se detalhados na planilha orçamentária integrante deste contrato, servindo exclusivamente como referência para fins de medição, fiscalização e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

9.3.6. Eventuais ganhos ou perdas entre serviços distintos são inerentes à lógica do regime de preço global, não sendo admitida a análise isolada de subitens para fins de recomposição financeira quando não houver impacto material sobre o valor total contratado.

9.4. Observam-se as seguintes faixas objetivas de materialidade:

I - Variação irrelevante (absorção obrigatória pela CONTRATADA)

Variações cujo impacto financeiro acumulado seja de até 2,00% (dois por cento) do valor global do contrato serão consideradas inerentes ao risco ordinário do empreendimento, devendo ser absorvidas pela contratada, não sendo cabível termo aditivo;

II - Variação sujeita à análise técnica

Variações cujo impacto financeiro acumulado esteja compreendido entre 2,01% (dois vírgulas zero um por cento) até 5,00% (cinco por cento) do valor global do contrato dependerão de:

- a) justificativa técnica circunstanciada;
- b) manifestação do gestor do contrato;
- c) análise jurídica quanto à caracterização de efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.

A eventual autorização de ajuste nesta faixa não será automática e dependerá de demonstração objetiva de impacto relevante no equilíbrio do contrato.

III - Variação relevante

Variações superiores a 5,01% (cinco vírgulas zero um por cento) do valor global do contrato serão consideradas relevantes e deverão ser formalmente instruídas para análise de possível alteração contratual, observados:

- a) os limites legais de acréscimos e supressões previstos na Lei nº 14.133/2021;
- b) a demonstração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro;
- c) manifestação técnica, administrativa e jurídica prévias.

9.5. Disposições Complementares:

O critério exclusivamente global adotado nesta cláusula decorre da natureza do regime de **empreitada semi-integrada** por preço global e visa assegurar:

I – Coerência com a estrutura da proposta apresentada;

II – Racionalidade administrativa na análise contratual;

III – Preservação da competitividade e da isonomia entre licitantes;

IV – Estabilidade contratual e segurança jurídica.

9.6. Fica vedado o fracionamento artificial de variações com o objetivo de enquadramento indevido nas faixas percentuais estabelecidas.

9.7. As faixas de materialidade estabelecidas neste item destinam-se exclusivamente à análise administrativa de variações ordinárias de quantitativos inerentes ao regime de **empreitada semi-integrada**, não afastando o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Local e horário da prestação dos serviços

9.8.1. Os serviços serão prestados na **Rua Rosângela Aparecida Grossi, esquina com a Estrada para Graúna, e na Rua 1 com Rua C, Jardim do Sol, Itirapina/SP, conforme indicado na planta de situação dos projetos, no Município de Itirapina/SP.**



9.8.2. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da “ordem de início de serviços” respeitando o **cronograma de obras que deverá ser aprovado no processo licitatório pelos engenheiros** da Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

9.8.3. Os fiscais técnicos deverão estar de sobreaviso durante todo o período de vigência do contrato para sanar eventuais dúvidas em relação ao projeto/obra com intuito de **não prejudicar o andamento das obras por falta de informação** ou até de permitir que serviços sejam executados de forma equivocada gerando posteriores prejuízos ao município.

9.9. Materiais a serem disponibilizados

9.9.1. Os materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar disponíveis em quantidade suficiente à não interrupção dos serviços.

9.9.2. No intuito de garantir a excelência dos resultados, o proponente está incumbido de empregar materiais de superior qualidade em todas as etapas do projeto.

9.10. Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.10.1. Será necessário a entrega do objeto aos fiscais por termo de vistoria parcial e, posteriormente, ao gestor do contrato por termo de conclusão final.

9.11. Vistoria preliminar

9.11.1. Será **opcional** a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Além disso, a vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa.

9.11.2. O profissional deverá apresentar documento de identificação com foto no ato da vistoria.

9.11.3. Recomenda-se que o responsável técnico da empresa licitante realize vistoria prévia no local da futura obra, a fim de conhecer detalhadamente as condições, limitações e características que possam influenciar a execução dos serviços.

9.11.4. Contudo, a visita técnica não será obrigatória, podendo ser substituída por declaração formal, firmada pelo responsável técnico da licitante, atestando que possui pleno conhecimento das condições físicas, ambientais, operacionais e demais elementos necessários ao correto entendimento do objeto.

9.11.5. A apresentação da declaração supre integralmente a vistoria, ficando a licitante integralmente responsável por quaisquer ônus financeiros decorrentes da ausência de visita ou da não consideração de informações relevantes para a elaboração de sua proposta, não cabendo ao município arcar com custos adicionais, revisões ou pleitos posteriormente alegados.

9.11.6. Após a realização da vistoria, será emitido “atestado de vistoria” em nome do responsável técnico vinculado à empresa, o qual deverá ser possuidor do acervo técnico necessário à habilitação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação de quaisquer serviços objeto desta contratação, exceto para as atividades específicas de instalação de esquadrias, calhas e rufos, desde que previamente autorizadas pelo município.

10.2. Caso haja subcontratação desses serviços permitidos, é necessário que seja apostilado ao processo administrativo o contrato de subcontratação em que, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de ciência que tanto o contratado quanto o subcontratado será responsabilizado e penalizado em caso de descumprimento do contrato.

10.3. A subcontratada será corresponsável exclusivamente pelo inadimplemento dos



serviços que lhe forem atribuídos no contrato de subcontratação.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os subcontratados possuam capacidade técnica compatível com os serviços executados, respondendo integralmente por sua atuação.

10.5. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do objeto.

10.6. Eventuais falhas, vícios ou não conformidades nos serviços executados por subcontratados serão considerados, para todos os fins, como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida a transferência de responsabilidade à fiscalização ou à Administração.

10.7. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de subcontratado que apresente desempenho insatisfatório ou execução em desacordo com o contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, **o cronograma de execução será prorrogado automaticamente** pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. **As comunicações entre o órgão ou entidade, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu “preposto”, devem ser realizadas por escrito** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Responsabilidade Técnica e do Preposto da Contratada

11.6.1. Responsável Técnico (RT):

11.6.2. A contratada deverá indicar Responsável Técnico (RT) pela execução da obra, devidamente habilitado como engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU).

11.6.3. O RT deverá emitir a competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de Execução da Obra, previamente ao início dos serviços, nos termos da legislação profissional vigente.

11.6.4. O RT permanecerá integralmente responsável pela execução da obra perante a Administração Pública, órgãos de controle e respectivo conselho profissional, independentemente da existência de preposto.

11.7. Preposto:

11.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa (engenheiro civil ou arquiteto), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



11.7.2. A Contratada deverá **manter preposto da empresa no local** da execução do objeto durante todo o período de execução contratual.

11.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7.4. O preposto não necessita ser o mesmo profissional indicado como **Responsável Técnico (RT)**, porém deverá obrigatoriamente ser engenheiro ou arquiteto, com registro ativo no CREA ou CAU.

11.7.5. O preposto deverá apresentar **ART ou RRT específica de Direção/Coordenação de Obra**, distinta e independente da ART/RRT de Execução da Obra emitida pelo RT.

11.7.6. A **ART/RRT de Direção/Coordenação** deverá ser apresentada à fiscalização antes do início da atuação do preposto no canteiro de obras.

11.8. Fiscalização Técnica

11.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.8.7. Para este termo ficam designados o engenheiro municipal **Rafael Coury Maluli, Engenheiro Civil Municipal**.

11.9. Fiscalização Administrativa

11.9.1. Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, o cumprimento das cláusulas, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, bem como **comparar o percentual previsto de execução com o efetivamente executado em cada etapa**, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



11.9.3. A fiscalização administrativa não se confunde com a fiscalização técnica da execução física da obra, **sendo vedada a transferência ao fiscal técnico de atribuições exclusivamente administrativas, documentais ou procedimentais.**

11.9.4. Para este termo ficam designados os servidores **Guilherme Porcel Ferreira**, Chefe de Gabinete de Secretaria e **Victória Candido dos Reis**, Auxiliar Administrativo.

11.10. Gestor do Contrato

11.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.10.8. Para este termo ficam designados o senhor **Hegon Henrique Fernandes**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer e a senhora **Maraísa Ariane Leite Moda**, Secretária Municipal de Projetos e Obras.

11.11. Das notificações

11.11.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações pertinentes à obra serão entregues exclusivamente via e-mail, conforme as seguintes condições:



11.11.1.1. Forma de comunicação: Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas **por e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa** contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação. A comunicação também deverá ser via sistema de gestão de obras, indicado pela Prefeitura.

11.11.1.2. Frequência de acesso: A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails e o sistema de gestão de obras diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades.

11.11.1.3. Prazo para ciência: As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. **A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.**

11.11.1.4. Responsabilidade pelo não acesso: A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.

11.11.2. Atualização dos contatos: A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.

11.11.2.1. Para o caso de aquisição, por parte da CONTRATANTE, de sistema para gestão de obras, as notificações serão elaboradas/comunicadas diretamente no sistema por meio de aplicativos.

11.12. Diário de obras

11.12.1. Considerando que o Município de Itirapina dispõe de sistema eletrônico próprio para gestão e acompanhamento de obras públicas, **o Diário de Obras deverá ser elaborado exclusivamente no sistema oficial disponibilizado pela CONTRATANTE, vedada a apresentação por e-mail ou em formato diverso, salvo autorização expressa da fiscalização.**

11.12.2. Será disponibilizado ao preposto da contratada login e senha individual de acesso ao sistema, sendo de sua responsabilidade o correto preenchimento das informações e a guarda das credenciais de acesso.

11.12.3. O Diário de Obras deverá ser preenchido diariamente, de forma completa e fidedigna, contendo todas as informações exigidas pelo sistema, inclusive:

- a) Identificação da obra;
- b) Data do registro;
- c) Descrição detalhada dos **serviços executados no dia;**
- d) **Relação dos trabalhadores presentes e respectivas funções;**
- e) Registro de serviços pendentes ou intercorrências;
- f) Informações sobre condições climáticas, quando aplicável;
- g) **Registro da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);**
- h) Registro fotográfico obrigatório, inserido diretamente no sistema, de modo a evidenciar os serviços executados e o estágio físico da obra.

11.12.4. O registro fotográfico deverá ser compatível com as atividades descritas no respectivo dia, **sendo vedada a reutilização de imagens de datas anteriores.**



11.12.5. O preenchimento do Diário de Obras constitui obrigação contratual essencial, sendo sua ausência, preenchimento incompleto ou inserção de informações inverídicas passível de notificação, aplicação de penalidade contratual e demais medidas cabíveis.

11.12.6. O acesso da fiscalização ao sistema não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações registradas.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

12.1. Disposições Gerais. As medições dos serviços somente serão consideradas válidas e autorizadas para fins de pagamento **quando estiverem assinadas e validadas pelos três responsáveis: o fiscal técnico da obra, o fiscal do contrato e o gestor do contrato,** assegurando controle, confiabilidade e corresponsabilidade no acompanhamento físico-financeiro da obra.

12.1.1. Fica expressamente vedada a liquidação da nota fiscal, bem como qualquer pagamento à contratada, caso o atestado de medição não contenha as assinaturas dos três responsáveis, sendo obrigação da Administração observar esse procedimento como condição indispensável para a execução financeira do contrato.

12.1.1.1. A medição e o pagamento da obra observarão o critério de conclusão integral das etapas **por fase construtiva**, conforme definido neste Termo de Referência, constituindo o cronograma físico-financeiro instrumento de planejamento e acompanhamento da execução, não vinculando, para fins de pagamento, o fracionamento mensal de percentuais nele previstos.

12.1.2. A obra está dividida em fases construtivas de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo **cada fase distribuída pelos meses.**

12.1.3. A ordem de execução das fases poderá ser alterada pela Administração, mediante justificativa técnica e formalização por meio de termo aditivo, especialmente em razão da liberação progressiva das frentes de trabalho, sem que tal alteração caracterize modificação do objeto ou gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

12.2. Regra de medição por fase:

12.2.1. A medição dos serviços será realizada por fase de execução e por etapa construtiva, conforme cronograma físico aprovado pela Administração, sendo **vedada a medição parcial de unidades ou de serviços não integralmente concluídos.**

12.2.2. O pagamento das etapas será realizado exclusivamente por fase concluída, considerando-se a conclusão integral da respectiva etapa.

12.2.3. Não será admitida medição parcial de etapa, nem pagamento proporcional por unidade isolada ou quantidade fracionada de serviço.

12.2.4. Não será autorizada medição **quando qualquer das fases apresentar pendência ou imperfeição** relativa à etapa objeto da medição.

12.2.5. Considera-se etapa concluída aquela executada integralmente, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos.

12.2.6. A aprovação da medição está condicionada à verificação da conformidade técnica dos serviços executados, podendo a fiscalização recusar a medição em caso de execução inadequada, ainda que formalmente concluída.

12.3. Procedimento para solicitação de medição:

12.3.1. O **pedido de medição deverá ser formalizado pela contratada** mediante requerimento escrito, acompanhado obrigatoriamente de:

I – Relatório técnico descritivo da etapa concluída;

II – Relatório fotográfico completo;



III – Identificação clara da fase e da etapa objeto da medição;

IV – Declaração do Responsável Técnico da contratada atestando a conclusão integral das etapas da obra.

12.4. O relatório fotográfico deverá:

- a) demonstrar todos os serviços correspondentes à etapa medida;
- b) possuir imagens suficientes para comprovação inequívoca da conclusão dos serviços;
- c) estar compatível com os registros do Diário de Obras Digital.

12.4.1. A ausência do relatório fotográfico completo ou sua inconsistência com o estágio físico da obra constituirá **impedimento formal para análise e liberação da medição**.

12.5. Verificação e aprovação:

12.5.1. A medição **será conferida in loco pelos fiscais técnicos**, mediante verificação direta da conclusão integral da etapa nas unidades que compõem a fase.

12.5.2. A aprovação da medição dependerá da constatação de que:

- I – Não existem pendências técnicas;
- II – A execução atende às especificações contratuais;
- III – A documentação exigida foi integralmente apresentada.

12.5.3. Somente após aprovação da medição pelo fiscal técnico **e regularidade administrativa atestada pelo fiscal administrativo** poderá o pagamento ser encaminhado.

12.6. Relação entre cronograma e pagamento:

12.6.1. O cronograma físico-financeiro constante do processo administrativo constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da execução contratual, não vinculando, para fins de pagamento, o fracionamento mensal dos percentuais nele previstos.

12.6.2. Ainda que determinada etapa esteja distribuída em percentuais ao longo de mais de um mês no cronograma físico-financeiro, o pagamento respectivo somente será autorizado após a conclusão integral da etapa que compõem a fase correspondente.

12.6.3. O fracionamento percentual constante do cronograma não autoriza medição proporcional ou parcial da etapa.

12.6.4. A medição observará exclusivamente o critério de etapa concluída por fase, conforme definido neste Termo de Referência.

12.6.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, condicionada à:

- a) aprovação da medição;
- b) apresentação da nota fiscal;
- c) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
- d) inexistência de pendências contratuais.

12.6.6. Não será efetuado pagamento:

- a) de serviços **não concluídos integralmente**;
- b) de serviços executados **em desconformidade**;
- c) enquanto houver **pendências técnicas ou contratuais**;
- d) de frações de etapas ou unidades isoladas.



12.6.7. Os pagamentos realizados não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, solidez e conformidade da obra até o recebimento definitivo.

12.6.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, conforme o regime tributário da CONTRATADA.

13. Forma de pagamento

13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14. Do recebimento

14.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas: provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante “Termo de Aceite”,** que deverá ser requerido formalmente pela contratada. O “Termo de Aceite” **será emitido somente quando verificado, pelos fiscais, o fiel e total** cumprimento do contrato, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos pertinentes do processo licitatório (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.3. O recebimento provisório somente será efetuado se constatada a execução integral do objeto, podendo ser recusado caso sejam identificadas inconformidades, vícios, defeitos ou pendências, hipótese em que será lavrado relatório técnico indicando as correções necessárias.

14.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados**, cabendo à fiscalização não atestar qualquer medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

14.5. **A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.** (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

14.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.7. **Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

14.8. A CONTRATADA deverá sanar todas as inconformidades apontadas no prazo fixado pela fiscalização, não sendo admitido o recebimento provisório enquanto houver pendências.

14.9. A fiscalização irá elaborar o **Termo de Aceite**, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



14.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, **caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.12. Poderá ser exigida a realização de ensaios, testes ou verificações técnicas para comprovação da qualidade e desempenho dos serviços executados.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.14. A recusa do recebimento, provisório ou definitivo, não ensejará direito a pagamento adicional, permanecendo a CONTRATADA obrigada à correção integral das falhas identificadas.

14.15. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia da obra, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VIII**.

13.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 13.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões



respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

13.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

13.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

13.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

13.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

13.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

13.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

13.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

13.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

13.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 13.1.4.6 deste Edital;

13.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

13.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

13.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública da Concorrência Pública, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

13.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

13.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 13.1.1 a 13.1.5 deste Edital.

13.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

13.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 3.2 deste Edital;

13.4. A nova sessão de que trata o item 13.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.



13.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

13.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.9 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

14.2. O prazo de garantia contratual dos serviços terá o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc.) e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais.

14.3. A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo acima, permanecendo aplicável às demais hipóteses legais de vícios ocultos.

14.4. O não atendimento às obrigações de garantia, nos prazos estabelecidos pela Administração, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

14.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.1. O percentual da garantia será de:

a) 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, incluindo caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

c) Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

d) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução do contrato, sendo atualizada em caso de alterações contratuais que impliquem modificação do valor contratado.

14.6. A garantia será utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive multas, danos à Administração e custos de recomposição da execução.

14.7. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências ou prejuízos a serem ressarcidos.

14.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; Os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Agente de Contratação. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.3.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.4. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



17.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3., a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.6.3. e 17.1.6.4. a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.7.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante



ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.16.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.16.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.16.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.16.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.16.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.16.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.16.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.16.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

17.16.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.16.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.16.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.16.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.16.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.16.13.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.16.13.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

17.16.13.3 Multa:

17.16.13.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias



17.16.13.3.2. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.16.13.3.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.16.13.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato.

17.16.13.3.5. Qualquer omissão ou falta de execução de partes do projeto, memorial descritivo, contrato administrativo ou orientação formal da fiscalização técnica será considerada inexecução parcial deste contrato. Essa inexecução parcial engloba não apenas desvios das especificações técnicas, prazos estabelecidos ou qualidade acordada entre as partes, mas também qualquer outra falha que comprometa o cumprimento integral das obrigações contratadas. Diante da identificação de inexecução parcial, o gestor do contrato deverá aplicar a multa prevista conforme as disposições contratuais, visando garantir a responsabilização pelas falhas e o cumprimento efetivo dos termos estipulados.

17.16.13.3.6. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.16.13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.16.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.16.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.16.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.16.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.16.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.16.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

17.16.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.16.19.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.16.19.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.16.19.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.16.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

18.3. Atas. Das sessões públicas de processamento da Concorrência Pública serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

18.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o Agente de Contratação, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

18.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Agente de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.



18.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo Agente de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

18.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta Concorrência Pública.

18.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Publicidade. O resultado desta Concorrência Pública e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

18.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

18.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Vara Única da Comarca de Itirapina do Estado de São Paulo.

18.11. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão a regra do Edital.

18.12. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Planilha Orçamentária;

Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo V – Planta;

Anexo VI.1 – Modelo de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

Anexo VI.2 – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação em Conformidade com o Marco Legal Anticorrupção;

Anexo VI.3 – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo VI.4 – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa;

Anexo VII – Atestado de Visita Técnica;

Anexo VIII – Declaração de Pleno Conhecimento;

Anexo IX – Dados Contratuais;

Anexo X – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo XI – Ordem de Início dos Serviços.

Itirapina, 29 de setembro de 2026



Maraisa Ariane Leite Moda
Secretária Municipal de Projetos e Obras



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA



Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	42
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	42
2.2. A contratação fundamenta-se:	43
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	43
A aprovação dos projetos pela fiscalização NÃO transfere responsabilidade técnica à Administração	44
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	44
5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	47
6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	48
7. VISTORIA PRELIMINAR	48
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	48
8.2. A Administração disponibilizará:	49
9. REGIME DE EXECUÇÃO	49
10. CRONOGRAMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS	51
11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	51
12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO PREPOSTO DA CONTRATADA	52
13. DIÁRIO DE OBRAS.....	53
14. DAS SANÇÕES, MULTAS, ATRASO E RESCISÃO	54
15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	56
16. FISCALIZAÇÃO.....	56
17. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	56
18. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	57
19. GESTOR DO CONTRATO	58
20. DAS NOTIFICAÇÕES	60
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	60
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	61
23. DAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	62
24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	62
25. FORMA DE PAGAMENTO	64
26. DO RECEBIMENTO	65
27. SUBCONTRATAÇÃO.....	66
28. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO	67
29. GARANTIA CONTRATUAL	68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

30. MATRIZ DE RISCOS.....	68
31. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	68
32. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	70
33. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	70
34. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	71
35. DO BDI	71
36. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	73
37. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	73
38. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	73



Processo Administrativo nº 1279/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a “**contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada**”, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.

1.2. Os materiais utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, além de atender às normas técnicas aplicáveis.

1.3. Os serviços e quantitativos executados deverão seguir rigorosamente as especificações do projeto, NBR's e NR's pertinentes, além das boas práticas de construção civil, garantindo a durabilidade e a eficiência dos serviços que serão executados.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura, correspondente ao prazo estimado para a execução integral do objeto, tratando-se de contrato com escopo predefinido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência fixado no item 1.4, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a entrega definitiva do objeto, ressalvada a hipótese de culpa da CONTRATADA, que responderá pelas consequências da mora, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da conclusão da obra.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A viabilidade técnica e jurídica da obra depende da produção dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos necessários à regularização da obra, assim como a contratação de empresa especializada para a realização do serviço.

1.7. A execução plena do objeto contratado está condicionada à adoção tempestiva dessas providências institucionais, não podendo eventuais atrasos ou impedimentos decorrentes da não implementação das medidas administrativas necessárias a serem imputadas aos autores deste Termo de Referência, aos responsáveis pelos projetos técnicos ou à futura contratada da obra. Trata-se de condicionantes administrativos, cuja observância é indispensável para a implantação e a conclusão regular do empreendimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, visam a “**contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e**



execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada”.

2.2. A contratação fundamenta-se:

- Na necessidade de implantação do empreendimento habitacional;
- Na necessidade de remoção da quadra existente;
- Na necessidade de execução de nova quadra poliesportiva;
- Na inexistência de estrutura operacional municipal suficiente;
- No Estudo Técnico Preliminar;
- Na Matriz de Riscos;
- Na necessidade de soluções técnicas especializadas.

2.3. A adoção parcial da contratação semi-integrada justifica-se:

- Pela complexidade técnica dos serviços de contenção e terraplenagem;
- Pela necessidade de soluções executivas especializadas;
- Pela possibilidade de otimização técnica;
- Pela eficiência construtiva;
- Pela adequada alocação dos riscos técnicos;
- Pela necessidade de responsabilização técnica integral da contratada.

As redes públicas de água e esgoto, e suas ligações domiciliares, serão realizadas com materiais e mão de obra fornecidos pelo Departamento de Água e Esgoto Municipal.

Os projetos **executivos da contratação semi-integrada deverão ser apresentados no prazo** máximo de 15 (quinze) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço.

2.4. O município não dispõe de estrutura operacional, corpo técnico executante ou mão de obra própria suficiente para a execução direta das obras, razão pela qual se impõe a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica, operacional e organizacional compatível com o objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação adotará o regime de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo integralmente os serviços relacionados à:

- Desenvolvimento dos projetos executivos necessários à plena execução do objeto;
- Compatibilização técnica dos projetos;
- Demolição da quadra existente;
- Construção da nova quadra poliesportiva;
- Terraplenagem;
- Execução de muro de contenção/muro de arrimo;
- Soluções geotécnicas;
- Drenagem e estabilização do terreno;
- Adequações estruturais complementares;



3.2. A Administração disponibilizará anteprojeto, projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, estudos preliminares e demais documentos técnicos necessários à licitação, cabendo à CONTRATADA:

- I – Elaborar os projetos executivos definitivos;
- II – Desenvolver as soluções técnicas e executivas necessárias à completa execução da obra;
- III – Realizar a compatibilização entre projetos e disciplinas técnicas;
- IV – Emitir as respectivas ARTs/RRTs de projeto e execução;
- V – Responder integralmente pela estabilidade, segurança, funcionalidade, desempenho e exequibilidade das soluções adotadas;
- VI – Executar integralmente os serviços necessários à conclusão do empreendimento; VII – promover adequações técnicas eventualmente necessárias em razão das condições reais verificadas no local da obra;
- VIII – responsabilizar-se pelos métodos construtivos, dimensionamentos, detalhamentos executivos e desempenho estrutural da obra.

3.3. Os projetos deverão conter:

- Memoriais de cálculo;
- Detalhamentos executivos;
- Especificações técnicas;
- Dimensionamentos;
- Compatibilizações;
- ART/RRT;
- Estudos complementares necessários.

A aprovação dos projetos pela fiscalização NÃO transfere responsabilidade técnica à Administração.

3.4. O projeto, portanto, deve priorizar soluções de baixo custo de operação, materiais acessíveis e técnicas que simplifiquem a execução.

3.5. Caberá ao município apenas garantir, no ato da entrega, que a área resultante atenda plenamente aos requisitos de desempenho, segurança estrutural, estanqueidade e salubridade exigidos pela legislação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação técnica:

Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão apresentar documentação comprobatória relativa à qualificação da empresa e do responsável técnico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cuja relação segue:

4.1.1. Qualificação técnica da empresa:

Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante, da região a que estiver vinculado, composto por:

- I - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida na data da sessão pública;



II - Certidão de Quadro Técnico de Pessoa Jurídica;

III - Demonstrar que possui objeto social compatível com o objeto da presente licitação.

4.1.2. Qualificação técnica do profissional:

A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para a execução do objeto, o qual deverá:

I - Comprovar registro ou inscrição ativa no CREA ou CAU;

II - Apresentar Certidão de Registro Profissional e Quitação válida;

III - Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional;

IV - Apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo respectivo conselho profissional.

4.1.3. Quanto à capacitação técnico-profissional:

Apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos elencados, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação.

A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA.

A CAT deverá demonstrar a execução anterior de serviços de engenharia compatíveis com o objeto da licitação, referentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

Para fins deste certame, consideram-se parcelas de maior relevância técnica aquelas cujo valor individual represente **percentual igual ou superior a 4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação, conforme planilha orçamentária integrante do processo.

A comprovação da experiência deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para cada item de maior relevância identificado.

Será admitido o somatório de atestados, desde que:

- Vinculados às respectivas CATs;
- Compatíveis em características técnicas;
- Suficientes para atingir os quantitativos mínimos exigidos.

Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante. **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados**, deverão ter vínculo com a empresa, na data da assinatura do contrato e no decorrer do contrato, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente **registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social**; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.



No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem acima poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Para atender o disposto será sempre admitida a comprovação de aptidão através de atestado (s) ou certidão (ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O (s) atestados deverá (ão) conter:

1. Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
2. Nome e cargo do signatário;
3. Endereço completo do emitente;
4. Período do contrato;
5. Objeto contratual;
6. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.

a) o (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) no original ou em cópia (s) **autenticada** (s), assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá (ão) ser emitido (s) em papel com timbre da emitente e **datado** (s);

b) não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante;

c) para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados;

d) **declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e dos turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.**

4.1.4. Vínculo do Responsável Técnico:

Para fins de habilitação, não será exigido vínculo empregatício prévio entre a licitante e o responsável técnico indicado.

Será exigida:

- I – Declaração formal do **profissional comprometendo-se a integrar a equipe técnica da licitante em caso de contratação;**
- II – Declaração da empresa comprometendo-se a formalizar o vínculo contratual antes da emissão da ordem de serviço.

A comprovação do vínculo formal (contrato social, vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços) deverá ser apresentada como condição para início da execução contratual.



4.1.5. Forma de apresentação da comprovação dos quantitativos:

Para fins de conferência objetiva do atendimento aos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica, a licitante deverá apresentar planilha demonstrativa consolidada contendo:

- I – Identificação de cada item de maior relevância, sendo os que tiverem no mínimo 4% do valor global;
- II – Quantitativo mínimo exigido (50% do previsto na planilha orçamentária);
- III – Quantitativo comprovado por meio das respectivas CATs;
- IV – Indicação expressa do número da CAT, do atestado correspondente e do contrato a que se refere cada parcela utilizada;
- V – Memória de cálculo demonstrando eventual somatório de acervos.

A planilha terá caráter meramente organizacional, não substituindo a obrigatoriedade de apresentação das CATs e respectivos atestados.

Erros formais ou falhas sanáveis poderão ser objeto de diligência, nos termos do art.

64 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. Qualificação técnico-operacional:

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem a execução anterior de obras de edificações.

Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do objeto executado, período de execução, local da obra e identificação do emitente, podendo ser acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, quando aplicável, para fins de verificação da execução dos serviços indicados.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na **Rua Rosângela Aparecida Grossi, esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP, conforme indicado na planta** de situação dos projetos, no município de Itirapina/SP.

5.2. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da “ordem de início de serviços” respeitando o **cronograma de obras que deverá ser aprovado no processo licitatório pelos engenheiros** da Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

5.3. Os fiscais técnicos deverão estar de sobreaviso durante todo o período de vigência do contrato para sanar eventuais dúvidas em relação ao projeto/obra com intuito de **não prejudicar o andamento das obras por falta de informação** ou até de permitir que serviços sejam executados de forma equivocada gerando posteriores prejuízos ao município.



6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O proponente deve analisar o conteúdo do memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao edital.

6.2. O proponente deverá considerar a possibilidade de mau tempo, atrasos de fornecimento de materiais durante a execução dos serviços. Caso a empresa identifique que o prazo, custo ou quantitativo dos itens da planilha orçamentária estimados pela prefeitura esteja equivocado ou inexecutável, deverá proceder com a impugnação do edital ainda em fase de licitação. A impugnação deverá ser fundamentada, apresentando argumentos claros e consistentes que justifiquem a impugnação.

7. VISTORIA PRELIMINAR

7.1. Será **opcional** a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Além disso, a vistoria deverá ser realizada **pelo responsável da empresa por vínculo ou procuração (caso não seja vinculado a ela).**

7.2. O profissional deverá apresentar **documento de identificação com foto, procuração ou vínculo com a empresa no ato da vistoria.**

7.3. Recomenda-se que o responsável técnico da empresa licitante realize vistoria prévia no local da futura obra, a fim de conhecer detalhadamente as condições, limitações e características que possam influenciar a execução dos serviços.

Contudo, a visita técnica não será obrigatória, **podendo ser substituída por declaração formal, firmada pelo responsável da licitante, atestando que possui pleno conhecimento das condições físicas, ambientais, operacionais e demais elementos necessários ao correto entendimento do objeto.**

A apresentação da declaração supre integralmente a vistoria, ficando a licitante integralmente responsável por quaisquer ônus financeiros decorrentes da ausência de visita ou da não consideração de informações relevantes para a elaboração de sua proposta, não cabendo ao município arcar com custos adicionais, revisões ou pleitos posteriormente alegados.

7.4. Após a realização da vistoria, será emitido “atestado de vistoria” em nome do responsável da empresa.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A aprovação dos projetos executivos, medições ou soluções técnicas pela fiscalização municipal não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade técnica por erros de projeto, incompatibilidades, falhas executivas, vícios construtivos, insuficiência de dimensionamento ou inadequação das soluções adotadas pela contratada.

Os serviços somente poderão ser iniciados após:

- Aprovação formal dos projetos executivos pela fiscalização técnica;
- Emissão das respectivas ARTs/RRTs;
- Apresentação do cronograma executivo detalhado;
- Compatibilização técnica entre todas as disciplinas envolvidas.



8.2. A Administração disponibilizará:

- Anteprojeto;
- Projeto básico;
- Memorial descritivo;
- Planilhas orçamentárias;
- Levantamento planialtimétrico disponível;
- Sondagem do terreno.

8.3. Assinatura do Contrato.

- a) Após assinatura do contrato, o município emitirá “ordem de início de serviços”;
- b) **Após a emissão de ordem de serviço a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 dias corridos;**
- c) A execução deverá ser ininterrupta;
- d) Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto;
- e) Será obrigatório que, nos locais onde os serviços estejam sendo executados, sejam mantida a organização adequada e, quando necessário, a interdição temporária dos espaços. Esta medida visa assegurar um ambiente seguro e livre de riscos durante a realização das atividades. Além disso, é obrigatório que ao final de cada dia de trabalho, todas as ferramentas e materiais utilizados sejam devidamente recolhidos e armazenados, garantindo a ordem e a integridade das áreas envolvidas nos serviços;
- f) Ao término dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material ou equipamentos nos arredores da obra. É obrigatório que a obra seja entregue limpa e pronta para uso.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução de execução será de “contratação semi-integrada”, mantendo o preço global como a sistemática de licitação e remuneração, nos termos do art. 46 § 9º, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação da obra por preço certo e total, para execução do objeto conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do certame.

9.2. Na licitação de modalidade de “contratação semi-integrada”, mantendo o preço global como a sistemática de licitação e remuneração por preço global, no objeto estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.3. Na licitação de contratação semi-integrada”, mantendo o preço global como a sistemática de licitação e remuneração por preço global, a proposta apresentada pela contratada considera o conjunto da obra como um todo, assumindo o contratado os riscos ordinários inerentes às variações quantitativas internas dos serviços, desde que tais variações não impliquem impacto relevante no valor global do contrato.

9.4. A planilha orçamentária possui caráter instrumental para formação da proposta e composição do preço global, não se constituindo, como regra, em instrumento de remuneração unitária isolada ou base automática para reequilíbrio por variações pontuais de subitens.

9.5. Os preços unitários que compõem o valor global encontram-se detalhados na planilha orçamentária integrante deste contrato, servindo exclusivamente como referência para fins de medição, fiscalização e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

9.6. Eventuais ganhos ou perdas entre serviços distintos são inerentes à **sistemática de licitação e remuneração por preço global, nos termos do art. 46 § 9º, da Lei nº 14.133/2021**, não sendo admitida a análise isolada de subitens para fins de recomposição financeira quando não houver impacto material sobre o valor total contratado.

9.7. Observam-se as seguintes faixas objetivas de materialidade:

I - Variação irrelevante (absorção obrigatória pela CONTRATADA)

Variações cujo impacto financeiro acumulado seja de até 2,00% (dois por cento) do valor global do contrato serão consideradas inerentes ao risco ordinário do empreendimento, devendo ser absorvidas pela contratada, não sendo cabível termo aditivo;

II - Variação sujeita à análise técnica

Variações cujo impacto financeiro acumulado esteja compreendido entre 2,01% (dois virgula zero um por cento) até 5,00% (cinco por cento) do valor global do contrato dependerão de:

- a) Justificativa técnica circunstanciada;
 - b) Manifestação do gestor do contrato;
 - c) Análise jurídica quanto à caracterização de efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.
- A eventual autorização de ajuste nesta faixa não será automática e dependerá de demonstração objetiva de impacto relevante no equilíbrio do contrato.

III - Variação relevante

Variações superiores a 5,01% (cinco virgula zero um por cento) do valor global do contrato serão consideradas relevantes e deverão ser formalmente instruídas para análise de possível alteração contratual, observados:



- a) Os limites legais de acréscimos e supressões previstos na Lei nº 14.133/2021;
- b) A demonstração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro;
- c) Manifestação técnica, administrativa e jurídica prévias.

9.8. Disposições Complementares:

A licitação por contratação semi-integrada, mantendo o preço global como a sistemática de licitação e remuneração por preço global adotada nesta cláusula visa assegurar:

I – Coerência com a estrutura da proposta apresentada;

II – Racionalidade administrativa na análise contratual;

III – **Preservação da competitividade e da isonomia entre licitantes;** IV – **Estabilidade contratual e segurança jurídica.**

9.9. Fica vedado o fracionamento artificial de variações com o objetivo de enquadramento indevido nas faixas percentuais estabelecidas.

9.10. As faixas de materialidade estabelecidas neste item destinam-se exclusivamente à análise administrativa de variações ordinárias de quantitativos inerentes a licitação adotada de **contratação semi-integrada, mantendo o preço global como a sistemática de licitação e remuneração por preço global**, não afastando o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. CRONOGRAMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

10.1. Junto à proposta e documentação técnica exigida, **deverá ser entregue um “cronograma de execução de obras”** onde a empresa deverá levar em consideração para elaboração o **cronograma apresentado pela prefeitura**.

10.2. O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato, será de 6 meses contados da emissão de ordem de serviço. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo estejam inseridos no “diário de obras” enviado por e-mail ou em sistema de gestão de obras indicado pela Prefeitura Municipal de Itirapina.

10.3. Além disso, é necessário que estes motivos sejam de caráter imprevisível. **Cabe à fiscalização técnica avaliar a justificativa apresentada pela contratada para a prorrogação do prazo de execução da obra**, anexando sua avaliação ao processo administrativo, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Os materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar disponíveis em quantidade suficiente à não interrupção dos serviços.



11.2. No intuito de garantir a excelência dos resultados, o proponente está incumbido de empregar materiais de superior qualidade em todas as etapas do projeto.

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO PREPOSTO DA CONTRATADA

12.1. Responsável Técnico (RT):

12.1.1. A contratada deverá indicar Responsável Técnico (RT) pela execução da obra, devidamente habilitado como engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU).

12.1.2. O RT deverá emitir a competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de Execução da Obra, previamente ao início dos serviços, nos termos da legislação profissional vigente. **12.1.3.** O RT permanecerá integralmente responsável pela execução da obra perante a Administração Pública, órgãos de controle e respectivo conselho profissional, **independentemente da existência de preposto.**

12.2. Preposto:

12.2.1. A Contratada **designará formalmente o preposto da empresa (engenheiro civil ou arquiteto)**, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.2.2. A Contratada deverá **manter preposto da empresa no local** da execução do objeto durante todo o período de execução contratual.

12.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.2.4. O preposto não necessita ser o mesmo profissional indicado como Responsável Técnico (RT), porém deverá obrigatoriamente ser engenheiro ou arquiteto, com registro ativo no CREA ou CAU.

12.2.5. O preposto deverá apresentar ART ou RRT específica de

Direção/Coordenação de Obra, distinta e independente da ART/RRT de Execução da Obra emitida pelo RT.

12.2.6. A ART/RRT de Direção/Coordenação deverá ser apresentada à fiscalização antes do início da atuação do preposto no canteiro de obras.

12.3. Atribuições do preposto:

Compete ao preposto:

- I – Atuar como representante técnico da contratada no canteiro de obras;
- II – Receber orientações técnicas do Responsável Técnico (RT);
- III – Transmitir, coordenar e acompanhar a execução dos serviços em conformidade com:
 - Os projetos executivos aprovados;
 - Memoriais descritivos;
 - Especificações técnicas;
 - Cronograma físico-financeiro;



- Normas técnicas aplicáveis (ABNT e correlatas);
 - Legislação vigente;
 - Boas práticas da construção civil;
 - Diretrizes técnicas emanadas pelo RT.
- IV – Assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com a documentação técnica contratual;
- V – **Manter interlocução permanente com a fiscalização do contrato;**
- VI – **Receber notificações, determinações e comunicações da fiscalização;**
- VII – Prestar esclarecimentos técnicos e responder aos questionamentos formulados pela fiscalização quanto à execução da obra.

12.4. Da permanência e substituição:

12.4.1. O preposto deverá ter presença compatível com o porte e a complexidade da obra, garantindo acompanhamento técnico contínuo.

12.4.2. Eventual substituição do preposto dependerá de prévia comunicação formal à fiscalização e apresentação da respectiva ART/RRT de Direção/Coordenação.

12.5. Das penalidades:

12.5.1. A ausência de preposto habilitado no canteiro de obras, bem como a não apresentação da ART/RRT específica de Direção/Coordenação, poderá ensejar:

- I – Notificação formal para regularização imediata;
- II – Suspensão da execução dos serviços até a regularização;
- III – Aplicação de multa contratual;
- IV – Demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

13. DIÁRIO DE OBRAS

13.1. Considerando que o Município de Itirapina dispõe de sistema eletrônico próprio para gestão e acompanhamento de obras públicas, **o Diário de Obras deverá ser elaborado exclusivamente no sistema oficial disponibilizado pela CONTRATANTE, vedada a apresentação por e-mail ou em formato diverso, salvo autorização expressa da fiscalização.**

13.2. Será disponibilizado ao preposto da contratada login e senha individual de acesso ao sistema, sendo de sua responsabilidade o correto preenchimento das informações e a guarda das credenciais de acesso.

13.3. O Diário de Obras deverá ser preenchido diariamente, de forma completa e fidedigna, contendo todas as informações exigidas pelo sistema, inclusive: a) Identificação da obra;

b) Data do registro;

c) Descrição detalhada dos **serviços executados no dia;**



d) Relação dos trabalhadores presentes e respectivas funções;

e) Registro de serviços pendentes ou intercorrências;

f) Informações sobre condições climáticas, quando aplicável;

g) Registro da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

h) Registro fotográfico obrigatório, inserido diretamente no sistema, de modo a evidenciar os serviços executados e o estágio físico da obra.

13.4. O registro fotográfico deverá ser compatível com as atividades descritas no respectivo dia, **sendo vedada a reutilização de imagens de datas anteriores.**

13.5. O preenchimento do Diário de Obras constitui obrigação contratual essencial, sendo sua ausência, preenchimento incompleto ou inserção de informações inverídicas passível de notificação, aplicação de penalidade contratual e demais medidas cabíveis.

13.6. O acesso da fiscalização ao sistema não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações registradas.

14. DAS SANÇÕES, MULTAS, ATRASO E RESCISÃO

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, retardar injustificadamente a execução, executar o objeto em desacordo com as especificações, ou descumprir quaisquer obrigações contratuais.

14.2. O não atendimento às determinações regularmente emitidas pela fiscalização, desde que compatíveis com as disposições contratuais, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e boas práticas de engenharia, será considerado inexecução parcial do contrato.

14.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade.

Multa moratória por atraso:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso, conforme cronograma físico aprovado;

b) O valor acumulado das multas moratórias não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Multa por inexecução parcial:



- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa, parcela ou obrigação não cumprida;
- b) considera-se inexecução parcial, entre outras hipóteses:
- Execução em desconformidade técnica;
 - Descumprimento de prazos intermediários;
 - Não atendimento à fiscalização;
 - Falhas que comprometam a qualidade, funcionalidade ou segurança da obra.

Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

O Limite de 10% (dez por cento) aplica-se exclusivamente às multas moratórias por atraso, não impedindo a aplicação cumulativa das demais penalidades previstas neste contrato.

O atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de qualquer etapa prevista no cronograma físico, bem como a paralisação injustificada dos serviços pelo mesmo período, sem prévia autorização da Administração ou sem justificativa formal aceita, poderá caracterizar abandono da execução contratual.

Caracterizado o abandono, após regular apuração em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, será aplicada multa por inexecução total, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A caracterização de abandono ou o descumprimento grave das obrigações contratuais autoriza a rescisão unilateral do contrato pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

A rescisão não exime a CONTRATADA das seguintes obrigações:

- Reparar integralmente os danos causados;
- Concluir serviços já iniciados, quando determinado pela Administração;
- Responder pelos custos adicionais decorrentes da contratação de terceiros.

Em caso de rescisão, a Administração poderá:

- Executar a garantia contratual;
- Reter créditos devidos à CONTRATADA;
- Aplicar as demais sanções previstas neste contrato.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com retenção de pagamentos e execução da garantia.

A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

Em caso de acionamento da garantia da obra, a CONTRATADA será formalmente notificada, por meio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, para promover a correção de vícios, defeitos ou inconformidades identificadas.

O Não atendimento da notificação no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita, caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a



CONTRATADA à aplicação de multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 15% (quinze por cento).

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o **cronograma de execução será prorrogado automaticamente** pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou a entidade, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu “preposto”, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou a entidade poderão convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

17.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

17.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)

17.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

17.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)



17.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

17.6. Por indicação da Secretária Municipal de Projetos e Obras, fica consignado, neste Termo de Referência, que o engenheiro municipal, **Rafael Coury Maluli**, exercerá a função de Fiscal Técnico do Contrato, devendo, após a celebração contratual, ser formalizada a respectiva nomeação por meio de Portaria específica da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Obrigações do fiscal técnico da Obra - Compete ao fiscal técnico verificar se a execução da obra está em conformidade com o projeto, memoriais, e especificações constantes do processo licitatório, realizando visitas recorrentes ao canteiro de obras e elaborando relatórios fotográficos e descritivos periódicos.

É sua responsabilidade identificar e **apontar falhas, desvios de execução, materiais inadequados** ou qualquer **situação que comprometa a qualidade técnica da obra, devendo notificar e solicitar correções** sempre que necessário, exclusivamente no âmbito das obrigações técnicas da contratada. Além disso, compete ao fiscal técnico realizar a **aferição (medição) precisa dos serviços efetivamente executados, instruindo os processos de pagamento** com as quantidades medidas e comprovadas em campo.

18. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1. Obrigações do fiscal do contrato:

Compete ao fiscal do contrato acompanhar o **cumprimento das cláusulas contratuais**, verificando rigorosamente o atendimento aos **prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro**, bem como **comparar o percentual previsto de execução com o efetivamente executado em cada etapa**.

Deve comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer atraso, inconformidade ou risco de descumprimento contratual. Cabe-lhe ainda emitir notificações e solicitar correções relativas a todos os aspectos administrativos e contratuais, controlar prazos de vigência e de entrega de documentos, registrar ocorrências e manter atualizado o histórico de acompanhamento do contrato.

18.2. Obrigações do fiscal administrativo:

18.2.1. Compete ao fiscal administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos formais, documentais, financeiros e procedimentais da execução contratual, cabendo-lhe especialmente:

- I – Verificar a manutenção das **condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual**;
- II – **Controlar a regularidade da documentação obrigatória da obra, inclusive a existência e validade da ART ou RRT de Execução da Obra** e, quando exigida, da ART



ou RRT de Direção/Coordenação, comunicando eventual ausência ou irregularidade à contratada e ao gestor do contrato;

III – Acompanhar empenho, liquidação e pagamento, inclusive conferindo a **regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento;**

IV – **Controlar a vigência contratual, prazos de execução e marcos contratuais, alertando previamente o gestor do contrato acerca da necessidade de eventual prorrogação;**

V – **Solicitar ao fiscal técnico informações quanto ao andamento físico da obra, exclusivamente para fins de compatibilização com o cronograma e análise de prorrogação contratual, sem interferência na avaliação técnica da execução;**

VI – Acompanhar e instruir formalmente os processos de **apostilamento, aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro e reajustes;**

VII – Organizar, autuar e manter atualizado o processo administrativo do contrato, assegurando a juntada tempestiva de documentos, notificações, relatórios, medições e demais registros pertinentes;

VIII – **Controlar garantias contratuais, glosas e demais obrigações administrativas.**

18.2.2. Constatado descumprimento contratual de natureza administrativa ou documental, o fiscal administrativo notificará formalmente a contratada e comunicará o gestor do contrato, adotando as providências necessárias no âmbito de sua competência.

18.2.3. O fiscal administrativo deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato, com antecedência mínima razoável, o término da vigência contratual, instruindo o processo com as informações necessárias à análise de prorrogação, renovação ou encerramento.

18.2.4. A fiscalização administrativa não se confunde com a fiscalização técnica da execução física da obra, sendo vedada a transferência ao fiscal técnico de atribuições exclusivamente administrativas, documentais ou procedimentais.

18.2.5. Por indicação da Secretária Municipal de Projetos e Obras, fica consignado, neste Termo de Referência, que os servidores, **Guilherme Porcel Ferreira**, Gerente de Departamento, será designado para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato, devendo, após a celebração contratual, ser formalizada a respectiva nomeação por meio de Portaria específica da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19. GESTOR DO CONTRATO

19.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

19.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, **informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.** (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)



19.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)

19.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, **com menção ao seu desempenho na execução contratual**, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII)

19.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo **administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.** (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

19.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

19.7. O gestor do contrato **deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento**, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.8. Fica consignado, neste Termo de Referência, que o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Hegon Henrique Fernandes**, e a Secretária Municipal de Projetos e Obras, **Maraísa Ariane Leite Moda**, serão designados para exercer a função de Gestor do Contrato, devendo, após a celebração contratual, ser formalizada a respectiva nomeação por meio de Portaria específica da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Obrigações do Gestor do Contrato - Compete ao Gestor do Contrato acompanhar e consolidar as informações encaminhadas pelos fiscais administrativo e técnico, mantendose plenamente informado sobre a execução contratual. **Deve promover reuniões periódicas com a contratada, com participação dos fiscais, a fim de assegurar o correto cumprimento do contrato.**

É obrigação do Gestor aplicar todas as sanções previstas contratualmente, **não sendo facultado escolher se aplica ou não determinada penalidade: cabe-lhe apenas analisar as ocorrências registradas, verificar o efetivo descumprimento de cláusulas ou notificações e aplicar as penalidades cabíveis, conforme determinação legal e contratual.**

19.10. Medições - As medições dos serviços somente serão consideradas válidas e autorizadas para fins de pagamento **quando estiverem assinadas e validadas pelos três responsáveis: o fiscal técnico da obra, o fiscal do contrato e o gestor do contrato,**



assegurando controle, confiabilidade e corresponsabilidade no acompanhamento físico-financeiro da obra.

Fica expressamente vedada a liquidação da nota fiscal, bem como qualquer pagamento à contratada, caso o atestado de medição não contenha as assinaturas dos três responsáveis, sendo obrigação da Administração observar esse procedimento como condição indispensável para a execução financeira do contrato.

20. DAS NOTIFICAÇÕES

20.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, **as notificações pertinentes à obra serão entregues via e-mail**, conforme as seguintes condições:

a) Forma de comunicação: Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas por **e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa** contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação;

b) Frequência de acesso: A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades;

c) Prazo para ciência: As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. **A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo;**

d) Responsabilidade pelo não acesso: A falta de acesso às notificações enviadas por email, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio;

e) Atualização dos contatos: A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.

20.2. Para o caso de aquisição, por parte da CONTRATANTE, de sistema para gestão de obras, as notificações serão elaboradas/comunicadas diretamente no sistema por meio de aplicativos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual com integral observância às disposições deste contrato, seus anexos, projetos, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização, assumindo integral responsabilidade pela sua execução.



- 21.2.** Cumprir rigorosamente as determinações emitidas pela fiscalização, promovendo as adequações necessárias nos prazos estabelecidos.
- 21.3.** Alocar mão de obra qualificada, em quantidade suficiente, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução completa do objeto.
- 21.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização, não sendo admitida medição enquanto persistirem pendências.
- 21.5.** Responsabilizar-se integralmente por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução, inclusive perante terceiros, não sendo tal responsabilidade afastada pela fiscalização da Administração.
- 21.6.** Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços.
- 21.7.** Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações nos métodos executivos ou procedimentos construtivos.
- 21.8.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.9.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, incluindo as disposições da NR-18, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu descumprimento.
- 21.10.** Manter o canteiro de obras organizado, seguro e devidamente sinalizado, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.
- 21.11.** Fornecer todos os meios necessários à fiscalização, incluindo acesso irrestrito à obra, documentos, materiais e informações relacionadas à execução contratual.
- 21.12.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sendo recusados aqueles executados com materiais inadequados ou em desacordo com as especificações, devendo ser refeitos às suas expensas.
- 21.13.** Arcar com todos os custos decorrentes de erros de dimensionamento, planejamento ou execução de sua proposta, não sendo admitido reequilíbrio econômico-financeiro nessas hipóteses, ressalvadas as situações legalmente previstas.
- 21.14.** Comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o início efetivo dos serviços ou mobilização relevante, a fim de permitir as providências operacionais necessárias pelo município.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.
- 22.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscais e gestor designados, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.
- 22.3.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto, determinando sua correção no prazo estabelecido.
- 22.4.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições e prazos previstos neste contrato, após a devida verificação da execução e liquidação da despesa.



22.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

22.6. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa.

22.7. Não praticar atos de ingerência na gestão interna da CONTRATADA, especialmente quanto à direção de seus empregados, devendo toda comunicação ocorrer por meio do preposto designado.

22.8. Não promover ou admitir desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, nem os considerar como integrantes do quadro funcional da Administração.

22.9. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos decorrentes de sua atuação, ainda que relacionados à execução do contrato.

23. DAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

23.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação vigente relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, especialmente as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se integralmente por sua observância.

23.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA garantir a segurança de seus trabalhadores, fornecendo e exigindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), bem como adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

23.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou danos decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

23.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança no canteiro de obras, inclusive quanto à sinalização, isolamento de áreas e prevenção de riscos a terceiros.

23.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do trabalho, quando necessário à verificação da regularidade da execução contratual.

23.6. O descumprimento das normas de segurança do trabalho, quando verificado pela fiscalização, caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

24.1. Disposições Gerais:

24.1.1. A medição e o pagamento da obra observarão o critério de conclusão integral das etapas **por fase construtiva**, conforme definido neste Termo de Referência, constituindo o cronograma físico-financeiro instrumento de planejamento e acompanhamento da execução, não vinculando, para fins de pagamento, o fracionamento mensal de percentuais nele previstos.



24.1.2. A obra está dividida em fases construtivas de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo **cada fase distribuída pelos meses**.

24.1.3. A ordem de execução das fases poderá ser alterada pela Administração, mediante justificativa técnica e formalização por meio de termo aditivo, especialmente em razão da liberação progressiva das frentes de trabalho, sem que tal alteração caracterize modificação do objeto ou gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

24.2. Regra de medição por fase:

24.2.1. A medição dos serviços será realizada por fase de execução e por etapa construtiva, conforme cronograma físico aprovado pela Administração, sendo **vedada a medição parcial de unidades ou de serviços não integralmente concluídos**.

24.2.2. O pagamento das etapas será realizado exclusivamente por fase concluída, considerando-se a conclusão integral da respectiva etapa.

24.2.3. Não será admitida medição parcial de etapa, nem pagamento proporcional por unidade isolada ou quantidade fracionada de serviço.

24.2.4. Não será autorizada medição **quando qualquer das fases apresentar pendência ou imperfeição** relativa à etapa objeto da medição.

24.2.5. Considera-se etapa concluída aquela executada integralmente, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos.

24.2.6. A aprovação da medição está condicionada à verificação da conformidade técnica dos serviços executados, podendo a fiscalização recusar a medição em caso de execução inadequada, ainda que formalmente concluída.

24.3. Procedimento para solicitação de medição:

24.3.1. O **pedido de medição deverá ser formalizado pela contratada** mediante requerimento escrito, acompanhado obrigatoriamente de:

- I – Relatório técnico descritivo da etapa concluída;
- II – Relatório fotográfico completo;
- III – Identificação clara da fase e da etapa objeto da medição;
- IV – Declaração do Responsável Técnico da contratada atestando a conclusão integral das etapas da obra.

24.4. O relatório fotográfico deverá:

- a) Demonstrar todos os serviços correspondentes à etapa medida;
- b) Possuir imagens suficientes para comprovação inequívoca da conclusão dos serviços;
- c) Estar compatível com os registros do Diário de Obras Digital.

24.4.1. A ausência do relatório fotográfico completo ou sua inconsistência com o estágio físico da obra constituirá **impedimento formal para análise e liberação da medição**.

24.5. Verificação e aprovação:

24.5.1. A medição **será conferida in loco pelos fiscais técnicos**, mediante verificação direta da conclusão integral da etapa nas unidades que compõem a fase.

24.5.2. A aprovação da medição dependerá da constatação de que:

- I – Não existem pendências técnicas;
- II – A execução atende às especificações contratuais;



III – A documentação exigida foi integralmente apresentada.

24.5.3. Somente após aprovação da medição pelo fiscal técnico e **regularidade administrativa atestada pelo fiscal administrativo** poderá o pagamento ser encaminhado.

24.6. Relação entre cronograma e pagamento:

24.6.1. O cronograma físico-financeiro constante do processo administrativo constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da execução contratual, não vinculando, para fins de pagamento, o fracionamento mensal dos percentuais nele previstos.

24.6.2. **Ainda que determinada etapa esteja distribuída em percentuais ao longo demais de um mês no cronograma físico-financeiro, o pagamento respectivo somente será autorizado após a conclusão integral da etapa que compõem a fase correspondente.**

24.6.3. **O fracionamento percentual constante do cronograma não autoriza medição proporcional ou parcial da etapa.**

24.6.4. A medição observará exclusivamente o critério de etapa concluída por fase, conforme definido neste Termo de Referência.

24.6.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, condicionada à:

- a) Aprovação da medição;
- b) Apresentação da nota fiscal;
- c) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
- d) Inexistência de pendências contratuais.

24.6.6. Não será efetuado pagamento:

- a) de serviços **não concluídos integralmente**;
- b) de serviços executados **em desconformidade**;
- c) enquanto houver **pendências técnicas ou contratuais**;
- d) de frações de etapas ou unidades isoladas.

24.6.7. Os pagamentos realizados não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, solidez e conformidade da obra até o recebimento definitivo.

24.6.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, conforme o regime tributário da CONTRATADA.

25. FORMA DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26. DO RECEBIMENTO

26.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas: provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante “Termo de Aceite”,** que deverá ser requerido formalmente pela contratada. O “Termo de Aceite” **será emitido somente quando verificado, pelos fiscais, o fiel e total** cumprimento do contrato, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos pertinentes do processo licitatório (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

26.3. O recebimento provisório somente será efetuado se constatada a execução integral do objeto, podendo ser recusado caso sejam identificadas inconformidades, vícios, defeitos ou pendências, hipótese em que será lavrado relatório técnico indicando as correções necessárias.

26.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados**, cabendo à fiscalização não atestar qualquer medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

26.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

26.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

26.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.8. A CONTRATADA deverá sanar todas as inconformidades apontadas no prazo fixado pela fiscalização, não sendo admitido o recebimento provisório enquanto houver pendências.

26.9. A fiscalização irá elaborar o **Termo de Aceite**, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

26.10. Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em



indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, **caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;**

c) **Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados**, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) **Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;**

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

26.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

26.12. Poderá ser exigida a realização de ensaios, testes ou verificações técnicas para comprovação da qualidade e desempenho dos serviços executados.

26.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

26.14. A recusa do recebimento, provisório ou definitivo, não ensejará direito a pagamento adicional, permanecendo a CONTRATADA obrigada à correção integral das falhas identificadas.

26.15. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia da obra, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será permitida a subcontratação de quaisquer serviços objeto desta contratação, exceto para as atividades específicas de instalação de esquadrias, calhas e rufos, desde que previamente autorizadas pelo município.

27.2. Caso haja subcontratação desses serviços permitidos, é necessário que seja apostilado ao processo administrativo o contrato de subcontratação em que, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de ciência que tanto o contratado quanto o subcontratado será responsabilizado e penalizado em caso de descumprimento do contrato.

27.3. A subcontratada será corresponsável exclusivamente pelo inadimplemento dos serviços que lhe forem atribuídos no contrato de subcontratação.



27.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os subcontratados possuam capacidade técnica compatível com os serviços executados, respondendo integralmente por sua atuação.

27.5. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do objeto.

27.6. Eventuais falhas, vícios ou não conformidades nos serviços executados por subcontratados serão considerados, para todos os fins, como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida a transferência de responsabilidade à fiscalização ou à Administração.

27.7. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de subcontratado que apresente desempenho insatisfatório ou execução em desacordo com o contrato.

28. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

28.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. O percentual da garantia será de:

a) 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, incluindo caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

c) Em caso de opção pelo seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para que a adjudicatária apresente a apólice, a qual deverá, em qualquer hipótese, ser entregue até a data de assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

d) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

e) Sem prejuízo da garantia de contratação prevista no item 28.2, caso a proposta vencedora do certame seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida da adjudicatária garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, calculada pela seguinte fórmula:

$$GA = (0,85 \times VO) - VP$$

Onde: GA = valor da garantia adicional; VO = valor orçado pela Administração; VP = valor da proposta vencedora.

f) A garantia adicional será prestada nas mesmas modalidades e no mesmo prazo fixados para a garantia de contratação (item 28.2), tendo caráter cumulativo, e não substitutivo, em relação a esta.

28.3. A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução do contrato, sendo atualizada em caso de alterações contratuais que impliquem modificação do valor contratado.



28.4. A garantia será utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive multas, danos à Administração e custos de recomposição da execução.

28.5. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências ou prejuízos a serem ressarcidos.

28.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

29. GARANTIA CONTRATUAL

29.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

29.2. O prazo de garantia contratual dos serviços terá o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez (rachaduras, infiltrações, vazamentos etc.) e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais.

29.3. A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo acima, permanecendo aplicável às demais hipóteses legais de vícios ocultos.

29.4. O não atendimento às obrigações de garantia, nos prazos estabelecidos pela Administração, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

30. MATRIZ DE RISCOS

30.1. A matriz de riscos constante do processo licitatório integra o presente contrato para todos os fins, ficando estabelecido que cada parte assume integral responsabilidade pelos riscos que lhe forem atribuídos, bem como pelos ônus decorrentes de suas ocorrências, não sendo admitida a transferência posterior desses riscos, nem alegação de desconhecimento ou insuficiência de informações, em razão da não impugnação ou da não adoção de providências tempestivas na fase de licitação.

30.2. Nos casos em que o risco for atribuído à Administração, sua responsabilidade recai sobre o ente público contratante, por meio de suas instâncias decisórias, não se caracterizando responsabilidade pessoal dos agentes públicos envolvidos na fiscalização ou gestão contratual, salvo nas hipóteses legais.

31. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

31.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser previamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

31.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31.3. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior.



31.4. Não será admitida a execução de serviços não previstos no contrato sem a prévia formalização do respectivo termo aditivo, sob pena de não reconhecimento para fins de medição e pagamento.

31.5. As alterações contratuais deverão observar o cronograma físico da obra, podendo implicar na sua reprogramação, mediante aprovação da Administração.

31.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, desde que comprovado o desequilíbrio e demonstrado seu impacto direto nos custos da contratação, não sendo admitido para cobrir falhas de planejamento, erros de proposta ou riscos assumidos pela CONTRATADA.

Poderão ensejar reequilíbrio por:

I - Fatos imprevisíveis;

II - Fatos extraordinários;

III - Fatos alheios à atuação da contratada;

IV - Alterações determinadas formalmente pela Administração; V - Hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

31.7. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

31.8. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser admitido o início da execução de serviços necessários à continuidade ou viabilidade da obra antes da formalização do respectivo termo aditivo, nos termos do **art. 132/133** da Lei nº 14.133/2021.

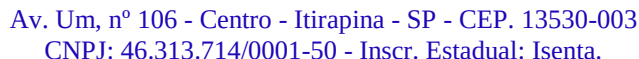
Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei; IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

31.9. A execução antecipada de serviços não formalizados não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das condições contratuais, nem gera direito automático à remuneração, ficando condicionada à posterior aprovação pela Administração.





§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

33.3. Propostas que apresentarem desconto superior a esse limite não serão automaticamente desclassificadas, sendo consideradas como potencialmente inexequíveis, devendo o licitante demonstrar, ainda na fase de julgamento das propostas, a viabilidade econômica da execução dos serviços.

33.4. A não comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

34. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

34.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **Concorrência Pública**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

35. DO BDI

35.1. O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras e serviços de engenharia de edificações.

35.2. Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para obras públicas, sendo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles denatureza direta e personalística que oneram o contratado; III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e IV - Taxa de lucro.

35.3. De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, a Contribuição

Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União **para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas** em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

35.4. Para o cálculo do BDI foi considerada a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G)) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \cdot 100$$

AC é a taxa de rateio da administração central;

R Corresponde aos riscos;

S É uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, COFINS, CPRB e ISS).

35.5. Para a planilha orçamentária foram adotados valores médios em conformidade ao acórdão nº 2.622/2013, conforme segue:

Para o serviço em discussão, segue-se o seguinte BDI:

Tipo de obra:	COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)	
	Construção de edifícios	
Desoneração:	sim	Quartil 1º
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração Central	3,00%
S + G	Seguro + Garantia	0,80%
R	Risco	0,97%
DF	Despesa Financeira	0,59%
L	Lucro	6,16%
I	Impostos/tributos	8,65%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	Contribuição Previdenciária	0,00%
Taxa do BDI (%)		22,47%

35.6. Deverá ser obrigatório que as empresas, anexo às suas propostas, forneçam a memória de cálculo, no qual estejam detalhados os percentuais utilizados na composição do próprio BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) empregado na elaboração dos orçamentos. Essa exigência não apenas fortalece a transparência e a integridade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

processos licitatórios, mas também oferece uma visão clara e abrangente dos elementos que contribuem para a formação dos custos.

36. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

36.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.186.643,61 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três e sessenta e um centavos)**, conforme planilha orçamentária.

37. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

37.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

37.2. A contratação será atendida por dotações específicas da contratação, sendo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.10.01	Projetos e Obras - Departamentos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infra-Estrutura Urbana
PROGRAMA	3002	Gestão de Obras Públicas e Privadas
AÇÃO	1037	Construção de Unidades Habitacionais
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51.00	405 - OBRAS E INSTALACOES
FONTE	1	Tesouro
APLICAÇÃO	1100000	Geral

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.01	Esportes e Lazer - Departamentos
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	3001	Gestão das Atividades de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida
AÇÃO	1038	Demolição e Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Jardim Gobbi
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51.00	413 - OBRAS E INSTALACOES
FONTE	95	Transferências e Convênios
APLICAÇÃO	1000056	Federais Vinculados - Exercício Anterior Cessão Onerosa Pre Sal

38. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

38.1. Será necessária a **entrega parcial para o fiscal** da obra do município, e posterior entrega final para o gestor do contrato.

38.2. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo fiscal técnico designado pelo município, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações do termo de referência, projetos e demais documentos contratuais.

38.3. Após o atendimento de eventuais ajustes, o recebimento definitivo será formalizado pelo Gestor do Contrato, nos termos da legislação vigente, observando-se os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.



38.4. O contrato será extinto com o término de sua vigência, desde que cumpridas as obrigações pelas partes, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da execução.

38.5. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

38.6. Constituem motivos para extinção unilateral pela Administração, dentre outros previstos em lei:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Paralisação da obra sem justificativa aceita;
- d) Execução em desconformidade com o contrato;
- e) Ocorrência de abandono da obra;
- f) Falência ou dissolução da CONTRATADA;
- g) Manutenção de situação que comprometa a execução contratual.

38.7. A extinção contratual será formalizada por meio de processo administrativo devidamente instruído, contendo:

- a) Relatório da execução contratual;
- b) Apuração das obrigações cumpridas e pendentes;
- c) Levantamento de valores devidos e eventuais penalidades;
- d) Demais elementos necessários à decisão administrativa.

38.8. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das seguintes obrigações:

- a) Reparar danos causados à Administração ou a terceiros;
- b) Responder pelas garantias da obra;
- c) Arcar com custos decorrentes de sua inadimplência.

Em caso de extinção, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados, descontadas eventuais multas e prejuízos causados.



ANEXO II – Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO BÁSICO

Especificações técnicas, materiais e procedimentos

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

Endereço:

Rua Rosângela Aparecida Grossi, esquina com a Estrada para Graúna, e Rua 1 com Rua C, Jardim do Sol, Itirapina/SP.

JUNHO – 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

OBJETIVO DO MEMORIAL.....	76
I DESCRIÇÃO DO PROJETO	77
II DIRETRIZES GERAIS	77
SERVIÇOS PRELIMINARES.....	79
TERREPLENAGEM.....	79
TAPUME:	80
IMPERMEABILIZAÇÃO	81
CANAleta MEIA CANA	82
INFRAESTRUTURA.....	83
QUADRA	83
PINTURA.....	84
GRAUTE	85
ALAMBRADO	85
PAVIMENTAÇÃO	85
REPARO DE BASE	85
DRENAGEM:.....	86
PAVIMENTAÇÃO	86
CALÇADAS	87
MURO DE CONTENÇÃO	87
FORMAS	87
ARMADURAS.....	88
CONCRETO	88
IMPERMEABILIZAÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO	89
ALVENARIAS	90
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	90



OBJETIVO DO MEMORIAL

Os memoriais, especificações e normas que fazem parte do presente caderno visam estabelecer as condições para a execução das obras civis necessárias à Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

O objeto será por contratação semi-integrada para os projetos de Terreplenagem e Muro de arrimo, e as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica, conforme discriminado na matriz de responsabilidades do processo. Foi fornecido Projeto básico para esses serviços, contudo o executivo e definitivo caberá a empresa fornecer.

As redes públicas de água e esgoto, e suas ligações domiciliares, serão realizadas com materiais e mão-de-obra fornecida pelo Departamento de Água e Esgoto Municipal.

As especificações constantes deste Memorial Descritivo deverão ser usadas em conjunto com os Projetos.

I DESCRIÇÃO DO PROJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

Rua Rosângela Aparecida Grossi, esquina com a Estrada para Graúna, e Rua 1 com Rua C, Jardim do Sol, Itirapina/SP.

A construção tem como **programa de necessidades**, construção, conforme quantitativos e descritivo dos serviços constantes na planilha orçamentária.

II DIRETRIZES GERAIS

Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os Projetos apresentados, Normas (NB), Especificações (EB), Métodos de Ensaio (MB) e Terminologia (TB) estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formuladas por laboratórios ou Instituto de Pesquisas Tecnológicas Brasileiros. Na ausência de Normas e/ou especificações brasileiras para determinados tipos de materiais ou serviços deverão obedecer às Normas e/ou especificações estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras). Obedecerão às recomendações, instruções e especificações de Fabricantes de materiais e/ou Especialistas em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalho.

A obra não poderá ser terceirizada, porém, caso haja necessidade, deverá preliminarmente ser solicitada autorização da Prefeitura Municipal de Itirapina para os devidos fins, firmando contrato com a empresa terceirizada, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame os serviços prestados pela empresa terceirizada.

Deverá haver na obra um responsável técnico que será constato direto com a equipe da Prefeitura Municipal de Itirapina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

Eventuais modificações nos projetos e especificações serão só admitidas quando aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA e o PROJETISTA.

Todos os materiais serão de primeira qualidade e serão inteiramente fornecidos pela Empreiteira, devendo ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização para aprovação.

Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa ou “rigorosamente equivalente” a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA e o PROJETISTA.

Toda mão-de-obra deverá ser da melhor categoria, com experiência, habilitada e especializada na execução de cada serviço. A empresa vencedora do certame deverá relacionar todos os funcionários que irão executar a obra, inclusive equipando os mesmos com EPI.

Serão impugnados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA todos os trabalhos que não satisfaçam a este documento.

Qualquer cor de pintura ou de material a ser empregado na obra deverá ser previamente aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA antes de sua aplicação, mediante o fornecimento de amostra significativa na obra.

O mesmo expediente deverá ser adotado para os casos de materiais similares àqueles especificados como “standard”.

Controle Tecnológico:

Todos os ensaios relativos aos materiais empregados e aos trabalhos de construção serão executados pela Empreiteira ou através da firma indicada pela Fiscalização.

O similar será aceito pela Fiscalização desde que tenha a mesma característica e qualidade do especificado e deverá atender às Normas, Ensaio e Métodos da ABNT. A Fiscalização indicará quaisquer detalhes de serviços que não estejam especificados em projeto.

Reparos, Retoques, Limpeza:

Todos os danos causados a serviços adjacentes, durante o andamento dos serviços especificados, deverão ser reparados sob total responsabilidade da Empreiteira.

Caso o serviço não esteja executado de acordo com a proposta ou esteja mal executado, a empresa vencedora do certame será responsável por refazer a obra, sem prejuízo aos cofres públicos municipais.

Após a conclusão de cada serviço, e antes do início da limpeza, deverão ser efetuados os retoques necessários e executada a respectiva proteção.

Imediatamente após a conclusão de cada serviço, e antes de sua apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, para vistoria e aprovação finais, **a Empreiteira deverá executar a sua limpeza**, de acordo com as respectivas especificações.

Após a aprovação, a Empreiteira deverá providenciar a proteção dos serviços já concluídos (até o término das obras): contra incêndios, a ação da intempérie, choques, poeira, óleos, graxa, tintas e de modo geral, incidência de substâncias estranhas.

Após a conclusão total da obra, a Empreiteira deverá efetuar a sua limpeza geral, colocando-a em condições de uso.

Os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares, deverão ser removidos, sob a responsabilidade da Empreiteira.



MEMORIAL DESCRITIVO GERAL

SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser alocada uma placa de identificação da obra feitas em lona com impressão digital e requadro em madeira medindo 3,6 m (largura) x 1,8 m (altura).

TERREPLENAGEM

Inicia-se, quando necessário, com a umidificação do solo a fim de atingir o teor de umidade ótima de compactação prevista no orçamento.

A camada sob a qual irá se executar o aterro deve estar totalmente concluída, limpa, desempenada e sem excessos de umidade. Para tanto, deve-se retirar 20 cm da camada existente antes de executar a terraplenagem proposta.

O solo atendendo aos parâmetros de qualidade previstos em projeto é transportado entre a jazida e a frente de serviço através de caminhões basculantes que o despejam no local de execução do serviço

A motoniveladora percorre todo o trecho espalhando e nivelando o material até atingir a espessura da camada prevista em projeto.

Caso o teor de umidade se apresente inadequado, procede-se com o umedecimento da camada através do caminhão pipa.

Com o material dentro do teor de umidade especificado em projeto, executa-se a compactação da camada utilizando-se o rolo compactador de pneus, a fim de atender a compactação.

Foi considerado custo do material do aterro com empolamento de 1,25 (a escavação de 1 m³ natural na jazida demanda espaço de 1,25 m³ para seu transporte), pois o preço do insumo é coletado considerando o volume solto (material pronto para ser carregado no caminhão), e redução volumétrica de 10% comparando o volume natural no corte com o volume compactado.

A terraplanagem será a fim de deixar os terrenos dos **lotes nivelados com a calçada**. Assim, os muros de contenção dimensionados terão as cotas, conforme o projeto.

A cubação dos materiais compactados deve ser efetivada com base no apoio topográfico e referências de nível (RN) integrantes do Projeto de Engenharia, devendo as seções primitivas ser objeto de checagens e dos devidos tratamentos.

Se for verificada a ocorrência de rocha sã ou em decomposição, deve-se promover o rebaixamento do greide, da ordem de 0,40 m, e o preenchimento do rebaixo com material inerte, indicando no projeto de engenharia ou em sua revisão.

Se for verificada a ocorrência de solos de expansão maior que 2% e baixa capacidade de suporte, deve-se promover sua remoção, **com rebaixamento de 0,60 m**, em se tratando de solos orgânicos, o projeto ou sua revisão fixarão a espessura a ser removida.

A fim de identificar a presença de solo colapsível tem-se o edométrico com inundação. Para tanto, aplica-se uma carga no solo seco, depois inunda o mesmo e mede-se a deformação vertical.

Se ocorrer uma **deformação brusca**, o solo é colapsível.

Critério comum:

Índice de colapso (Ic)

Classificação típica:

Ic < 1% → Solo não colapsível



$1\% \leq I_c < 5\%$ → Colapso leve

$5\% \leq I_c < 10\%$ → Colapso moderado

$I_c \geq 10\%$ → Colapso severo

No dos cortes em solo, considerando o preconizado no projeto de engenharia, devem ser verificadas as condições do solo “in natura” nas camadas superficiais (0,60 m superiores, equivalente à camada final do aterro), em termos de grau de compactação.

Os segmentos que não atingirem as condições mínimas de compactação devem ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e, então, devidamente compactados.

Para os corpos dos aterros, a espessura de cada camada compactada não deve ultrapassar de 0,30 m. Para as camadas finais essa espessura não deve ultrapassar de 0,20 m

Terminada a fase anterior é feito o aterro final, região acima do aterro superior até a superfície do terreno ou cota de projeto.

Será necessário, conforme a norma, **Ensaio de Compactação e Índice de Suporte Califórnia** para cada 1.000 m³ de aterro executado. **Ou seja, para o volume do projeto serão precisos dois ensaios.**

Ademais, conforme Memorial de Cálculo será fornecido pela Prefeitura cerca de 80 caminhões de terra, ou 800 m³.

Por fim, por se tratar de licitação integrada, deverá a empresa fornecer projeto de terraplenagem e do muro de arrimo. Os projetos fornecidos pela Prefeitura servem e referencial básico.

Os projetos deverão ser constituídos por: peças gráficas no formato A1; especificações técnicas; memoriais descritivos, **listas de quantidade e memórias de cálculo pertinentes.** Apresentados conforme relação abaixo:

a) Os produtos gráficos deverão ser desenvolvidos por meio do software AUTOCAD versão 2000 e apresentados da seguinte forma: - Revisões até a aprovação do projeto, em papel sulfite, para ajustes e liberação pela Contratante e/ou Gerenciadora, para a execução do projeto executivo; - A entrega do projeto executivo, devidamente aprovado pela Contratante e/ou Gerenciadora, deverá ser constituída por: duas cópias plotadas em papel sulfite; uma cópia do arquivo eletrônico com extensão dwg e a respectiva versão com extensão plt, em compact disc (CD Rom).

b) Os relatórios, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, lista de quantidades e as memórias de cálculo pertinentes ao projeto deverão ser desenvolvidas por meio dos softwares WINWORD, ou EXCEL e apresentados da seguinte forma:

- Duas cópias completas no formato A4, em papel sulfite, encadernadas;
- Os arquivos eletrônicos com extensão doc ou xls, em compact disc (CD Rom).

Foi estimado cerca de 3 km para o transporte da terra, distância até loja de terraplenagem mais próxima.

TAPUME:

Será executado em torno do canteiro em quantidade especificada no orçamento nas áreas administrativas em chapa compensada resinada de 6 mm, pontalete de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará) de 3 x 3, inclusive materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução de tapume, tipo móvel, inclinado, com base interna ao tapume, para garantir estabilidade do conjunto.

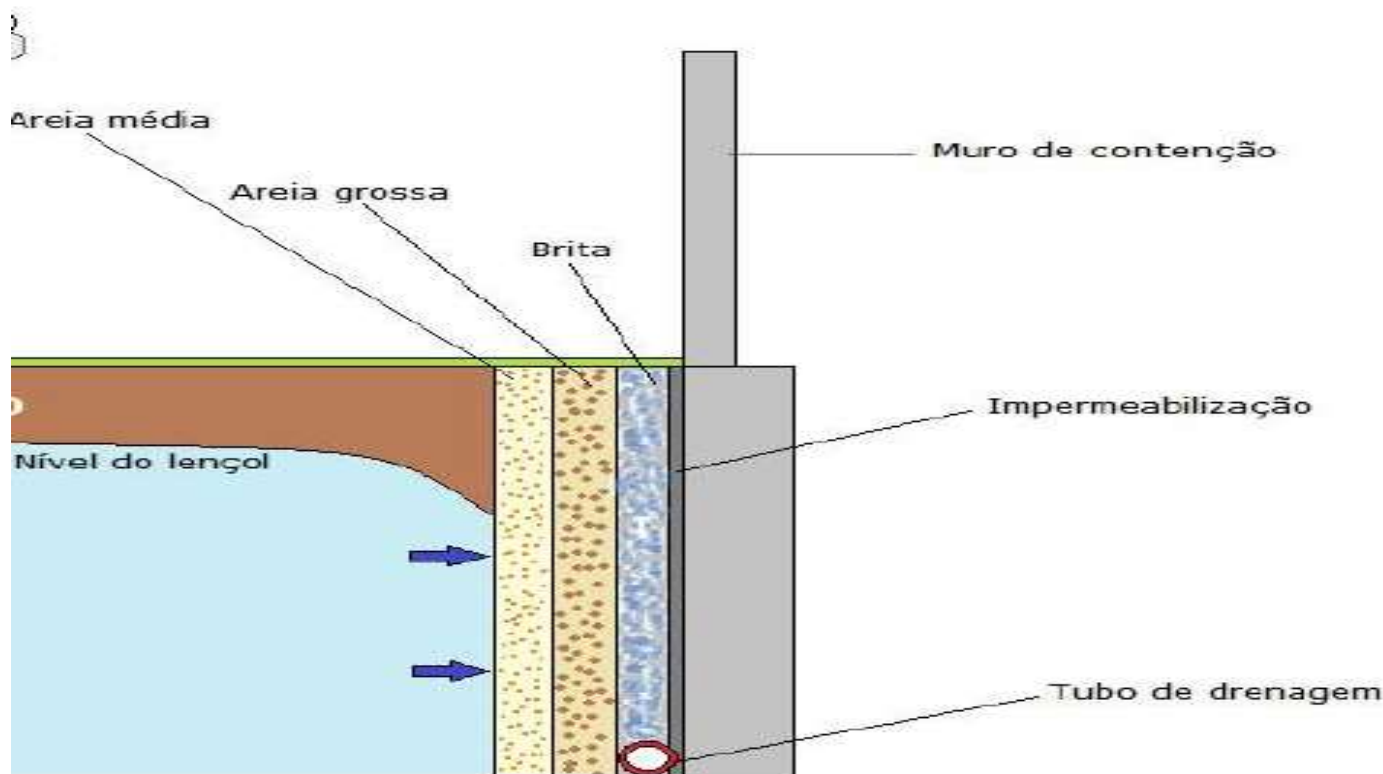
IMPERMEABILIZAÇÃO

Figura 1: modelo ilustrativo da drenagem.

A face do muro que ficará em contato com o solo deverá ser impermeabilizada com uma camada de 2 cm de argamassa com aditivo hidrófugo e, **em seguida**, com pintura **impermeabilizante de asfalto oxidado**, com aplicação de **3 demãos** com direções alternadas.

Na base do muro deverá ser executado **dreno em pedra britada** de 40x40 cm, com tubo em PVC corrugado **perfurado de 100 mm** de diâmetro, direcionando a captação de águas para os fundos do terreno.

Dreno em muro de contenção, executado no pé do muro, com tubo de PEAD corrugado flexível perfurado, enchimento com brita, **envolvido com manta geotêxtil** com resistência à tração longitudinal de 31kN/m e transversal de 27kN/m. O tubo será de PEAD corrugado, flexível, perfurado, DN 100 mm. A pedra britada será nº 2: material drenante, colado conforme ilustração. Geotêxtil não tecido: manta com a finalidade de reter o solo e drenar a água. A vala será escavada manualmente.

Iniciar com a escavação da vala, estender a manta geotêxtil ao longo do comprimento do trecho e acomodá-la na vala. Lançar e espalhar uma camada do material de enchimento (drenante), formando um **lastro com aproximadamente 10 cm de espessura**. Proceder com a instalação das conexões e o **assentamento dos tubos**. **Lançar e espalhar o restante do material de enchimento (drenante)**. Finalizar com o fechamento da manta **geotêxtil** por sobreposição, envolvendo o sistema de dreno.



CANALETA MEIA CANA

Após os serviços de terraplenagem, executar a canaleta escavando a vala, realizar o nivelamento com o caimento necessário. Realizar o deslocamento das **peças pré-moldadas** até o local de assentamento e posicioná-las na vala. Em seguida, realizar o assentamento das peças na vala preparada, com encaixe ponta e bolsa. Por fim, aplicar a junta argamassada na união das peças e finalizar com acabamento. **Calha/canaleta de concreto Simples**, tipo meia cana, diâmetro de 30 cm, para água pluvial.

DEMOLIÇÃO QUADRA:

Remover completamente o alambrado, composto pelos tubos de estruturação e telas de arame galvanizado.

Usar os EPI e EPC exigidos para a atividade. Cortar as amarrações de arame com o uso de alicate. Destacar as telas de arames da estrutura tubular. Se necessário, cortar os tubos da estrutura do alambrado. Prosseguir com a remoção dos tubos da estrutura (montantes) do chão. Utilizar a pá para cavar ao redor do tubo e soltá-lo do solo. Se necessário, utilizar a marreta para ajudar a soltar o tubo de aço.

Utilizar martelo demolidor elétrico, com potência de 2.000 W, 1.000 impactos por minuto, peso de 30 kg. Considera-se que a demolição manual é feita com marreta e tesoura (para corte das armaduras).

Antes de iniciar a demolição, analisar a estabilidade da estrutura. Checar se os EPC necessários estão instalados, usar os EPI exigidos para a atividade.

O piso de concreto deve ser demolido gradualmente. A demolição de martelo demolidor, nas partes de concreto, e de tesoura, nas armaduras.

Para a remoção do entulho, considerou-se 2,17 km de distância no transporte referente ao aterro sanitário.

Considerou-se o carregamento manual de terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico e metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, abrangendo:

- a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;
- b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;
- c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;
- d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;
- e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.



f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação.

Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

INFRAESTRUTURA

QUADRA

A camada sob a qual irá se executar o aterro deve estar totalmente concluída, limpa, desempenada e sem excessos de umidade. O solo, atendendo aos parâmetros de qualidade previstos em projeto, é transportado entre a jazida e a frente de serviço através de caminhões basculantes que o despejam no local de execução do serviço (o transporte não está incluso na composição).

A motoniveladora percorre todo o trecho espalhando e nivelando o material até atingir a espessura da camada prevista em projeto. Caso o teor de umidade se apresente abaixo do limite especificado em projeto, procede-se com o umedecimento da camada através do caminhão pipa.

Com o material dentro do teor de umidade especificado em projeto, executa-se a compactação da camada utilizando-se o rolo compactador pé de carneiro, na quantidade de fechas prevista em projeto, a fim de atender as exigências de compactação.

A quadra será de **radier com 15 cm de espessura**, formas de madeira, incluso as peças de travamento. Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em água, desmoldante para forma de madeira hidrossolúvel.

Inclui lastro de material granular (areia, brita 0, brita 1, brita 2 ou outro), **espessura de 5 cm.**

Lona plástica preta, tela de aço soldada nervurada, CA-50 e CA-60, conforme projeto estrutural. Concreto **usinado bombeável, classe de resistência C25**, incluindo o serviço de bombeamento. Compactador **de solos a percussão, tipo “sapinho”**, motor a gasolina, potência de 3 CV para compactação do solo.

Importante ressaltar que serviços de concretagem de grande volume deverão ser comunicados a fiscalização com antecedência a fim de atestar o concreto recebido e o serviço em si.

Compactar o solo, conforme previsto em projeto. Montar as formas, escorando-as com piquetes de madeira. Sobre a superfície limpa, aplicar desmoldante com broxa ou spray em toda a face exposta da forma. Verificar as dimensões e posicionamento das formas (nivelamento, prumo, alinhamento e estanqueidade). Lançar e espalhar a camada de brita sobre solo previamente compactado e nivelado, compactar com compactador à percussão e nivelar a superfície.

Sobre lastro, dispor a lona, garantindo sobreposição de mínimo 30 cm das emendas para impedir o escoamento da nata de cimento e a umidade ascendente. Posicionar os **espaçadores soldados (treliças)** de forma a garantir o cobrimento mínimo e não oferecer riscos de deslocamento das armaduras durante a concretagem.

Distribuir as telas de acordo com as especificações do projeto, observando nas seções de emenda das telas os traspases especificados. Posicionar as armaduras de reforço (vergalhões ou segmentos de tela eletrossoldada) conforme especificações do projeto estrutural.

Enrijecer o conjunto de armaduras mediante amarração com arame recozido, de forma que não ocorra movimentação durante a concretagem da laje. Antes do lançamento do



concreto, assegurar-se que as armaduras atendem a todas as disposições do projeto estrutural.

Verificar se a resistência característica e/ou o traço declarado corresponde ao pedido de compra, se o concreto está com a trabalhabilidade especificada e **se não foi ultrapassado o tempo de início de pega do concreto** – verificações com base na Nota Fiscal / documento de entrega.

Após **verificação da trabalhabilidade (abatimento / “slump”)** e moldagem dos **corpos de prova** para controle da resistência à compressão, lançar o material com a **utilização de bombas. Adensá-lo com uso de vibrador de imersão** de forma que toda a armadura e os componentes embutidos sejam adequadamente envolvidos na massa do concreto.

Realizar o **acabamento com sarrafo** com movimentos de vai-e-vem. Regularizar a **superfície utilizando rodo de corte**. Executar a **cura** do concreto. Promover a retirada das formas somente quando o concreto atingir resistência suficiente para suportar as cargas, conforme NBR 14931:2004. Logo após a desforma, fazer a limpeza das peças e armazená-las de forma adequada.

Passado o período de 28 dias de cura do concreto, as juntas de dilatação do piso deverão **receber selamento com aplicação de mastique flexível** a base de poliuretano ao longo de todas as juntas de dilatação.

A execução de corte de juntas por meio de **serra de discos diamantados**, na largura **mínima de 3 mm, e profundidade mínima** de 3 cm, em pisos de concreto ou de alta resistência.

PINTURA

Deverá ser respeitado o **período de cura de 21 dias** entre a execução do piso e aplicação da pintura. A superfície deve estar totalmente limpa e seca, isenta de pó, umidade, ceras, óleos, resíduos de vernizes e resinas para a sua correta aplicação.

A quadra receberá **aplicação da tinta epoxi**. Para tanto, limpar o piso (varredura e lavagem) e aguardar sua completa secagem. Medir com trena e **marcar com linha e giz as faixas, círculos e semicírculos** e empregar gabaritos adequados para as linhas curvas. Colocar fita crepe lateralmente às linhas de demarcação.

Executar lixamento leve no local que receberá a tinta (“quebra do brilho”, com lixa fina Nº 200). Diluir borracha clorada com diluente, 30% do volume. Aplicar 1ª demão de borracha clorada diluída com trincha ou rolo de lã dentro das faixas demarcadas. **Aplicar de 2 a 3 demãos da borracha clorada** sem diluição com intervalo mínimo de 12 horas entre demãos. Remover fitas após secagem da última demão.

As cores serão distintas para cada demarcação de esporte e deverá ser avaliada pela fiscalização da Prefeitura Municipal. As superfícies que receberão pintura deverão estar isentas de sujeira, partículas, poeiras e imperfeições.

Para o nivelamento de piso em concreto com **acabadora de superfície é necessária aplicação de régua vibratória treliçada ou régua vibratória simples**, aplicação de rodo de corte, flotação, aplicação de **rodo de corte e queima do piso com a alisadora** de concreto simples, ou dupla. O acabamento final será com a utilização de desempenos manuais apropriados, resultando num piso acabado com **declividade mínima de 0,5%**, ou conforme indicado em projeto.



GRAUTE

Mistura de Cimento Portland Composto, CP II-32, Cal Hidratada tipo CH-I e areia grossa úmida com taxa de inchamento de 25% e brita 0 ou pedrisco em betoneira de 400 litros, capacidade de mistura 280 L.

Para que seja atingida a resistência característica de 20 MPa aos 28 dias de idade, deve ser efetuado estudo de dosagem, ajustando-se o traço em função da natureza dos materiais efetivamente disponíveis na região da obra.

ALAMBRADO

Será executado no entorno da quadra alambrado com portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,20 m de altura, completo, pivotante de duas folhas, constituído por: perfil tubular de aço carbono SAE 1008 / 1010 galvanizado norma ASTM A513/A513M-18, com diâmetro externo de 2; requadro interno em barra chata de aço carbono SAE 1008 / 1012, de 3/4 x 3/16; tela tipo Zinc Fence da Universal, Icotela ou equivalente, com malha ciclônica tipo Q de 2 (50 x 50 mm) fio BWG 10 (3,40 mm) ou de 1 (25 x 25 mm) fio BWG 12 (2,77 mm), fabricada em fio de aço doce com tensão média de ruptura de 40 a 60 kg / mm² de acordo com a NBR 5589, galvanizado por imersão em banho de zinco antes de tecer a malha, com acabamento de pontas dobradas; batentes; colunas; trinco e ferrolho com portacadeado.

Considera-se o fornecimento de cimento, areia, materiais e mão de obra necessários para: aplicação em uma demão de galvanização a frio, nos pontos de solda e / ou corte dos elementos que compõem o portão, conforme recomendações do fabricante, referência comercial Glaco Zink fabricação Glasurit, ou C.R.Z. fabricação Quimatic ou equivalente.

Para os postes de sustentação deverão ser utilizados tubos de aço galvanizado com diâmetro de 2", travessa e escoras com diâmetro de 1.1/4" por todo o perímetro da quadra para melhor fixação do alambrado e evitar manutenções frequentes.

Conforme projeto apresentado, será executada muretas em certos lotes com brocas de 3 metros, com diâmetro de perfuração de 25 cm. Deverão receber apiloamento do fundo da perfuração com soquete de concreto seco e lançamento de concreto Fck 20 MPa até a cota de arrasamento acrescida do valor de um diâmetro (25 cm).

Será colocada armadura de ligação, constituída por quatro barras com 10 mm de diâmetro e **3 m de comprimento, ficando 0,30 m acima da cota de arrasamento** em aço CA50 e estribos em aço CA-60 de **6,3 mm de diâmetro a cada 15 cm**.

As muretas deverão receber revestimento em argamassa impermeabilizada com aditivo hidrófugo com uma espessura de 2 cm.

PAVIMENTAÇÃO

REPARO DE BASE

Abertura de caixa até 20 cm

Será realizada abertura de **caixa de até 20 cm** de profundidade no leito carroçável. Posteriormente será realizada a compactação mecânica da superfície com a utilização de rolo compactador pé de carneiro.



Base de bica corrida com 3% de teor de cimento

O material utilizado para reposição da base será a **bica corrida** e, será adicionado 3% de cimento no volume total da brita graduada. Para a execução, deverá ser **espalhado na caixa escavada, utilizando uma motoniveladora, irrigado, por meio de um caminhão pipa** e compactado com rolo **compactador liso**.

Foi estimado cerca de 3 km para o transporte da bica corrida, distância até loja de terraplenagem mais próxima.

Nos quantitativos da DMT **considerar somente o percurso de IDA** entre a origem e o destino.

Imprimação betuminosa impermeabilizante

Será aplicado **asfalto diluído CM-30** na base a fim de impermeabilizar a superfície.

DRENAGEM:

Regularização e compactação mecanizada de superfície

Após a remoção do entulho, a superfície passará por limpeza, regularização a fim de garantir maior estabilidade e alinhamento com a inclinação prevista na via.

Guias retas pré-moldadas padrão PMSP 100

Fornecimento de equipamentos, materiais e a mão de obra necessária para a instalação de guias, compreendendo os serviços: **piqueteamento com intervalo de 5 m**, em trechos retos, fornecimento de guias retas pré-moldadas padrão PMSP 100, com fck de 25 MPa e **concreto usinado com fck de 25 MPa**, cimento e areia, inclusive perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, posicionamento e assentamento das guias, **lançamento do concreto para a fixação da guia (bolão)**. Considerar execução de argamassa de cimento e areia e o rejuntamento das guias.

PAVIMENTAÇÃO

Imprimação betuminosa ligante

Será aplicada **emulsão RR-1-C**. A superfície deverá apresentar película homogênea e promover adequadas condições de **aderência**, evitando excessos ou falhas em aplicações em pontos pela superfície.

Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ

A rolagem tem início logo após a distribuição do CBUQ e será executada com o emprego combinado de **rolos pneumáticos de pressão regulável e rolo metálico liso** tipo tandem, de acordo com as seguintes premissas:

- a) Inicia-se a rolagem com uma passada do rolo pneumático atuando com baixa pressão.
- b) À medida que a mistura for sendo compactada e houver consequente crescimento de sua resistência, seguem-se coberturas com o rolo pneumático, com incremento gradual de pressão.



- c) O acabamento da superfície e **correção das marcas dos pneus deve ser feito com rolo tandem, sem vibrar.**
- d) A compactação deve **ser iniciada pelas bordas, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista.**
- e) Cada passada de rolo deve ser recoberta na seguinte; em 1/3 da largura do rolo.
- f) Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção ou inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado ainda quente.
- g) As rodas dos rolos devem ser ligeiramente umedecidas para evitar a aderência da mistura; nos rolos pneumáticos devem ser utilizados os mesmos produtos indicados para a caçamba dos caminhões transportadores; nos rolos metálicos lisos, se for utilizada água, deve ser pulverizada, não se permitindo que escorra pelo tambor e se acumule na superfície da camada.

Ensaaios

Será pedido corpos de provas e demais ensaio que forem julgados pertinentes pela Administração.

CALÇADAS

Engloba os serviços: regularização e compactação em solo, acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Utilizar fôrmas para a concretagem dos passeios, tela Q-196 como armadura construtiva do passeio e desmoldante protetor para fôrmas de madeira.

Fazer com espessura de 8 cm, aplicar lastro de material granular. Aplicação de lona plástica para separar o concreto da base.

Sobre a camada de base (lastro de material granular) regularizada, montam-se as fôrmas para conter o concreto, de modo que o topo das fôrmas seja devidamente nivelado, observando-se a espessura especificada para o passeio. Reaproveitar as fôrmas 4 vezes.

Na sequência a armadura é posicionada na caixa delimitada pelas laterais da fôrma e o lastro, respeitando-se o cobrimento.

Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, adensamento, sarrafeamento e desempenho do concreto. Por fim, são feitas as juntas de dilatação com o corte a seco.

MURO DE CONTENÇÃO

FORMAS

O dimensionamento das formas será feito de forma a evitar possíveis deformações devido a fatores ambientais ou provocados pelo adensamento do concreto fresco.

Antes do início da concretagem, as formas deverão estar limpas e calafetadas, de modo a evitar eventuais fugas de pasta.

As **formas serão molhadas** até a saturação a fim de evitar-se a absorção da água de amassamento do concreto.

Os produtos **antiaderentes**, destinados a facilitar a desmoldagem, serão **aplicados na superfície da forma antes da colocação da armadura.**

Deverão ser tomadas as precauções para evitar recalques prejudiciais provocados no



solo ou na parte da estrutura que suporta o escoramento, pelas cargas por este transmitida. As formas deverão ser preparadas tal que fique assegurada sua resistência aos esforços decorrentes do lançamento e vibrações do concreto, sem sofrer deformações fazendo com que, por ocasião da desforma, a estrutura reproduza o determinado em projeto.

Na retirada das formas, devem ser tomados os cuidados necessários a fim de impedir que sejam danificadas as superfícies de concreto.

É **vedado o emprego de óleo queimado como agente desmoldante**, bem como o uso de outros produtos que, posteriormente, venham a prejudicar a uniformidade de coloração do concreto aparente.

A variação na precisão das dimensões deverá ser de no máximo 5,0mm (cinco milímetros). **O alinhamento, o prumo, o nível e a estanqueidade** das formas serão verificados e corrigidos permanentemente, antes e durante o lançamento do concreto.

A **retirada das formas** obedecerá a NBR-6118, atentando-se para os prazos recomendados:

• **Faces laterais: 3 dias;**

• Faces inferiores: 14 dias, com escoramentos, bem encunhados e convenientemente espaçados;

• Faces inferiores sem escoramentos: 21 dias.

ARMADURAS

A armadura a ser empregada será CA-60 e CA-50, conforme detalhamento no projeto arquitetônico e não poderá ficar em contato direto com a forma, obedecendo-se para isso a **distância mínima. Deverão ser empregados afastadores de armadura dos tipos "clips" plásticos ou pastilhas de argamassa.**

Os diâmetros, tipos, **posicionamentos** e demais características da armadura, devem ser rigorosamente verificados quanto à sua conformidade com o projeto, antes do lançamento do concreto.

Todas as barras a serem utilizadas na execução do concreto armado deverão passar por um processo de limpeza prévia e deverão estar **isentas de corrosão**, defeitos, entre outros.

As armaduras deverão ser adequadamente amarradas a fim de manterem as posições indicadas em projeto, quando do lançamento e adensamento do concreto. As armaduras que ficarem **expostas por mais de 30 dias deverão ser pintadas com nata de cimento ou tinta apropriada**, o que as protegerá da **ação atmosférica no período entre a colocação da forma e o lançamento do concreto. Antes do lançamento do concreto, esta nata deverá ser removida.**

CONCRETO

O concreto da estrutura deverá obedecer às normas técnicas, respeitando-se as dimensões nos casos especificados no projeto.

Todo o cimento será de uma só marca e tipo, quando o tempo de duração da obra o permitir, e de uma só partida de fornecimento.

Os agregados serão, igualmente, de **coloração uniforme, de uma única procedência e**



fornecidos de uma só vez, sendo indispensável à lavagem completa dos mesmos.

As formas serão mantidas úmidas desde o início do lançamento até o endurecimento do concreto, e protegidas da ação dos raios solares por lonas ou filme opaco de polietileno.

Na hipótese de fluir argamassa de cimento por abertura de junta de forma e que essa aguada venha a depositar-se sobre superfícies já concretadas, a remoção será imediata, o que se processará por lançamento, com mangueira de água, sob pressão.

A cura do concreto deverá ser efetuada durante, no mínimo, 7 (sete) dias, após a concretagem.

Quando no processo de cura for utilizada uma camada permanentemente molhada de pó de serragem, areia ou qualquer outro material adequado, esta terá no mínimo 5,0 cm de espessura. Quando for utilizado processo de cura por aplicação de vapor d'água, a temperatura será mantida entre 38 e 66°C, pelo período de aproximadamente 72 horas.

Admitem-se os seguintes tipos de cura: Molhagem contínua das superfícies expostas do concreto; cobertura com tecidos de aniagem, mantidos saturados; cobertura por camadas de serragem ou areia, mantidas saturadas; lonas plásticas ou papéis betumados impermeáveis, mantidos sobre superfícies expostas, mas de cor clara, para evitar o aquecimento do concreto e a subsequente retração térmica; películas de cura química. Não deverá ser utilizado concreto remisturado.

O **concreto deverá ser convenientemente adensado** após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da nata de cimento.

O adensamento será obtido por meio de vibradores de imersão. Os equipamentos a serem utilizados terão dimensionamento compatível com as posições e os tamanhos das peças a serem concretadas. Será evitada a vibração próxima às formas (menos de 100 mm), no caso de se utilizar vibrador de imersão.

As pequenas cavidades, falhas ou trincas, que porventura resultarem nas superfícies, será tomado com argamassa de cimento, no traço que lhe confira estanqueidade e resistência, bem como coloração semelhante a do concreto circundante. **As rebarbas e saliências maiores, que acaso ocorram, serão eliminadas.**

O controle tecnológico abrangerá as verificações da dosagem utilizada, da **trabalhabilidade**, das características dos constituintes e da **resistência mecânica**.

Independentemente do tipo de dosagem adotado, o controle da resistência do concreto obedecerá rigorosamente ao disposto na NBR-6118 e ao adiante especificado.

Deverá ser adotado controle sistemático de todo concreto estrutural empregado na obra.

A totalidade de concreto será dividida em lotes. **Um lote não terá mais de 20m³ de concreto, corresponderá no máximo a 200m² de construção e o seu tempo de execução não excederá a 2 semanas.**

A amostragem, o valor estimado da resistência característica à compressão e o índice de amostragem a ser adotado serão conformes ao preconizado na NBR-6118.

IMPERMEABILIZAÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO

Manta asfáltica com 4mm a base de asfalto modificado, classificada como tipo III, classe B e tem acabamento PP. Aplicar primer para preparar a superfície antes da aplicação da manta. Aplicação desse tipo de impermeabilização com o uso de maçarico.

Foram consideradas perdas. A superfície que receberá o sistema de impermeabilização deve estar limpa, seca e isenta de partículas soltas, pinturas, graxa, óleo ou desmoldantes.



Aquecer o primer asfáltico e fazer a queima do filme plástico de proteção da manta para garantir sua total aderência. Apertar bem a manta contra a superfície em que está sendo aplicada, para evitar bolhas ou enrugamentos. Repetir a operação, fazendo uma sobreposição de 10 cm entre as mantas. Avançar ao menos 10 cm na junção com as superfícies verticais. Após a aplicação em toda área e o tratamento dos ralos e dos pontos emergentes, realizar o teste de estanqueidade, conforme a norma vigente.

ALVENARIAS

As alvenarias serão executadas com blocos estruturais de concreto, confeccionada em **bloco vazado de concreto de 19 cm e resistência mínima de 8 MPa, classe A**, assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Norma técnica: NBR 16868/20.

Já as alvenarias das muretas para o alambrado da quadra serão de Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 cm, classe A.

Não serão permitidas discrepâncias acima de 3 mm em relação ao plano da parede. Respingos ou escorrimento de argamassa deverão ser limpos ainda na execução.

As juntas horizontais e verticais deverão ter exatamente 1cm, não sendo admitidas variações para menos ou mais.

As alvenarias (e outras superfícies componentes) serão inicialmente protegidas com aplicação de chapisco, no traço 1:3 (cimento, areia média), **com espessura de 0,5 cm e cura de 3 dias**, homogeneamente distribuído por toda a área considerada. **Serão chapiscadas paredes (internas e externas) do muro.**

Para o chapisco, deverão ser empregados métodos executivos adequados, observando, entre outros: **a umidificação prévia da superfície a receber o chapisco**, para que não haja absorção da água de amassamento por parte do substrato, diminuindo, por conseguinte a resistência do chapisco; o lançamento vigoroso da argamassa sobre o substrato; o recobrimento total da superfície em questão.

O reboco deverá possuir traço 1:2:8 (cimento, cal hidratada e areia média) com **tempo de cura de 21 dias**, e deverá ser desempenado.

Para o reboco nas paredes, o revestimento deverá ser feito com adição de aditivo impermeável hidrófugo como citado anteriormente. O aditivo impermeabilizante em questão deverá ser utilizado na proporção de 2 litros para cada 50 kg de cimento.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Para a execução desse serviço será necessário que a empresa seja especializada para prestação de serviços de instalações em postes de alta tensão.

Todo pessoal que estiver trabalhando diretamente com a instalação deverá possuir Treinamento NR 10 e NR 35, com certificado devidamente em dia e possuir equipamento e ferramentas específicas para realização de serviços em rede energizada.

A execução deverá ser feita com pessoal técnico especializado, com treinamento para execução de serviços em rede energizada.

Usar haste para aterramento em aço SAE 1010 / 1020, trefilado e revestido de cobre eletrolítico por eletrodeposição com camada de 254 microns, de 5/8 x 3 m; referência comercial: PK 0066 da Paraklin, TEL 5830 da Termotécnica ou equivalente.

Eletrodutos com diâmetro nominal de 75 mm em polietileno de alta densidade (PEAD) corrugado helicoidal, flexível, isolante e resistente a agentes químicos, para instalações de cabos subterrâneos em redes de energia. Instalação inclusa de gabarito; tampões terminais; conexões; cones; anéis de fixação; anéis de vedação; arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas, massa de calefação e fita de aviso perigo;



referência comercial: Kanalex-KL da Kanaflex ou equivalente. Norma técnica: NBR 15715. O Conector para cabo / haste de $\frac{3}{4}$ será com corpo em latão natural ou estanhado com ferragem em aço galvanizado; referência comercial PK 0058 da Paraklin, PRT-905 da Paratec ou equivalente.

Usar cabo de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolamento em composto termofixo HEPR 90° e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286.

A empresa deverá fornecer e instalar luminária de LED retangular em braço metálico, fixado em poste de concreto, compreendendo equipamentos, materiais, acessórios e mão de obra para instalação completa da luminária.

O braço será em tubo de ferro galvanizado a fogo, de 1' x 1,00 m; referência comercial ILB-68L/100 Ilumatic, YL-203 Yluminart, Shomei, FBL 10100 Fortiligh, RPF203 Danta Luz ou equivalente, para fixação de uma luminária externa.

Usar braçadeira circular em aço carbono SAE 1010 / 1020 galvanizado a fogo com 38 mm de largura, espessura de 1/4" e comprimentos variáveis desde 140 mm até 300 mm, inclusive parafusos para fixação, referências 400 111 até 400 127 da Romagnole, ou equivalente.

A luminária de led será retangular colocada em poste fixo, composta por ledIRC $\geq$ 70, temperatura de cor de 4.000K a 5.000K, fluxo luminoso de 36.000 lm, feixe luminoso aberto, vida útil $\geq$ 108.000h, potência 200W, eficiência mínima 180lm/W, corpo em alumínio injetado, IP $\geq$ 67. Referência Comercial CLP-A200G linha Iporanga da Conexled ou equivalente. Considera a instalação completa da luminária.

Condutores de cobre nu flexível, têmpera mole, classe 4 ou 5 de encordoamento, isolamento em composto termoplástico poliolefínico não halogenado e com características de não propagação e auto extinção a fogo, com baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos, temperatura de 70°C em serviço contínuo; referência comercial cabos Afumex Plus 450 / 750 V da Prysmian, cabos Flexível Atexsil 750 V da Sil, cabo Flexível ToxFree 750 V da Condu spar, cabo Flexível Nambeiflex Atox 750 V da Nambei ou equivalente.

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar relé fotoelétrico para controlar as luminárias, em termoplástico autoextinguível de alta resistência mecânica, para 50/60 Hz, 110/220V e 1200 VA, inclusive o suporte de fixação.

Todas as luminárias deverão possuir selo PROCEL/INMETRO e respeitar a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Deverá ser observada a legislação vigente quanto à proteção e segurança do trabalho em instalações elétricas. Todos os quadros metálicos e peças metálicas destinadas à condução de corrente deverão ser interligados ao aterramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

pg. 92 de 162

ANEXO III – Planilha Orçamentária



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
							SEM BDI	COM BDI		
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$	87.664,19
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,48		507,75	621,84	R\$ 3.290,22	R\$ 4.029,52
1.2	CDHU	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	6,00		1.259,83	1.542,91	R\$ 7.558,98	R\$ 9.257,46
1.3	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	6,00		1.010,89	1.238,04	R\$ 6.065,34	R\$ 7.428,24
1.4	CDHU	02.03.110	Tapume móvel para fechamento de áreas	M2	180,00	Em torno do canteiro	113,90	139,49	R\$ 20.502,00	R\$ 25.108,20
1.5	CDHU	02.01.021	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	M2	35,00	REFEITÓRIO	582,24	725,32	R\$ 20.728,40	R\$ 25.386,20
1.6	CDHU	04.21.130	Remoção de poste de concreto	UN	1,00		305,75	374,45	R\$ 305,75	R\$ 374,45
1.7	SINAPI	104801	REMOÇÃO DE ALAMBRADOS PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	302,40		29,42	25,01	R\$ 6.175,00	R\$ 7.563,02
1.8	CDHU	04.21.140	Remoção de poste metálico	UN	10,00		305,75	374,45	R\$ 3.057,50	R\$ 3.744,50
1.9	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	13,50		95,60	117,08	R\$ 1.290,60	R\$ 1.580,58
1.10	CDHU	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	M3	18,90		137,90	168,89	R\$ 2.606,31	R\$ 3.192,02



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
							SEM BDI	COM BDI		
2			TERRAPLANAGEM						R\$	51.995,54
2.1	SINAPI	101134	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	680,88	104,88 m³ + 20 cm de camada orgânica por lote	16,90	20,70	R\$ 11.506,87	R\$ 14.094,21
2.2	SINAPH	368	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1.273,99	800 m³ Prefeitura fornecerá	46,00	56,34	R\$ 21.803,54	R\$ 26.704,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
							SEM BDI	COM BDI		
2.3	SINAPI	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO ESPESSURA 15CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	697,99	transporte está no do corte	7,40	9,06	R\$ 5.165,12	R\$ 6.323,78
2.4	SINAPI	105505	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	M3	576,00		6,91	8,46	R\$ 3.980,16	R\$ 4.872,96
3			DEMOLIÇÃO QUADRA EXISTENTE							R\$ 29.788,60
3.1	SINAPI	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	162,17	Demolição quadra	123,40	151,13	R\$ 20.011,77	R\$ 24.508,75
3.2	SINAPI	100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026	M3	227,04	c/ empolamento	10,08	12,34	R\$ 2.288,56	R\$ 2.801,67
3.3	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	492,68	Demolição quadra - 2,17 Km	4,11	5,03	R\$ 2.024,91	R\$ 2.478,18
4			EXECUÇÃO DE NOVA QUADRA							R\$ 308.412,67



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
							SEM BDI	COM BDI		
4.1	SINAPI	101134	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LAMINA: 2,13M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	115,10	incluso os 20 cm orgânicos	16,90	20,70	R\$ 1.945,19	R\$ 2.382,57
4.2	SINAPI	105561	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	M3	174,46	Regularização e compactação área da quadra	9,06	11,10	R\$ 1.580,60	R\$ 1.936,50
4.3	SINAPI	97067	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_07/2026	M2	1.034,00	Área da quadra	3,29	4,03	R\$ 3.401,86	R\$ 4.167,02
4.4	SINAPI	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE CORGAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2	51,70	Área da quadra * 0,05m	43,88	53,74	R\$ 2.268,59	R\$ 2.778,35
4.5	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	20,25	Perímetro * 0,15m - 4 UTILIZAÇÕES	60,40	68,47	R\$ 1.628,10	R\$ 1.994,01
4.6	SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3.891,90	Malha inferior 20x20cm - obtido através Eberick	12,22	14,97	R\$ 47.559,01	R\$ 58.261,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gótti, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Gótti, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
							SEM BDI	COM BDI		
4.7	SINAPI	92708	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2.444,60	Malha superior 13x13cm - obtido através Ebernd.	13,79	16,89	R\$ 33.711,03	R\$ 41.289,29
4.8	SINAPI	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPa - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_07/2020	M3	155,10		644,38	789,15	R\$ 99.940,23	R\$ 122.397,16
4.9	CDHU	11.10.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M2	1.034,00		17,25	21,13	R\$ 17.836,50	R\$ 21.848,42
4.10	CDHU	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	910,00	de 2 em 2 m	12,12	14,84	R\$ 11.029,20	R\$ 13.504,40
4.11	CDHU	32.07.090	Junta de dilatação ou vedação com mastique de silicone, 1,0 x 0,5 cm - inclusive guia de apoio em polietileno	M	910,00		13,16	16,14	R\$ 11.993,80	R\$ 14.667,40
4.12	CDHU	42.05.210	Haste de aterramento de 5/8" x 3 m	UN	10,00		200,29	245,30	R\$ 2.002,90	R\$ 2.453,00
4.13	CDHU	38.13.030	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 75 mm, com acessórios	M	194,00		18,71	22,91	R\$ 3.629,74	R\$ 4.444,54
4.14	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	9,70		71,70	87,81	R\$ 695,49	R\$ 851,75



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gótti, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Gótti, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
							SEM BDI	COM BDI		
4.15	CDHU	06.11.020	Reatero manual para simples regularização sem compactação	M3	9,70		10,28	12,58	R\$ 99,71	R\$ 122,12
4.16	CDHU	38.10.000	Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm²	UN	10,00		16,70	20,45	R\$ 167,00	R\$ 204,50
4.17	CDHU	42.05.110	Conector cabo/haste de 3/4"	UN	10,00		26,05	31,90	R\$ 260,50	R\$ 319,00
4.18	CDHU	40.02.060	Calha de passagem em chapa, com tampa parafusada, 300 x 300 x 120 mm	UN	10,00		100,73	123,36	R\$ 1.007,30	R\$ 1.233,60
4.19	CDHU	49.06.190	Greixa pré-moldada em concreto, com furos redondos, 79,5 x 24,5 x 8 cm	UN	10,00		104,98	128,57	R\$ 1.049,80	R\$ 1.285,70
4.20	CDHU	40.10.100	Contator de potência 32 A - 2na+2nf	UN	1,00		611,74	749,20	R\$ 611,74	R\$ 749,20
4.21	CDHU	39.21.050	Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1kV - Isolação HEPR 90°C	M	632,00		14,86	18,20	R\$ 9.391,52	R\$ 11.502,40
5			TERRAPLENAGEM JARDIM DO SOL							R\$ 47.287,76
5.1	SINAPI	101134	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,10M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATE 200M. AF_07/2020	M3	526,34	Incluso 20 cm de camada orgânica por lote	16,90	20,70	R\$ 8.895,14	R\$ 10.895,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
							SEM BDI	COM BDI		
5.2	SINAPI	368	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	556,46		46,00	56,34	R\$ 25.597,16	R\$ 31.350,95
5.3	SINAPI	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO ESPESSURA 15CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	556,46	29 cm só em 4 lotes	7,40	9,06	R\$ 4.117,60	R\$ 5.041,52
PAVIMENTAÇÃO										
6			REPARO DE BASE = 20 cm							R\$ 102.778,92
6.1	CDHU	54.01.400	Abertura de cava até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	983,70		26,99	33,05	R\$ 26.550,06	R\$ 32.511,28
6.2	SINAPI	105735	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	196,74		217,04	265,81	R\$ 42.700,44	R\$ 52.295,45
6.3	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: MXXXM; AF_02/2026)	MXXXM	590,22		2,86	3,50	R\$ 1.688,02	R\$ 2.065,77
6.4	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	983,70		13,20	16,17	R\$ 12.984,84	R\$ 15.906,42
7			DRENAGEM							R\$ 30.927,61
7.1	CDHU	04.40.010	Reborda manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M	205,00		10,54	12,91	R\$ 2.160,70	R\$ 2.646,55



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
							SEM BDI	COM BDI		
7.2	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	131,40	sarjeta e guia	3,81	4,67	R\$ 500,63	R\$ 613,63
7.3	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	16,00	sarjeta e guia	652,34	796,92	R\$ 10.437,44	R\$ 12.762,72
7.4	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrudado no local, sem concreto	M3	16,00	sarjeta e guia	472,47	578,63	R\$ 7.559,52	R\$ 9.258,08
7.5	CDHU	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	56,00	6 lotes	65,34	80,02	R\$ 3.658,04	R\$ 4.481,12
7.6	CDHU	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	1,26		666,07	815,74	R\$ 839,24	R\$ 1.027,83
7.7	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	25,20	0,45 x extensão	3,81	4,67	R\$ 96,01	R\$ 117,68
8			CAMADA DE ROLAMENTO - E = 3,5 CM							R\$ 87.182,64
8.1	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	983,70		7,94	9,72	R\$ 7.810,57	R\$ 9.561,56
8.2	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	34,43	área x espessura	1.693,59	2.074,14	R\$ 58.310,30	R\$ 71.412,64
8.3	CDHU	70.01.030	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "A" de vias com execução de recapeamento	M2	21,00		241,40	295,64	R\$ 5.069,40	R\$ 6.208,44
9			MURO DE CONTENÇÃO							R\$ 149.554,07
9.1	CDHU	12.05.020	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t	M	162,90		63,93	78,30	R\$ 10.356,66	R\$ 12.594,60
9.2	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fck = 500 MPa	KG	133,27	item estacas só considera 2 m	10,38	12,71	R\$ 1.383,34	R\$ 1.693,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
							SEM BDI	COM BDI		
9.3	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	79,38		10,66	13,06	R\$ 846,19	R\$ 1.036,70
9.4	CDHU	14.11.271	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 cm - classe A	M2	51,90		178,56	218,68	R\$ 9.267,26	R\$ 11.349,49
9.5	CDHU	09.02.020	Forma plana em compensado para estrutura convencional	M2	47,50	pra pilar	201,46	246,73	R\$ 9.569,35	R\$ 11.719,67
9.6	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	234,46	pra pilar	10,38	12,71	R\$ 2.433,69	R\$ 2.979,98
9.7	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	46,55	pra pilar	10,66	13,06	R\$ 496,22	R\$ 607,94
9.8	CDHU	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3	5,94	pra pilar	572,72	701,41	R\$ 3.401,95	R\$ 4.166,37
9.9	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	5,94	pra pilar	139,22	170,50	R\$ 826,96	R\$ 1.012,77
9.10	SINAPI	102722	DRENO EM MURO DE CONTENÇÃO, EXECUTADO NO PÉ DO MURO, COM TUBO DE PEAD CORRUGADO FLEXÍVEL PERFURADO, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF_07/2021	M	135,20		58,87	72,10	R\$ 7.959,22	R\$ 9.747,92
9.11	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	54,08	baldrame	115,03	140,88	R\$ 6.220,82	R\$ 7.618,79
9.12	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	333,67	baldrame	10,38	12,71	R\$ 3.463,49	R\$ 4.240,94
9.13	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	66,25	baldrame	10,66	13,06	R\$ 706,22	R\$ 865,22



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
							SEM BDI	COM BDI		
9.14	CDHU	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3	10,14	baldrame	572,72	701,41	R\$ 5.807,38	R\$ 7.112,29
9.15	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	10,14	baldrame	139,22	170,50	R\$ 1.411,69	R\$ 1.728,87
9.16	CDHU	09.02.020	Forma plana em compensado para estrutura convencional	M2	97,22	viga intermediária e respaldo	201,46	246,73	R\$ 19.585,94	R\$ 23.987,09
9.17	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	599,85	viga intermediária e respaldo	10,38	12,71	R\$ 6.226,44	R\$ 7.624,09
9.18	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	119,09	viga intermediária e respaldo	10,66	13,06	R\$ 1.269,49	R\$ 1.555,31
9.19	CDHU	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3	18,23	viga intermediária e respaldo	572,72	701,41	R\$ 10.440,68	R\$ 12.786,70
9.20	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	18,23	viga intermediária e respaldo	139,22	170,50	R\$ 2.537,98	R\$ 3.108,21
9.21	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	103,80		8,27	10,13	R\$ 858,42	R\$ 1.051,49
9.22	SINAPI	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	M2	92,46		137,78	168,74	R\$ 12.739,13	R\$ 15.601,70
9.23	CDHU	17.02.120	Emboço comum	M2	103,80		26,10	31,96	R\$ 2.709,18	R\$ 3.317,44
9.24	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	103,80		15,39	18,85	R\$ 1.597,48	R\$ 1.956,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graína, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
10			MURETA E ALAMBRADO						R\$	120.342,54
10.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	5,67	90 cm de profundidade para mureta	71,70	87,81	R\$ 406,53	R\$ 497,88
10.2	CDHU	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	52,80	88 unidades x 90 cm = 82,8	75,47	92,43	R\$ 3.984,81	R\$ 4.880,30
10.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,57	3 cm de espessura	224,12	274,48	R\$ 127,74	R\$ 156,45
10.4	CDHU	14.01.050	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 14 x 19 x 39 cm - classe A	M2	27,00		123,06	150,71	R\$ 3.322,62	R\$ 4.069,17
10.5	CDHU	14.11.261	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 cm - classe A	M2	54,00	mureta de 60 cm de altura, 40 cm de alarço e 20 cm de gola do solo	144,83	177,37	R\$ 7.820,82	R\$ 9.577,98
10.6	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyt = 500 MPa	KG	167,82	1 barra Ø10mm na fada inferior e 1 barra na fada superior da mureta	10,38	12,71	R\$ 1.741,97	R\$ 2.132,99
10.7	SINAPI	90279	GRAUTE FGK=20 MPa; TRAÇO 1:0,04:1,8-2:1 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ CAL/ AREIA GROSSA/ BRITA 0) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2026	M3	2,60	grauite nas fadas inferior e superior	626,35	767,09	R\$ 1.628,51	R\$ 1.994,43
10.8	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	2,60	grauite nas fadas inferior e superior	139,22	170,50	R\$ 361,97	R\$ 443,30
10.9	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	135,00	revestimento da mureta	8,27	10,13	R\$ 1.116,45	R\$ 1.367,55
10.10	CDHU	32-17.010	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	M3	2,16	3 cm de espessura da impermeabilização na mureta	855,21	1.169,85	R\$ 2.063,25	R\$ 2.526,87
10.11	CDHU	17.02.120	Emboço comum	M2	135,00		26,10	31,96	R\$ 3.523,50	R\$ 4.314,60



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graína, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
10.12	CDHU	17.02.220	Raboco	M2	135,00		15,39	18,85	R\$ 2.077,65	R\$ 2.544,75
10.13	CDHU	24.02.100	Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo	M2	4,40	2 portões de 1,00x2,20m	1.093,72	1.339,48	R\$ 4.812,36	R\$ 5.893,71
10.14	SINAPI	102506	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPOXI, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	470,39	Demarcação para quadra de futebol, volei e basquete	14,72	18,03	R\$ 6.924,14	R\$ 8.481,13
10.15	CDHU	35.01.150	Trave oficial completa com rede para futebol de salão	CJ	2,00		2.428,11	2.973,71	R\$ 4.856,22	R\$ 5.947,42
10.16	SINAPI	103769	PAR DE TABELAS DE BASQUETE DE COMPENSADO NAVAL COM AROS E REDES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022	UN	1,00		3.156,40	3.865,64	R\$ 3.156,40	R\$ 3.865,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Góbbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Góbbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2025 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
							SEM BDI	COM BDI		
10.17	SINAPI	102363	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 8W/G E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_12/2025	M2	265,00	Alambrado entorno da quadra 2m altura sobre a mureta	173,50	212,49	R\$ 45.977,50	R\$ 56.309,85
10.18	SINAPI	102990	CANALETAS MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 30 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2025	M	70,60		80,59	74,20	R\$ 4.277,65	R\$ 5.238,52
11			CALÇADA							R\$ 165.267,44
11.1	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	806,00		3,81	4,67	R\$ 3.421,38	R\$ 4.193,66
11.2	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE "5 CM". AF_01/2024	M3	44,90		218,13	267,14	R\$ 9.794,03	R\$ 11.994,58
11.3	SINAPI	97067	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_07/2026	M2	898,00		3,29	4,03	R\$ 2.954,42	R\$ 3.618,94
11.4	SINAPI	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	898,00		96,51	118,20	R\$ 86.665,98	R\$ 106.143,60



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Góbbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Góbbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2025 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
							SEM BDI	COM BDI		
11.5	SINAPI	104958	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M2	119,60		206,00	254,74	R\$ 24.878,80	R\$ 30.466,90
11.6	SINAPI	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR A 3,00 M, FCK 25MPa, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	M2	51,30		140,86	172,51	R\$ 7.226,11	R\$ 8.849,76
12			REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							R\$ 5.541,69
12.1	CDHU	39.09.020	Conector split-bolt para cabo de 25 mm², latão, simples	UN	6,00		15,55	19,04	R\$ 93,30	R\$ 114,24
12.2	CDHU	41.10.060	Braço em tubo de ferro galvanizado de 1" x 1,00 m para fixação de uma luminária	UN	3,00		127,33	155,94	R\$ 381,99	R\$ 467,62
12.3	CDHU	41.11.707	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 36000 lm, eficiência mínima 180 lm/W - potência de 200 W	UN	3,00		1.101,23	1.348,68	R\$ 3.303,69	R\$ 4.046,04
12.4	CDHU	39.24.151	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm², isolamento 500 V - isolamento PP 70°C	M	9,00		13,75	16,84	R\$ 123,75	R\$ 151,56
12.5	CDHU	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	3,00		104,86	128,45	R\$ 314,54	R\$ 385,35
12.6	CDHU	68.20.040	Braçadeira circular em aço carbono galvanizado, diâmetro nominal de 140 até 300 mm	UN	3,00		102,52	125,56	R\$ 307,56	R\$ 376,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Góbbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Góbbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

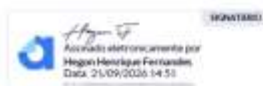
CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
TOTAL (COM BDI)									R\$ 1.186.643,61	

Itirapina, 21 de setembro de 2025

Rafael Coury Mikul
Engenheiro civil
CREA: 9070839695



- Itens Superiores a 4% do Valor Global na Planilha Orçamentária



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Góbbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Góbbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 203, 07/2026 sem desoneração e SINAPI 08/2026 de 11/09, sem desoneração

BDI	22,47%
-----	--------

ITENS SUPERIORES A 4% DO VALOR GLOBAL										
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL + BDI
4.6	SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3.891,90	Malha inferior 20x20cm - obtido através Eberdick.	12,22	14,97	R\$ 47.559,01	R\$ 58.261,74
4.6	SINAPI	92096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	155,10		644,36	789,15	R\$ 99.940,23	R\$ 122.397,16
5.2	SINAPI	105735	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO, COM ESPESURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	196,74		217,04	265,81	R\$ 42.700,44	R\$ 52.295,45
7.2	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	34,43	área x espessura	1.693,59	2.074,14	R\$ 58.310,30	R\$ 71.412,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

- Quantidades Necessárias de Acervo Técnico, 50% do Valor do Valor da Planilha



OBRA:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no Bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

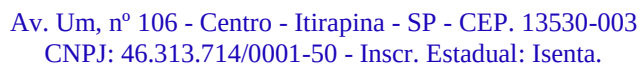
ENDEREÇO:

Rua Rosângela Aparecida Grossi esquina com a Estrada para Graúna, Itirapina/SP

BASE:

CDHU nº 201, 04/2026 desonerado e SINAPI – 04/2026 desonerado

QUANTIDADES NECESSÁRIAS DE ACERVO TÉCNICO, 50% DO VALOR DA PLANILHA					
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
4.6	SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.945,95
4.8	SINAPI	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	77,55
5.2	SINAPI	105735	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	98,37
7.2	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	17,22

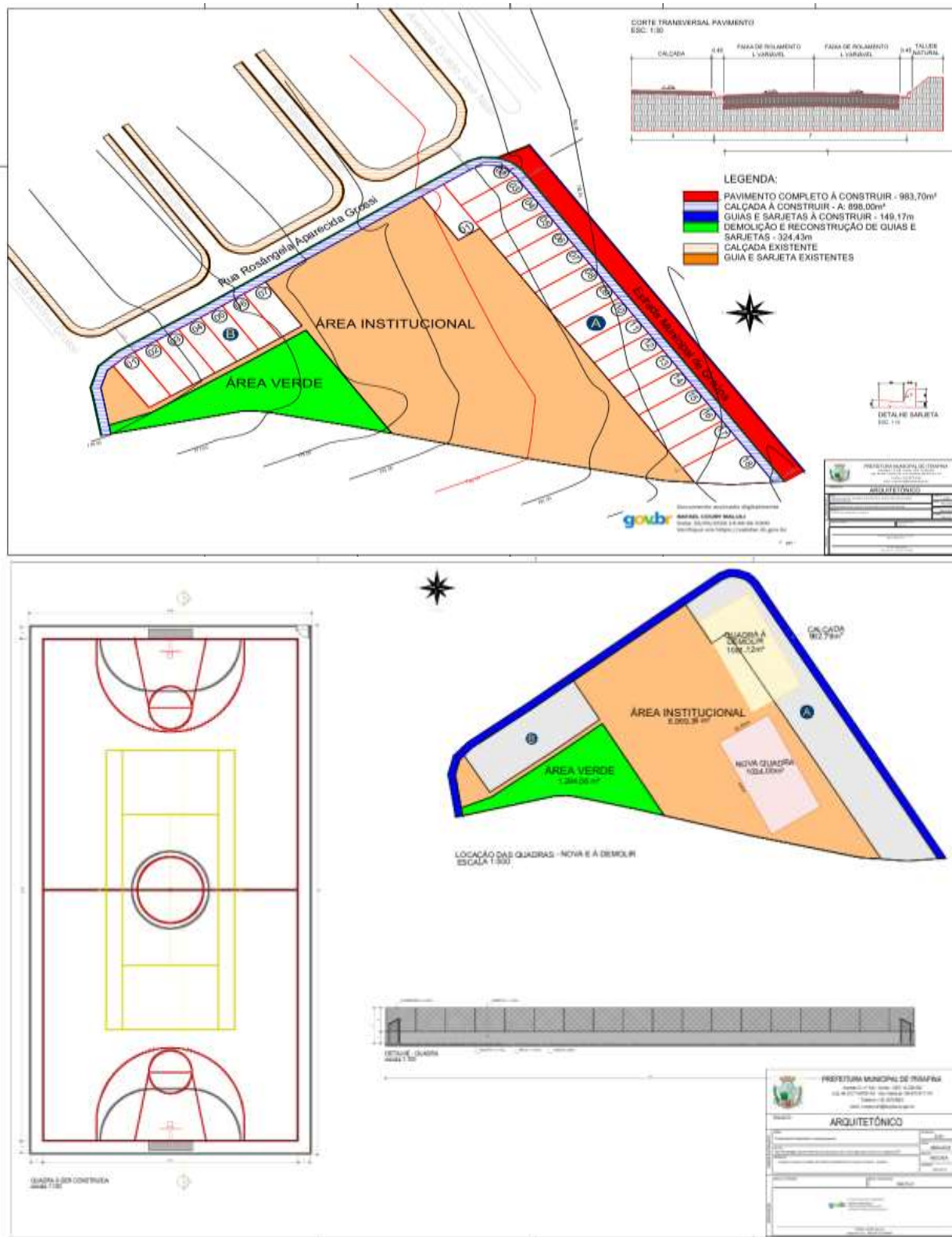




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

ANEXO VI.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007 (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 1279/2026 – Modalidade: Concorrência Pública Eletrônica nº xx/2026 – Objeto: ***“Execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada”***,

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais de direito, a empresa _____, escrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ sede na Rua/Avenida _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, devidamente representada pelo _____ portador da cédula de identidade nº _____ CREA nº _____ **(se houver)**, visitou o local que será realizado a reforma e ampliação, estando a empresa interessada na licitação, ciente das condições gerais, tendo plena condição de apresentar os preços na Proposta Comercial.

Local e Data

Responsável pelo acompanhamento a visita

Secretaria Municipal

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou procurador

Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

(Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 1279/2026 – Modalidade: Concorrência Pública Eletrônica nº xx/2026 – Objeto: “**Execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada**”,

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº _____, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, vem através desta, declarar que tenho pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os detalhes referente aos serviços deste certame e **me responsabilizo** pelo fato de **não ter vistoriado** os locais designado para execução do objeto, conforme edital, tendo total conhecimento e condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

(Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO IX

DADOS CONTRATUAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

DADOS DO PREPOSTO | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Nome:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Naturalidade:	UF:
Profissão: Engenheiro Civil	Registro no CREA nº
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefones:	E – mail:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar o contrato deverá anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina nº 1279/2026
Concorrência Pública nº xx/2026

Execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida Um, nº 106, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua Seis, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-003, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **CONTRATADA** ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, com alteração introduzida; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital da **Concorrência Pública nº xx/2026**, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento tem por objeto ***“Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada”***, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

1.1.2. Os serviços serão prestados na **Rua Rosangela Aparecida Grossi, esquina com a Estrada para Graúna, e na Rua 1 com Rua C, Jardim do Sol, Itirapina/SP, conforme indicado na planta** de situação dos projetos, no município de Itirapina/SP.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Planta Básica, que figurou como **Anexo I, II, III, IV e VII** do Edital que precedeu este contrato e que dela fica fazendo parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Diretrizes gerais

2.1.1. Condições gerais da contratação

2.1.1.1. A presente contratação tem por objeto a ***“Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada”***, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexados ao Edital, em decorrência deste contrato.

2.1.1.2. Os materiais utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, além de atender às normas técnicas aplicáveis.

2.1.1.3. Os serviços e quantitativos executados deverão seguir rigorosamente as especificações do projeto, NBR's e NR's pertinentes, além das boas práticas de construção civil, garantindo a durabilidade e a eficiência dos serviços que serão executados.

2.1.1.4. O prazo de vigência do contrato será de **240 dias contados da assinatura do contrato**.

2.1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.1.1.6. A viabilidade técnica e jurídica da obra depende da produção dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos necessários à regularização da obra, assim como a contratação de empresa especializada para a realização do serviço.

2.1.1.7. A execução plena do objeto contratado está condicionada à adoção tempestiva dessas providências institucionais, não podendo eventuais atrasos ou impedimentos decorrentes da não implementação das medidas administrativas necessárias a serem imputadas aos autores deste Termo de Referência, aos responsáveis pelos projetos técnicos ou à futura contratada da obra. Trata-se de condicionantes administrativos, cuja observância é indispensável para a implantação e a conclusão regular do empreendimento.

2.2. Condições de execução

2.2.1. Junto à proposta e documentação técnica exigida, **deverá ser entregue um “cronograma de execução de obras”** onde a empresa deverá levar em consideração para elaboração o **cronograma apresentado pela prefeitura**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

2.2.2. O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato, será de 6 meses contados da emissão de ordem de serviço. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo estejam inseridos no “diário de obras” enviado por e-mail ou em sistema de gestão de obras indicado pela Prefeitura Municipal de Itirapina. Além disso, é necessário que estes motivos sejam de caráter imprevisível. **Cabe à fiscalização técnica avaliar a justificativa apresentada pela contratada para a prorrogação do prazo de execução da obra**, anexando sua avaliação ao processo administrativo, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato.

2.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Após assinatura do contrato, o município **emitirá “ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS”**.
- b) **Após emissão de ordem de serviço a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos.**
- c) A execução deverá ser ininterrupta.
- d) Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto;
- e) Será obrigatório que, nos locais onde os serviços estejam sendo executados, seja mantida a organização adequada e, quando necessário, a interdição temporária dos espaços. Esta medida visa assegurar um ambiente seguro e livre de riscos durante a realização das atividades. Além disso, é obrigatório que ao final de cada dia de trabalho, todas as ferramentas e materiais utilizados sejam devidamente recolhidos e armazenados, garantindo a ordem e a integridade das áreas envolvidas nos serviços;
- f) Ao término dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material ou equipamentos nos arredores da obra. É obrigatório que a obra seja entregue limpa e pronta para uso.

2.4. Local e horário da prestação dos serviços

2.4.1. Os serviços serão prestados na **Rua Rosângela Aparecida Grossi, esquina com a Estrada para Graúna, e na Rua 1 com Rua C, Jardim do Sol, Itirapina/SP, conforme indicado na planta** de situação dos projetos, no município de Itirapina/SP.

2.4.2. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da “ordem de início de serviços” respeitando o **cronograma de obras que deverá ser aprovado no processo licitatório pelos engenheiros** da Prefeitura Municipal de Itirapina.

2.4.3. Os fiscais técnicos deverão estar de sobreaviso durante todo o período de vigência do contrato para sanar eventuais dúvidas em relação ao projeto/obra com intuito de não prejudicar o andamento das obras por falta de informação ou até de permitir que serviços sejam executados de forma equivocada gerando posteriores prejuízos ao município.

2.5. Materiais a serem disponibilizados

2.5.1. Os materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar disponíveis em quantidade suficiente à não interrupção dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

2.6. No intuito de garantir a excelência dos resultados, o proponente está incumbido de empregar materiais de superior qualidade em todas as etapas do projeto.

2.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.8. Será necessário a entrega do objeto aos fiscais por termo de vistoria parcial e, posteriormente, ao gestor do contrato por termo de conclusão final.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu “preposto”, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.6.1. A aprovação dos projetos executivos, medições ou soluções técnicas pela fiscalização municipal não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade técnica por erros de projeto, incompatibilidades, falhas executivas, vícios construtivos, insuficiência de dimensionamento ou inadequação das soluções adotadas pela contratada.

3.6.2. Os serviços somente poderão ser iniciados após:

- a) Aprovação formal dos projetos executivos pela fiscalização técnica;
- b) Emissão das respectivas ARTs/RRTs;
- c) Apresentação do cronograma executivo detalhado;
- d) Compatibilização técnica entre todas as disciplinas envolvidas.

3.6.3. A Administração disponibilizará:

- a) Anteprojeto;
- b) Projeto básico;
- c) Memorial descritivo;
- d) Planilhas orçamentárias;
- e) Levantamento planialtimétrico disponível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

f) Sondagem do terreno.

3.7. Regime De Execução

3.7.1 Na execução do objeto sob o regime de **empreitada semi-integrada**, estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.8. No regime de **empreitada semi-integrada**, a proposta apresentada pela contratada considera o conjunto da obra como um todo, **assumindo o contratado os riscos ordinários inerentes às variações quantitativas internas dos serviços, desde que tais variações não impliquem impacto relevante no valor global do contrato.**

3.9. A planilha orçamentária possui caráter instrumental para formação da proposta e composição do preço global, não se constituindo, como regra, em instrumento de remuneração unitária isolada ou base automática para reequilíbrio por variações pontuais de subitens.

3.10. Os preços unitários que compõem o valor global encontram-se detalhados na planilha orçamentária, servindo exclusivamente como referência para fins de medição, fiscalização e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

3.11. Eventuais ganhos ou perdas entre serviços distintos são inerentes à lógica do regime de preço global, não sendo admitida a análise isolada de subitens para fins de recomposição financeira quando não houver impacto material sobre o valor total contratado.

3.12. Observam-se as seguintes faixas objetivas de materialidade:

I - Variação irrelevante (absorção obrigatória pela CONTRATADA)

Variações cujo impacto financeiro acumulado seja de até 2,00% (dois por cento) do valor global do contrato serão consideradas inerentes ao risco ordinário do empreendimento, devendo ser absorvidas pela contratada, não sendo cabível termo aditivo;

II - Variação sujeita à análise técnica

Variações cujo impacto financeiro acumulado esteja compreendido entre 2,01% (dois vírgula zero um por cento) até 5,00% (cinco por cento) do valor global do contrato dependerão de:

- a) justificativa técnica circunstanciada;
- b) manifestação do gestor do contrato;
- c) análise jurídica quanto à caracterização de efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.

A eventual autorização de ajuste nesta faixa não será automática e dependerá de demonstração objetiva de impacto relevante no equilíbrio do contrato.

III - Variação relevante

Variações superiores a 5,01% (cinco vírgula zero um por cento) do valor global do contrato serão consideradas relevantes e deverão ser formalmente instruídas para análise de possível alteração contratual, observados:

- a) os limites legais de acréscimos e supressões previstos na Lei nº 14.133/2021;
- b) a demonstração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro;
- c) manifestação técnica, administrativa e jurídica prévias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

3.13. Disposições Complementares:

O critério exclusivamente global adotado nesta cláusula decorre da natureza do regime de **empreitada semi-integrada** e visa assegurar:

I – Coerência com a estrutura da proposta apresentada;

II – Racionalidade administrativa na análise contratual;

III – Preservação da competitividade e da isonomia entre licitantes;

IV – Estabilidade contratual e segurança jurídica.

3.14. Fica vedado o fracionamento artificial de variações com o objetivo de enquadramento indevido nas faixas percentuais estabelecidas.

3.15. As faixas de materialidade estabelecidas neste item destinam-se exclusivamente à análise administrativa de variações ordinárias de quantitativos inerentes ao regime de **empreitada semi-integrada**, não afastando o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.16. O objeto será por contratação semi-integrada para os projetos de Terreplenagem e Muro de arrimo, e as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica, conforme discriminado na matriz de responsabilidades do processo. Foi fornecido Projeto básico para esses serviços, contudo o executivo e definitivo caberá a empresa fornecer.

3.17. As redes públicas de água e esgoto, e suas ligações domiciliares, serão realizadas com materiais e mão-de-obra fornecida pelo Departamento de Água e Esgoto Municipal.

I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada.

Rua Rosangela Aparecida Grossi, esquina com a Estrada para Graúna, e Rua 1 com Rua C, Jardim do Sol, Itirapina/SP.

A construção tem como **programa de necessidades**, construção, conforme quantitativos e descritivo dos serviços constantes na planilha orçamentária.

II - DIRETRIZES GERAIS

Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os Projetos apresentados, Normas (NB), Especificações (EB), Métodos de Ensaio (MB) e Terminologia (TB) estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formuladas por laboratórios ou Instituto de Pesquisas Tecnológicas Brasileiros. Na ausência de Normas e/ou especificações brasileiras para determinados tipos de materiais ou serviços deverão obedecer às Normas e/ou especificações estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras). Obedecerão às recomendações, instruções e especificações de Fabricantes de materiais e/ou Especialistas em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalho.

A obra não poderá ser terceirizada, porém, caso haja necessidade, deverá preliminarmente ser solicitada autorização da Prefeitura Municipal de Itirapina para os devidos fins, firmando contrato com a empresa terceirizada, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame os serviços prestados pela empresa terceirizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

Deverá haver na obra um responsável técnico que será constato direto com a equipe da Prefeitura Municipal de Itirapina.

Eventuais modificações nos projetos e especificações serão só admitidas quando aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA e o PROJETISTA.

Todos os materiais serão de primeira qualidade e serão inteiramente fornecidos pela Empreiteira, devendo ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização para aprovação.

Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa ou “rigorosamente equivalente” a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA e o PROJETISTA.

Toda mão-de-obra deverá ser da melhor categoria, com experiência, habilitada e especializada na execução de cada serviço. A empresa vencedora do certame deverá relacionar todos os funcionários que irão executar a obra, inclusive equipando os mesmos com EPI.

Serão impugnados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA todos os trabalhos que não satisfaçam a este documento.

Qualquer cor de pintura ou de material a ser empregado na obra deverá ser previamente aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA antes de sua aplicação, mediante o fornecimento de amostra significativa na obra.

O mesmo expediente deverá ser adotado para os casos de materiais similares àqueles especificados como “standard”.

Controle Tecnológico:

Todos os ensaios relativos aos materiais empregados e aos trabalhos de construção serão executados pela Empreiteira ou através da firma indicada pela Fiscalização.

O similar será aceito pela Fiscalização desde que tenha a mesma característica e qualidade do especificado e deverá atender às Normas, Ensaios e Métodos da ABNT. A Fiscalização indicará quaisquer detalhes de serviços que não estejam especificados em projeto.

Reparos, Retoques, Limpeza:

Todos os danos causados a serviços adjacentes, durante o andamento dos serviços especificados, deverão ser reparados sob total responsabilidade da Empreiteira.

Caso o serviço não esteja executado de acordo com a proposta ou esteja mal executado, a empresa vencedora do certame será responsável por refazer a obra, sem prejuízo aos cofres públicos municipais.

Após a conclusão de cada serviço, e antes do início da limpeza, deverão ser efetuados os retoques necessários e executada a respectiva proteção.

Imediatamente após a conclusão de cada serviço, e antes de sua apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, para vistoria e aprovação finais, **a Empreiteira deverá executar a sua limpeza**, de acordo com as respectivas especificações.

Após a aprovação, a Empreiteira deverá providenciar a proteção dos serviços já concluídos (até o término das obras): contra incêndios, a ação da intempérie, choques, poeira, óleos, graxa, tintas e de modo geral, incidência de substâncias estranhas.

Após a conclusão total da obra, a Empreiteira deverá efetuar a sua limpeza geral, colocando-a em condições de uso.

Os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares, deverão ser removidos, sob a responsabilidade da Empreiteira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser alocada uma placa de identificação da obra feitas em lona com impressão digital e requadro em madeira medindo 3,6 m (largura) x 1,8 m (altura).

TERREPLENAGEM

Inicia-se, quando necessário, com a umidificação do solo a fim de atingir o teor de umidade ótima de compactação prevista no orçamento.

A camada sob a qual irá se executar o aterro deve estar totalmente concluída, limpa, desempenada e sem excessos de umidade. Para tanto, deve-se retirar 20 cm da camada existente antes de executar a terraplenagem proposta.

O solo atendendo aos parâmetros de qualidade previstos em projeto é transportado entre a jazida e a frente de serviço através de caminhões basculantes que o despejam no local de execução do serviço

A motoniveladora percorre todo o trecho espalhando e nivelando o material até atingir a espessura da camada prevista em projeto.

Caso o teor de umidade se apresente inadequado, procede-se com o umedecimento da camada através do caminhão pipa.

Com o material dentro do teor de umidade especificado em projeto, executa-se a compactação da camada utilizando-se o rolo compactador de pneus, a fim de atender a compactação.

Foi considerado custo do material do aterro com empolamento de 1,25 (a escavação de 1 m³ natural na jazida demanda espaço de 1,25 m³ para seu transporte), pois o preço do insumo é coletado considerando o volume solto (material pronto para ser carregado no caminhão), e redução volumétrica de 10% comparando o volume natural no corte com o volume compactado.

A terraplanagem será a fim de deixar os terrenos dos **lotes nivelados com a calçada**. Assim, os muros de contenção dimensionados terão as cotas, conforme o projeto.

A cubação dos materiais compactados deve ser efetivada com base no apoio topográfico e referências de nível (RN) integrantes do Projeto de Engenharia, devendo as seções primitivas ser objeto de checagens e dos devidos tratamentos.

Se for verificada a ocorrência de rocha sã ou em decomposição, deve-se promover o rebaixamento do greide, da ordem de 0,40 m, e o preenchimento do rebaixo com material inerte, indicando no projeto de engenharia ou em sua revisão.

Se for verificada a ocorrência de solos de expansão maior que 2% e baixa capacidade de suporte, deve-se promover sua remoção, **com rebaixamento de 0,60 m**, em se tratando de solos orgânicos, o projeto ou sua revisão fixarão a espessura a ser removida.

A fim de identificar a presença de solo colapsível tem-se o edométrico com inundação. Para tanto, aplica-se uma carga no solo seco, depois inunda o mesmo e mede-se a deformação vertical.

Se ocorrer uma **deformação brusca**, o solo é colapsível.

Critério comum:

Índice de colapso (Ic)

Classificação típica:

Ic < 1% → Solo não colapsível

1% ≤ Ic < 5% → Colapso leve

5% ≤ Ic < 10% → Colapso moderado

Ic ≥ 10% → Colapso severo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

No dos cortes em solo, considerando o preconizado no projeto de engenharia, devem ser verificadas as condições do solo “in natura” nas camadas superficiais (0,60 m superiores, equivalente à camada final do aterro), em termos de grau de compactação.

Os segmentos que não atingirem as condições mínimas de compactação devem ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e, então, devidamente compactados.

Para os corpos dos aterros, a espessura de cada camada compactada não deve ultrapassar de 0,30 m. Para as camadas finais essa espessura não deve ultrapassar de 0,20 m

Terminada a fase anterior é feito o aterro final, região acima do aterro superior até a superfície do terreno ou cota de projeto.

Será necessário, conforme a norma, **Ensaio de Compactação e Índice de Suporte Califórnia** para cada 1.000 m³ de aterro executado. **Ou seja, para o volume do projeto serão precisos dois ensaios.**

Ademais, conforme Memorial de Cálculo será fornecido pela Prefeitura cerca de 80 caminhões de terra, ou 800 m³.

Por fim, por se tratar de licitação integrada, deverá a empresa fornecer projeto de terraplenagem e do muro de arrimo. Os projetos fornecidos pela Prefeitura servem e referencial básico.

Os projetos deverão ser constituídos por: peças gráficas no formato A1; especificações técnicas; memoriais descritivos, **listas de quantidade e memórias de cálculo pertinentes.** Apresentados conforme relação abaixo:

a) Os produtos gráficos deverão ser desenvolvidos por meio do software AUTOCAD versão 2000 e apresentados da seguinte forma: - Revisões até a aprovação do projeto, em papel sulfite, para ajustes e liberação pela Contratante e/ou Gerenciadora, para a execução do projeto executivo; - A entrega do projeto executivo, devidamente aprovado pela Contratante e/ou Gerenciadora, deverá ser constituída por: duas cópias plotadas em papel sulfite; uma cópia do arquivo eletrônico com extensão dwg e a respectiva versão com extensão plt, em compact disc (CD Rom).

b) Os relatórios, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, lista de quantidades e as memórias de cálculo pertinentes ao projeto deverão ser desenvolvidas por meio dos softwares WINWORD, ou EXCEL e apresentados da seguinte forma:

- Duas cópias completas no formato A4, em papel sulfite, encadernadas;*
- Os arquivos eletrônicos com extensão doc ou xls, em compact disc (CD Rom).*

Foi estimado cerca de 3 km para o transporte da terra, distância até loja de terraplenagem mais próxima.

TAPUME:

Será executado em torno do canteiro em quantidade especificada no orçamento nas áreas administrativas em chapa compensada resinada de 6 mm, pontalete de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará) de 3 x 3, inclusive materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução de tapume, tipo móvel, inclinado, com base interna ao tapume, para garantir estabilidade do conjunto.

IMPERMEABILIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

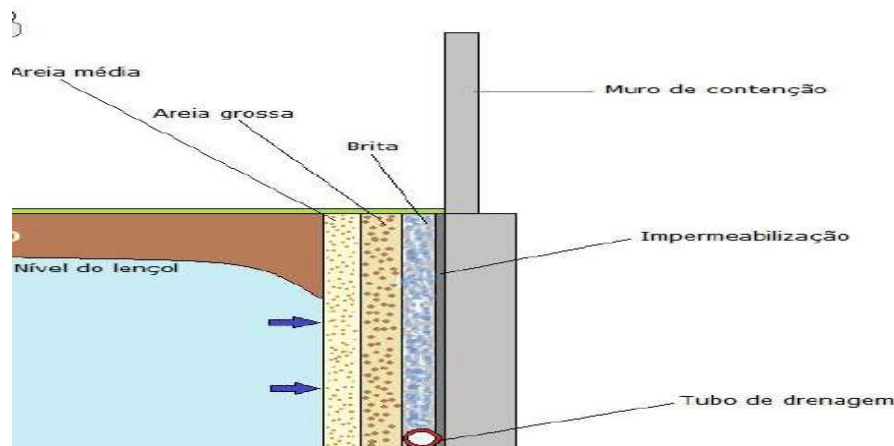


Figura 1: modelo ilustrativo da drenagem.

A face do muro que ficará em contato com o solo deverá ser impermeabilizada com uma camada de 2 cm de argamassa com aditivo hidrófugo e, em seguida, com pintura impermeabilizante de asfalto oxidado, com aplicação de 3 demãos com direções alternadas.

Na base do muro deverá ser executado **dreno em pedra britada** de 40x40 cm, com tubo em PVC corrugado **perfurado de 100 mm** de diâmetro, direcionando a captação de águas para os fundos do terreno.

Dreno em muro de contenção, executado no pé do muro, com tubo de PEAD corrugado flexível perfurado, enchimento com brita, **envolvido com manta geotêxtil** com resistência à tração longitudinal de 31kN/m e transversal de 27kN/m. O tubo será de PEAD corrugado, flexível, perfurado, DN 100 mm. A pedra britada será nº 2: material drenante, colado conforme ilustração. Geotêxtil não tecido: manta com a finalidade de reter o solo e drenar a água. A vala será escavada manualmente.

Iniciar com a escavação da vala, estender a manta geotêxtil ao longo do comprimento do trecho e acomodá-la na vala. Lançar e espalhar uma camada do material de enchimento (drenante), formando um **lastro com aproximadamente 10 cm de espessura**. Proceder com a instalação das conexões e o **assentamento dos tubos**. Lançar e espalhar o **restante do material de enchimento (drenante)**. Finalizar com o **fechamento da manta geotêxtil** por sobreposição, envolvendo o sistema de dreno.

CANALETA MEIA CANA

Após os serviços de terraplenagem, executar a canaleta escavando a vala, realizar o nivelamento com o caimento necessário. Realizar o deslocamento das **peças pré-moldadas** até o local de assentamento e posicioná-las na vala. Em seguida, realizar o assentamento das peças na vala preparada, com encaixe ponta e bolsa. Por fim, aplicar a junta argamassada na união das peças e finalizar com acabamento. **Calha/canaleta de concreto Simples**, tipo meia cana, diâmetro de 30 cm, para água pluvial.

DEMOLIÇÃO QUADRA:

Remover completamente o alambrado, composto pelos tubos de estruturação e telas de arame galvanizado.

Usar os EPI e EPC exigidos para a atividade. Cortar as amarrações de arame com o uso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

alicate. Destacar as telas de arames da estrutura tubular. Se necessário, cortar os tubos da estrutura do alambrado. Prosseguir com a remoção dos tubos da estrutura (montantes) do chão. Utilizar a pá para cavar ao redor do tubo e soltá-lo do solo. Se necessário, utilizar a marreta para ajudar a soltar o tubo de aço.

Utilizar martelo demolidor elétrico, com potência de 2.000 W, 1.000 impactos por minuto, peso de 30 kg. Considera-se que a demolição manual é feita com marreta e tesoura (para corte das armaduras).

Antes de iniciar a demolição, analisar a estabilidade da estrutura. Checar se os EPC necessários estão instalados, usar os EPI exigidos para a atividade.

O piso de concreto deve ser demolido gradualmente. A demolição de martelo demolidor, nas partes de concreto, e de tesoura, nas armaduras.

Para a remoção do entulho, considerou-se 2,17 km de distância no transporte referente ao aterro sanitário.

Considerou-se o carregamento manual de terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico e metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, abrangendo:

a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;

b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;

c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;

d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;

e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.

f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação.

Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.
INFRAESTRUTURA

QUADRA

A camada sob a qual irá se executar o aterro deve estar totalmente concluída, limpa, desempenada e sem excessos de umidade. O solo, atendendo aos parâmetros de qualidade previstos em projeto, é transportado entre a jazida e a frente de serviço através de caminhões basculantes que o despejam no local de execução do serviço (o transporte não está incluso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

na composição).

A motoniveladora percorre todo o trecho espalhando e nivelando o material até atingir a espessura da camada prevista em projeto. Caso o teor de umidade se apresente abaixo do limite especificado em projeto, procede-se com o umedecimento da camada através do caminhão pipa.

Com o material dentro do teor de umidade especificado em projeto, executa-se a compactação da camada utilizando-se o rolo compactador pé de carneiro, na quantidade de fechas prevista em projeto, a fim de atender as exigências de compactação.

A quadra será de **radier com 15 cm de espessura**, formas de madeira, incluso as peças de travamento. Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em água, desmoldante para forma de madeira hidrossolúvel.

Inclui lastro de material granular (areia, brita 0, brita 1, brita 2 ou outro), **espessura de 5 cm.**

Lona plástica preta, tela de aço soldada nervurada, CA-50 e CA-60, conforme projeto estrutural. Concreto **usinado bombeável, classe de resistência C25**, incluindo o serviço de bombeamento. Compactador **de solos a percussão, tipo “sapinho”**, motor a gasolina, potência de 3 CV para compactação do solo.

Importante ressaltar que serviços de concretagem de grande volume deverão ser comunicados a fiscalização com antecedência a fim de atestar o concreto recebido e o serviço em si.

Compactar o solo, conforme previsto em projeto. Montar as formas, escorando-as com piquetes de madeira. Sobre a superfície limpa, aplicar desmoldante com broxa ou spray em toda a face exposta da forma. Verificar as dimensões e posicionamento das formas (nivelamento, prumo, alinhamento e estanqueidade). Lançar e espalhar a camada de brita sobre solo previamente compactado e nivelado, compactar com compactador à percussão e nivelar a superfície.

Sobre lastro, dispor a lona, garantindo sobreposição de mínimo 30 cm das emendas para impedir o escoamento da nata de cimento e a umidade ascendente. Posicionar os **espaçadores soldados (treliças)** de forma a garantir o cobrimento mínimo e não oferecer riscos de deslocamento das armaduras durante a concretagem.

Distribuir as telas de acordo com as especificações do projeto, observando nas seções de emenda das telas os traspasses especificados. Posicionar as armaduras de reforço (vergalhões ou segmentos de tela eletrossoldada) conforme especificações do projeto estrutural.

Enrijecer o conjunto de armaduras mediante amarração com arame recozido, de forma que não ocorra movimentação durante a concretagem da laje. Antes do lançamento do concreto, assegurar-se que as armaduras atendem a todas as disposições do projeto estrutural.

Verificar se a resistência característica e/ou o traço declarado corresponde ao pedido de compra, se o concreto está com a trabalhabilidade especificada e **se não foi ultrapassado o tempo de início de pega do concreto** – verificações com base na Nota Fiscal / documento de entrega.

Após **verificação da trabalhabilidade (abatimento / “slump”)** e moldagem dos **corpos de prova** para controle da resistência à compressão, lançar o material com a **utilização de bombas. Adensá-lo com uso de vibrador de imersão** de forma que toda a armadura e os componentes embutidos sejam adequadamente envolvidos na massa do concreto.

Realizar o **acabamento com sarrafo** com movimentos de vai-e-vem. Regularizar a **superfície utilizando rodo de corte**. Executar a **cura** do concreto. Promover a retirada das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

formas somente quando o concreto atingir resistência suficiente para suportar as cargas, conforme NBR 14931:2004. Logo após a desforma, fazer a limpeza das peças e armazená-las de forma adequada.

Passado o período de 28 dias de cura do concreto, as juntas de dilatação do piso deverão **receber selamento com aplicação de mastique flexível** a base de poliuretano ao longo de todas as juntas de dilatação.

A execução de corte de juntas por meio de **serra de discos diamantados**, na largura **mínima de 3 mm**, e **profundidade mínima** de 3 cm, em pisos de concreto ou de alta resistência.

PINTURA

Deverá ser respeitado o **período de cura de 21 dias** entre a execução do piso e aplicação da pintura. A superfície deve estar totalmente limpa e seca, isenta de pó, umidade, ceras, óleos, resíduos de vernizes e resinas para a sua correta aplicação.

A quadra receberá **aplicação da tinta epoxi**. Para tanto, limpar o piso (varredura e lavagem) e aguardar sua completa secagem. Medir com trena e **marcar com linha e giz as faixas, círculos e semicírculos** e empregar gabaritos adequados para as linhas curvas. Colocar fita crepe lateralmente às linhas de demarcação.

Executar lixamento leve no local que receberá a tinta ("quebra do brilho", com lixa fina N° 200). Diluir borracha clorada com diluente, 30% do volume. Aplicar 1ª demão de borracha clorada diluída com trincha ou rolo de lã dentro das faixas demarcadas. **Aplicar de 2 a 3 demãos da borracha clorada** sem diluição com intervalo mínimo de 12 horas entre demãos. Remover fitas após secagem da última demão.

As cores serão distintas para cada demarcação de esporte e deverá ser avalizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal. As superfícies que receberão pintura deverão estar isentas de sujeira, partículas, poeiras e imperfeições.

Para o nivelamento de piso em concreto com **acabadora de superfície é necessária aplicação de régua vibratória treliçada ou** régua vibratória simples, aplicação de rodo de corte, flotação, aplicação de **rodo de corte e queima do piso com a alisadora** de concreto simples, ou dupla. O acabamento final será com a utilização de desempenos manuais apropriados, resultando num piso acabado com **declividade mínima de 0,5%**, ou conforme indicado em projeto.

GRAUTE

Mistura de Cimento Portland Composto, CP II-32, Cal Hidratada tipo CH-I e areia grossa úmida com taxa de inchamento de 25% e brita 0 ou pedrisco em betoneira de 400 litros, capacidade de mistura 280 L.

Para que seja atingida a resistência característica de 20 MPa aos 28 dias de idade, deve ser efetuado estudo de dosagem, ajustando-se o traço em função da natureza dos materiais efetivamente disponíveis na região da obra.

ALAMBRADO

Será executado no entorno da quadra alambrado com portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,20 m de altura, completo, pivotante de duas folhas, constituído por: perfil tubular de aço carbono SAE 1008 / 1010 galvanizado norma ASTM A513/A513M-18, com diâmetro externo de 2; requadro interno em barra chata de aço carbono SAE 1008 / 1012, de 3/4 x 3/16; tela tipo Zinc Fence da Universal, Icotela ou equivalente, com malha ciclônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

tipo Q de 2 (50 x 50 mm) fio BWG 10 (3,40 mm) ou de 1 (25 x 25 mm) fio BWG 12 (2,77 mm), fabricada em fio de aço doce com tensão média de ruptura de 40 a 60 kg / mm² de acordo com a NBR 5589, galvanizado por imersão em banho de zinco antes de tecer a malha, com acabamento de pontas dobradas; batentes; colunas; trinco e ferrolho com portacadeado.

Considera-se o fornecimento de cimento, areia, materiais e mão de obra necessários para: aplicação em uma demão de galvanização a frio, nos pontos de solda e / ou corte dos elementos que compõem o portão, conforme recomendações do fabricante, referência comercial Glaco Zink fabricação Glasurit, ou C.R.Z. fabricação Quimatic ou equivalente.

Para os postes de sustentação deverão ser utilizados tubos de aço galvanizado com diâmetro de 2", travessa e escoras com diâmetro de 1.1/4" por todo o perímetro da quadra para melhor fixação do alambrado e evitar manutenções frequentes.

Conforme projeto apresentado, será executada muretas em certos lotes com brocas de 3 metros, com diâmetro de perfuração de 25 cm. Deverão receber apiloamento do fundo da perfuração com soquete de concreto seco e lançamento de concreto Fck 20 MPa até a cota de arrasamento acrescida do valor de um diâmetro (25 cm).

Será colocada armadura de ligação, constituída por quatro barras com 10 mm de diâmetro e **3 m de comprimento, ficando 0,30 m acima da cota de arrasamento** em aço CA50 e estribos em aço CA-60 de **6,3 mm de diâmetro a cada 15 cm**.

As muretas deverão receber revestimento em argamassa impermeabilizada com aditivo hidrófugo com uma espessura de 2 cm.

PAVIMENTAÇÃO

REPARO DE BASE

Abertura de caixa até 20 cm

Será realizada abertura de **caixa de até 20 cm** de profundidade no leito carroçável. Posteriormente será realizada a compactação mecânica da superfície com a utilização de rolo compactador pé de carneiro.

Base de bica corrida com 3% de teor de cimento

O material utilizado para reposição da base será a **bica corrida** e, será adicionado 3% de cimento no volume total da brita graduada. Para a execução, deverá ser **espalhado na caixa escavada, utilizando uma motoniveladora, irrigado, por meio de um caminhão pipa** e compactado com rolo **compactador liso**.

Foi estimado cerca de 3 km para o transporte da bica corrida, distância até loja de terraplenagem mais próxima.

Nos quantitativos da DMT **considerar somente o percurso de IDA** entre a origem e o destino.

Imprimação betuminosa impermeabilizante

Será aplicado **asfalto diluído CM-30** na base a fim de impermeabilizar a superfície.

DRENAGEM:

Regularização e compactação mecanizada de superfície

Após a remoção do entulho, a superfície passará por limpeza, regularização a fim de garantir maior estabilidade e alinhamento com a inclinação prevista na via.

Guias retas pré-moldadas padrão PMSP 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

Fornecimento de equipamentos, materiais e a mão de obra necessária para a instalação de guias, compreendendo os serviços: **piqueteamento com intervalo de 5 m**, em trechos retos, fornecimento de guias retas pré-moldadas padrão PMSP 100, com fck de 25 MPa e **concreto usinado com fck de 25 MPa**, cimento e areia, inclusive perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, posicionamento e assentamento das guias, **lançamento do concreto para a fixação da guia (bolão)**. Considerar execução de argamassa de cimento e areia e o rejuntamento das guias.

PAVIMENTAÇÃO

Imprimação betuminosa ligante

Será aplicada **emulsão RR-1-C**. A superfície deverá apresentar película homogênea e promover adequadas condições de **aderência**, evitando excessos ou falhas em aplicações em pontos pela superfície.

Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ

A rolagem tem início logo após a distribuição do CBUQ e será executada com o emprego combinado de **rolos pneumáticos de pressão regulável e rolo metálico liso** tipo tandem, de acordo com as seguintes premissas:

- a. Inicia-se a rolagem com uma passada do rolo pneumático atuando com baixa pressão.
- b. À medida que a mistura for sendo compactada e houver consequente crescimento de sua resistência, seguem-se coberturas com o rolo pneumático, com incremento gradual de pressão.
- c. O acabamento da superfície e **correção das marcas dos pneus deve ser feito com rolo tandem, sem vibrar**.
- d. A compactação deve **ser iniciada pelas bordas, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista**.
- e. Cada passada de rolo deve ser recoberto na seguinte; em 1/3 da largura do rolo.
- f. Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção ou inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado ainda quente.
- g. As rodas dos rolos devem ser ligeiramente umedecidas para evitar a aderência da mistura; nos rolos pneumáticos devem ser utilizados os mesmos produtos indicados para a caçamba dos caminhões transportadores; nos rolos metálicos lisos, se for utilizada água, deve ser pulverizada, não se permitindo que escorra pelo tambor e se acumule na superfície da camada.

ENSAIOS

Será pedido corpos de provas e demais ensaio que forem julgados pertinentes pela Administração.

CALÇADAS

Engloba os serviços: regularização e compactação em solo, acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Utilizar fôrmas para a concretagem dos passeios, tela Q-196 como armadura construtiva do passeio e desmoldante protetor para fôrmas de madeira.

Fazer com espessura de 8 cm, aplicar lastro de material granular. Aplicação de lona plástica para separar o concreto da base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

Sobre a camada de base (lastro de material granular) regularizada, montam-se as fôrmas para conter o concreto, de modo que o topo das fôrmas seja devidamente nivelado, observando-se a espessura especificada para o passeio. Reaproveitar as fôrmas 4 vezes.

Na sequência a armadura é posicionada na caixa delimitada pelas laterais da fôrma e o lastro, respeitando-se o cobrimento.

Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, adensamento, sarrafeamento e desempeno do concreto. Por fim, são feitas as juntas de dilatação com o corte a seco.

MURO DE CONTENÇÃO

FORMAS

O dimensionamento das formas será feito de forma a evitar possíveis deformações devido a fatores ambientais ou provocados pelo adensamento do concreto fresco.

Antes do início da concretagem, as formas deverão estar limpas e calafetadas, de modo a evitar eventuais fugas de pasta.

As **formas serão molhadas** até a saturação a fim de evitar-se a absorção da água de amassamento do concreto.

Os produtos **antiaderentes**, destinados a facilitar a desmoldagem, serão **aplicados na superfície da forma antes da colocação da armadura**.

Deverão ser tomadas as precauções para evitar recalques prejudiciais provocados no solo ou na parte da estrutura que suporta o escoramento, pelas cargas por este transmitida.

As formas deverão ser preparadas tal que fique assegurada sua resistência aos esforços decorrentes do lançamento e vibrações do concreto, sem sofrer deformações fazendo com que, por ocasião da desforma, a estrutura reproduza o determinado em projeto.

Na retirada das formas, devem ser tomados os cuidados necessários a fim de impedir que sejam danificadas as superfícies de concreto.

É vedado o emprego de óleo queimado como agente desmoldante, bem como o uso de outros produtos que, posteriormente, venham a prejudicar a uniformidade de coloração do concreto aparente.

A variação na precisão das dimensões deverá ser de no máximo 5,0mm (cinco milímetros). **O alinhamento, o prumo, o nível e a estanqueidade** das formas serão verificados e corrigidos permanentemente, antes e durante o lançamento do concreto.

A **retirada das formas** obedecerá a NBR-6118, atentando-se para os prazos recomendados:

- **faces laterais: 3 dias;**
- **faces inferiores:** 14 dias, com escoramentos, bem encunhados e convenientemente espaçados;
- **faces inferiores sem escoramentos: 21 dias.**

ARMADURAS

A armadura a ser empregada será CA-60 e CA-50, conforme detalhamento no projeto arquitetônico e não poderá ficar em contato direto com a forma, obedecendo-se para isso a **distância mínima. Deverão ser empregados afastadores de armadura dos tipos "clips" plásticos ou pastilhas de argamassa.**

Os diâmetros, tipos, posicionamentos e demais características da armadura, devem ser rigorosamente verificados quanto à sua conformidade com o projeto, antes do lançamento do concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

Todas as barras a serem utilizadas na execução do concreto armado deverão passar por um processo de limpeza prévia e deverão estar **isentas de corrosão**, defeitos, entre outros.

As armaduras deverão ser adequadamente amarradas a fim de manterem as posições indicadas em projeto, quando do lançamento e adensamento do concreto. As armaduras que ficarem **expostas por mais de 30 dias deverão ser pintadas com nata de cimento ou tinta apropriada**, o que as protegerá da **ação atmosférica no período entre a colocação da forma e o lançamento do concreto**. Antes do lançamento do concreto, esta nata deverá ser removida.

CONCRETO

O concreto da estrutura deverá obedecer às normas técnicas, respeitando-se as dimensões nos casos especificados no projeto.

Todo o cimento será de uma só marca e tipo, quando o tempo de duração da obra o permitir, e de uma só partida de fornecimento.

Os agregados serão, igualmente, de **coloração uniforme, de uma única procedência e fornecidos de uma só vez, sendo indispensável à lavagem completa dos mesmos**.

As formas serão mantidas úmidas desde o início do lançamento até o endurecimento do concreto, e protegidas da ação dos raios solares por lonas ou filme opaco de polietileno.

Na hipótese de fluir argamassa de cimento por abertura de junta de forma e que essa aguada venha a depositar-se sobre superfícies já concretadas, a remoção será imediata, o que se processará por lançamento, com mangueira de água, sob pressão.

A cura do concreto deverá ser efetuada durante, no mínimo, 7 (sete) dias, após a concretagem.

Quando no processo de cura for utilizada uma camada permanentemente molhada de pó de serragem, areia ou qualquer outro material adequado, esta terá no mínimo 5,0 cm de espessura. Quando for utilizado processo de cura por aplicação de vapor d'água, a temperatura será mantida entre 38 e 66°C, pelo período de aproximadamente 72 horas.

Admitem-se os seguintes tipos de cura: Molhagem contínua das superfícies expostas do concreto; cobertura com tecidos de aniagem, mantidos saturados; cobertura por camadas de serragem ou areia, mantidas saturadas; lonas plásticas ou papéis betumados impermeáveis, mantidos sobre superfícies expostas, mas de cor clara, para evitar o aquecimento do concreto e a subsequente retração térmica; películas de cura química. Não deverá ser utilizado concreto remisturado.

O concreto deverá ser convenientemente adensado após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da nata de cimento.

O adensamento será obtido por meio de vibradores de imersão. Os equipamentos a serem utilizados terão dimensionamento compatível com as posições e os tamanhos das peças a serem concretadas. Será evitada a vibração próxima às formas (menos de 100 mm), no caso de se utilizar vibrador de imersão.

As pequenas cavidades, falhas ou trincas, que porventura resultarem nas superfícies, será tomado com argamassa de cimento, no traço que lhe confira estanqueidade e resistência, bem como coloração semelhante a do concreto circundante. **As rebarbas e saliências maiores, que acaso ocorram, serão eliminadas.**

O controle tecnológico abrangerá as verificações da dosagem utilizada, da



trabalhabilidade, das características dos constituintes e da **resistência mecânica**.

Independentemente do tipo de dosagem adotado, o controle da resistência do concreto obedecerá rigorosamente ao disposto na NBR-6118 e ao adiante especificado.

Deverá ser adotado controle sistemático de todo concreto estrutural empregado na obra. A totalidade de concreto será dividida em lotes. **Um lote não terá mais de 20m³ de concreto, corresponderá no máximo a 200m² de construção e o seu tempo de execução não excederá a 2 semanas.**

A amostragem, o valor estimado da resistência característica à compressão e o índice de amostragem a ser adotado serão conformes ao preconizado na NBR-6118.

IMPERMEABILIZAÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO

Manta asfáltica com 4mm a base de asfalto modificado, classificada como tipo III, classe B e tem acabamento PP. Aplicar primer para preparar a superfície antes da aplicação da manta. Aplicação desse tipo de impermeabilização com o uso de maçarico.

Foram consideradas perdas. A superfície que receberá o sistema de impermeabilização deve estar limpa, seca e isenta de partículas soltas, pinturas, graxa, óleo ou desmoldantes. Aquecer o primer asfáltico e fazer a queima do filme plástico de proteção da manta para garantir sua total aderência. Apertar bem a manta contra a superfície em que está sendo aplicada, para evitar bolhas ou enrugamentos. Repetir a operação, fazendo uma sobreposição de 10 cm entre as mantas. Avançar ao menos 10 cm na junção com as superfícies verticais. Após a aplicação em toda área e o tratamento dos ralos e dos pontos emergentes, realizar o teste de estanqueidade, conforme a norma vigente.

ALVENARIAS

As alvenarias serão executadas com blocos estruturais de concreto, confeccionada em **bloco vazado de concreto de 19 cm e resistência mínima de 8 MPa, classe A**, assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Norma técnica: NBR 16868/20.

Já as alvenarias das muretas para o alambrado da quadra serão de Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 cm, classe A.

Não serão permitidas discrepâncias acima de 3 mm em relação ao plano da parede. Respingos ou escorrimento de argamassa deverão ser limpos ainda na execução.

As juntas horizontais e verticais deverão ter exatamente 1cm, não sendo admitidas variações para menos ou mais.

As alvenarias (e outras superfícies componentes) serão inicialmente protegidas com aplicação de chapisco, no traço 1:3 (cimento, areia média), **com espessura de 0,5 cm e cura de 3 dias**, homoganeamente distribuído por toda a área considerada. **Serão chapiscadas paredes (internas e externas) do muro.**

Para o chapisco, deverão ser empregados métodos executivos adequados, observando, entre outros: **a umidificação prévia da superfície a receber o chapisco**, para que não haja absorção da água de amassamento por parte do substrato, diminuindo, por conseguinte a resistência do chapisco; o lançamento vigoroso da argamassa sobre o substrato; o recobrimento total da superfície em questão.

O reboco deverá possuir traço 1:2:8 (cimento, cal hidratada e areia média) com **tempo de cura de 21 dias**, e deverá ser desempenado.

Para o reboco nas paredes, o revestimento deverá ser feito com adição de aditivo impermeável hidrófugo como citado anteriormente. O aditivo impermeabilizante em questão deverá ser utilizado na proporção de 2 litros para cada 50 kg de cimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Para a execução desse serviço será necessário que a empresa seja especializada para prestação de serviços de instalações em postes de alta tensão.

Todo pessoal que estiver trabalhando diretamente com a instalação deverá possuir Treinamento NR 10 e NR 35, com certificado devidamente em dia e possuir equipamento e ferramentas específicas para realização de serviços em rede energizada.

A execução deverá ser feita com pessoal técnico especializado, com treinamento para execução de serviços em rede energizada.

Usar haste para aterramento em aço SAE 1010 / 1020, trefilado e revestido de cobre eletrolítico por eletrodeposição com camada de 254 microns, de 5/8 x 3 m; referência comercial: PK 0066 da Paraklin, TEL 5830 da Termotécnica ou equivalente.

Eletrodutos com diâmetro nominal de 75 mm em polietileno de alta densidade (PEAD) corrugado helicoidal, flexível, isolante e resistente a agentes químicos, para instalações de cabos subterrâneos em redes de energia. Instalação inclusa de gabarito; tampões terminais; conexões; cones; anéis de fixação; anéis de vedação; arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas, massa de calefação e fita de aviso perigo; referência comercial: Kanalex-KL da Kanaflex ou equivalente. Norma técnica: NBR 15715.

O Conector para cabo / haste de 3/4 será com corpo em latão natural ou estanhado com ferragem em aço galvanizado; referência comercial PK 0058 da Paraklin, PRT-905 da Paratec ou equivalente.

Usar cabo de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolamento em composto termofixo HEPR 90° e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286.

A empresa deverá fornecer e instalar luminária de LED retangular em braço metálico, fixado em poste de concreto, compreendendo equipamentos, materiais, acessórios e mão de obra para instalação completa da luminária.

O braço será em tubo de ferro galvanizado a fogo, de 1' x 1,00 m; referência comercial ILB-68L/100 Ilumatic, YL-203 Yluminart, Shomei, FBL 10100 Fortiligth, RPF203 Danta Luz ou equivalente, para fixação de uma luminária externa.

Usar braçadeira circular em aço carbono SAE 1010 / 1020 galvanizado a fogo com 38 mm de largura, espessura de 1/4" e comprimentos variáveis desde 140 mm até 300 mm, inclusive parafusos para fixação, referências 400 111 até 400 127 da Romagnole, ou equivalente.

A luminária de led será retangular colocada em poste fixo, composta por led IRC ≥ 70, temperatura de cor de 4.000K a 5.000K, fluxo luminoso de 36.000 lm, fecho luminoso aberto, vida útil ≥ 108.000h, potência 200W, eficiência mínima 180lm/W, corpo em alumínio injetado, IP ≥ 67. Referência Comercial CLP-A200G linha Iporanga da Conexled ou equivalente. Considera a instalação completa da luminária.

Condutores de cobre nu flexível, têmpera mole, classe 4 ou 5 de encordoamento, isolamento em composto termoplástico poliolefínico não halogenado e com características de não propagação e auto extinção a fogo, com baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos, temperatura de 70°C em serviço contínuo; referência comercial cabos Afumex Plus 450 / 750 V da Prysmian, cabos Flexível Atexsil 750 V da Sil, cabo Flexível ToxFree 750 V da Condu spar, cabo Flexível Nambeiflex Atox 750 V da Nambei ou equivalente.

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar relé fotoelétrico para controlar as luminárias, em termoplástico autoextinguível de alta resistência mecânica, para 50/60 Hz, 110/220V e 1200 VA, inclusive o suporte de fixação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

Todas as luminárias deverão possuir selo PROCEL/INMETRO e respeitar a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Deverá ser observada a legislação vigente quanto à proteção e segurança do trabalho em instalações elétricas. Todos os quadros metálicos e peças metálicas destinadas à condução de corrente deverão ser interligados ao aterramento.

4. CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

4.1. Junto à proposta e documentação técnica exigida, **deverá ser entregue um “cronograma de execução de obras”** onde a empresa deverá levar em consideração para elaboração o **cronograma apresentado pela prefeitura**.

4.2. O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato, será de 6 meses contados da emissão de ordem de serviço. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo estejam inseridos no “diário de obras” enviado por e-mail ou em sistema de gestão de obras indicado pela Prefeitura Municipal de Itirapina.

4.3. Além disso, é necessário que estes motivos sejam de caráter imprevisível. **Cabe à fiscalização técnica avaliar a justificativa apresentada pela contratada para a prorrogação do prazo de execução da obra**, anexando sua avaliação ao processo administrativo, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato.

4.4. Considerando que o Município de Itirapina dispõe de sistema eletrônico próprio para gestão e acompanhamento de obras públicas, o Diário de Obras deverá ser elaborado exclusivamente no sistema oficial disponibilizado pela CONTRATANTE, vedada a apresentação por e-mail ou em formato diverso, salvo autorização expressa da fiscalização.

4.5. Será disponibilizado ao preposto da contratada login e senha individual de acesso ao sistema, sendo de sua responsabilidade o correto preenchimento das informações e a guarda das credenciais de acesso.

4.6. O Diário de Obras deverá ser preenchido diariamente, de forma completa e fidedigna, contendo todas as informações exigidas pelo sistema, inclusive:

- a) Identificação da obra;
- b) Data do registro;
- c) Descrição detalhada dos serviços executados no dia;
- d) Relação dos trabalhadores presentes e respectivas funções;
- e) Registro de serviços pendentes ou intercorrências;
- f) Informações sobre condições climáticas, quando aplicável;
- g) Registro da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- h) Registro fotográfico obrigatório, inserido diretamente no sistema, de modo a evidenciar os serviços executados e o estágio físico da obra.

4.7. O registro fotográfico deverá ser compatível com as atividades descritas no respectivo dia, sendo vedada a reutilização de imagens de datas anteriores.

4.8. O preenchimento do Diário de Obras constitui obrigação contratual essencial, sendo sua ausência, preenchimento incompleto ou inserção de informações inverídicas passível de notificação, aplicação de penalidade contratual e demais medidas cabíveis.

4.9. O acesso da fiscalização ao sistema não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações registradas.



5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO PREPOSTO DA CONTRATADA

5.1. Responsável Técnico (RT):

5.1.1. A contratada deverá indicar Responsável Técnico (RT) pela execução da obra, devidamente habilitado como engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU).

5.1.2. O RT deverá emitir a competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de Execução da Obra, previamente ao início dos serviços, nos termos da legislação profissional vigente.

5.1.3. O RT permanecerá integralmente responsável pela execução da obra perante a Administração Pública, órgãos de controle e respectivo conselho profissional, independentemente da existência de preposto.

5.2. Preposto:

5.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa (engenheiro civil ou arquiteto), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

5.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.2.4. Fica designado (a) o (a) senhor (a) _____, cargo, representante comercial, para fins do disposto nos artigos 118 e 119 da Lei 14.133/21, portador do RG nº xx do CPF nº xx, à endereço _____, telefones _____ e-mail _____, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra da CONTRATADA.

5.2.5. O preposto não necessita ser o mesmo profissional indicado como Responsável Técnico (RT), porém deverá obrigatoriamente ser engenheiro ou arquiteto, com registro ativo no CREA ou CAU.

5.6. O preposto deverá apresentar ART ou RRT específica de Direção/Coordenação de Obra, distinta e independente da ART/RRT de Execução da Obra emitida pelo RT.

5.7. A ART/RRT de Direção/Coordenação deverá ser apresentada à fiscalização antes do início da atuação do preposto no canteiro de obras.

5.8. Atribuições do preposto:

Compete ao preposto:

I – Atuar como representante técnico da contratada no canteiro de obras;

II – Receber orientações técnicas do Responsável Técnico (RT);

III – transmitir, coordenar e acompanhar a execução dos serviços em conformidade com:

- ✓ Os projetos executivos aprovados;
- ✓ Memoriais descritivos;
- ✓ Especificações técnicas;
- ✓ Cronograma físico-financeiro;
- ✓ Normas técnicas aplicáveis (ABNT e correlatas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

- ✓ Legislação vigente;
- ✓ Boas práticas da construção civil;
- ✓ Diretrizes técnicas emanadas pelo RT.

IV – Assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com a documentação técnica contratual;

V – Manter interlocução permanente com a fiscalização do contrato;

VI – Receber notificações, determinações e comunicações da fiscalização;

VII – Prestar esclarecimentos técnicos e responder aos questionamentos formulados pela fiscalização quanto à execução da obra.

5.9. Da permanência e substituição:

5.9.1 O preposto deverá ter presença compatível com o porte e a complexidade da obra, garantindo acompanhamento técnico contínuo.

5.9.2. Eventual substituição do preposto dependerá de prévia comunicação formal à fiscalização e apresentação da respectiva ART/RRT de Direção/Coordenação.

5.10. Das penalidades:

5.10.1 A ausência de preposto habilitado no canteiro de obras, bem como a não apresentação da ART/RRT específica de Direção/Coordenação, poderá ensejar:

I – Notificação formal para regularização imediata;

II – Suspensão da execução dos serviços até a regularização;

III – Aplicação de multa contratual;

IV - Demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, com início em /___/___ e término em /___/___ observado o prazo estabelecido para a execução do objeto.

6.1.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de **6 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA observar os prazos, etapas e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram a contratação.

6.1.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período de vigência estabelecido no item 6.1, o prazo de vigência será **automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. A prorrogação automática da vigência prevista no item anterior não constitui autorização, justificativa ou convalidação de eventual atraso imputável à CONTRATADA, permanecendo está obrigada ao cumprimento do prazo de execução e do cronograma estabelecidos.

6.1.4. Quando a não conclusão do objeto no prazo estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às respectivas sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.5. Eventuais circunstâncias que interfiram no prazo de execução deverão ser devidamente justificadas e registradas no Diário de Obras e nos autos do processo

Prefeitura Municipal de Itirapina – **Concorrência Pública nº 11/2026** – Página 135 de 162



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

administrativo, sem prejuízo da adoção das providências e formalizações cabíveis, quando necessárias.

6.2. O início dos serviços se dará em até 10 (dez) dias corridos, com a emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. O valor total da presente contratação é de R\$ ____ (____).

7.1.2. Os preços unitários estão discriminados na planilha orçamentária vencedora, parte integrante deste instrumento.

7.2. Os valores da presente contratação estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIX, XVI E XVII)

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico.

8.2.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização, não sendo admitida medição enquanto persistirem pendências.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

- 8.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.8.** Comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o início efetivo dos serviços ou mobilização relevante, a fim de permitir as providências operacionais necessárias pelo município.
- 8.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, representado pelo fiscal técnico do contrato, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e Memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

8.22. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza geral dos locais onde os serviços foram executados.

8.23. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que deverão ser desenvolvidos. Esta responsabilidade deve estender-se ao fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, e ainda, ao cumprimento dos elementos técnicos inerentes a atividade, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a Secretaria da Saúde e/ou a terceiros.

8.24. A FISCALIZAÇÃO terá direito de inspecionar e verificar a qualquer tempo o andamento dos serviços e, para isso terá livre acesso ao local onde as atividades estarão sendo desenvolvidas.

8.25. Deverão ser fornecidos todos os meios para a inspeção, incluindo se caso for necessário ensaios e outras informações decorrentes de quaisquer tipos de materiais empregados na execução dos serviços.

8.26. Quaisquer serviços ora executados, utilizando-se da mão de obra de baixo padrão ou de materiais de qualidade inferior a especificações (inclusive das Normas Técnicas), serão recusados pela FISCALIZAÇÃO e, refeito pela CONTRATADA sem ônus para a fonte pagadora.

8.27. A CONTRATADA se obriga a recolher a ART devidamente preenchido correspondente ao serviço, entregando cópia a FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal da Saúde/Itirapina e, manter um Diário de Obras, constantemente atualizado, para anotações e observações necessárias durante o andamento dos serviços.

8.28. As despesas com custos de alimentação, transporte, equipamentos, ferramentas, equipamentos de segurança, locação de equipamentos, transporte de funcionários e alojamentos, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

8.29. Durante a execução dos serviços todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados com fardamento com “LOGO” que identifique a mesma.

8.30. A CONTRATADA deverá atender aos itens especificados na NR 18.

8.31. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá sinalizar o local adequadamente a fim de evitar acidentes e/ou outros.

8.32. A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços e respectivas mãos-de-obra técnica especializada para execução total dos serviços ora contratado.

8.33. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar qualquer medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

8.34. Após a emissão de ordem de serviço a Contratada deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Itirapina, mais especificamente ao gestor do contrato, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a mobilização dos equipamentos e mão de obra para início dos serviços. Essa comunicação é de extrema importância para que o município realize o remanejamento do trânsito, avisando previamente aos munícipes. Caso a empresa contratada não comunique ao município, esta deverá assumir o ônus dos possíveis incidentes relacionados à falta de sinalização e interdição das vias.

8.35. Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

8.36. Ao término dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material nos arredores da obra. Também deverá, o responsável técnico da contratada, comunicar ao gestor o término da obra.

8.37. Manter o canteiro de obras organizado, seguro e devidamente sinalizado, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

8.38. A CONTRATADA deverá a cada 3 (três) meses apresentar ao gestor ou ao Fiscal do Contratado a documentação abaixo indicada:

8.38.1. Relação de funcionários contratados e demitidos no período que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

8.38.2. Relação de funcionários que atualmente prestam serviço ou participam do objeto do contrato no município de Itirapina;

8.38.3. Comprovantes de pagamento de salário e/ou verbas rescisórias em caso de demissão de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

8.38.4. Comprovantes de depósito de FGTS de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

8.38.5. Comprovante de depósito/recolhimento da contribuição ao INSS, de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no município de Itirapina, bem como dos comprovantes de depósito da contribuição patronal;

8.38.6. Comprovantes de fornecimento de EPIs aos funcionários mencionados no ponto 7.38.2., devidamente assinado pelos empregados

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e memorial Descritivo;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município (Procuradoria Geral do Município) para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

9.9.1. A administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, a prorrogação motivada.

9.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.13. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.15. A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.16.5. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Disposições Gerais.

10.1.1. A medição e o pagamento da obra observarão o critério de conclusão integral das etapas **por fase construtiva**, conforme definido neste Termo de Referência, constituindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

cronograma físico-financeiro instrumento de planejamento e acompanhamento da execução, não vinculando, para fins de pagamento, o fracionamento mensal de percentuais nele previstos.

10.1.2. A obra está dividida em fases construtivas de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo **cada fase distribuída pelos meses**.

10.1.3. A ordem de execução das fases poderá ser alterada pela Administração, mediante justificativa técnica e formalização por meio de termo aditivo, especialmente em razão da liberação progressiva das frentes de trabalho, sem que tal alteração caracterize modificação do objeto ou gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

10.2. Regra de medição por fase:

10.2.1. A medição dos serviços será realizada por fase de execução e por etapa construtiva, conforme cronograma físico aprovado pela Administração, sendo **vedada a medição parcial de unidades ou de serviços não integralmente concluídos**.

10.2.2. O pagamento das etapas será realizado exclusivamente por fase concluída, considerando-se a conclusão integral da respectiva etapa.

10.2.3. Não será admitida medição parcial de etapa, nem pagamento proporcional por unidade isolada ou quantidade fracionada de serviço.

10.2.4. Não será autorizada medição **quando qualquer das fases apresentar pendência ou imperfeição** relativa à etapa objeto da medição.

10.2.5. Considera-se etapa concluída aquela executada integralmente, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos.

10.2.6. A aprovação da medição está condicionada à verificação da conformidade técnica dos serviços executados, podendo a fiscalização recusar a medição em caso de execução inadequada, ainda que formalmente concluída.

10.3. Procedimento para solicitação de medição:

10.3.1. O **pedido de medição deverá ser formalizado pela contratada** mediante requerimento escrito, acompanhado obrigatoriamente de:

I – Relatório técnico descritivo da etapa concluída;

II – Relatório fotográfico completo;

III – Identificação clara da fase e da etapa objeto da medição;

IV – Declaração do Responsável Técnico da contratada atestando a conclusão integral das etapas da obra.

10.4. O relatório fotográfico deverá:

a) demonstrar todos os serviços correspondentes à etapa medida;

b) possuir imagens suficientes para comprovação inequívoca da conclusão dos serviços;

c) estar compatível com os registros do Diário de Obras Digital.

10.4.1. A ausência do relatório fotográfico completo ou sua inconsistência com o estágio físico da obra constituirá impedimento formal para análise e liberação da medição.

10.5. Verificação e aprovação:

10.5.1. A medição **será conferida in loco pelos fiscais técnicos**, mediante verificação direta da conclusão integral da etapa nas unidades que compõem a fase.

10.5.2. A aprovação da medição dependerá da constatação de que:

I – Não existem pendências técnicas;

II – A execução atende às especificações contratuais;

III – A documentação exigida foi integralmente apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

10.5.3. Somente após aprovação da medição pelo fiscal técnico e **regularidade administrativa atestada pelo fiscal administrativo** poderá o pagamento ser encaminhado.

10.6. Relação entre cronograma e pagamento:

10.6.1. O cronograma físico-financeiro constante do processo administrativo constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da execução contratual, não vinculando, para fins de pagamento, o fracionamento mensal dos percentuais nele previstos.

10.6.2. Ainda que determinada etapa esteja distribuída em percentuais ao longo de mais de um mês no cronograma físico-financeiro, o pagamento respectivo somente será autorizado após a conclusão integral da etapa que compõem a fase correspondente.

10.6.3. O fracionamento percentual constante do cronograma não autoriza medição proporcional ou parcial da etapa.

10.6.4. A medição observará exclusivamente o critério de etapa concluída por fase, conforme definido neste Termo de Referência.

10.6.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, condicionada à:

- a) aprovação da medição;
- b) apresentação da nota fiscal;
- c) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
- d) inexistência de pendências contratuais.

10.6.6. Não será efetuado pagamento:

- a) de serviços **não concluídos integralmente**;
- b) de serviços executados **em desconformidade**;
- c) enquanto houver **pendências técnicas ou contratuais**;
- d) de frações de etapas ou unidades isoladas.

10.6.7. Os pagamentos realizados não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, solidez e conformidade da obra até o recebimento definitivo.

10.6.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, conforme o regime tributário da CONTRATADA

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. Do recebimento

12.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas: provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante “Termo de Aceite”**, que deverá ser requerido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

formalmente pela contratada. O “Termo de Aceite” **será emitido somente quando verificado, pelos fiscais, o fiel e total** cumprimento do contrato, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos pertinentes do processo licitatório (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3. O recebimento provisório somente será efetuado se constatada a execução integral do objeto, podendo ser recusado caso sejam identificadas inconformidades, vícios, defeitos ou pendências, hipótese em que será lavrado relatório técnico indicando as correções necessárias.

12.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados**, cabendo à fiscalização não atestar qualquer medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. A CONTRATADA deverá sanar todas as inconformidades apontadas no prazo fixado pela fiscalização, não sendo admitido o recebimento provisório enquanto houver pendências.

12.9. A fiscalização irá elaborar o **Termo de Aceite**, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. **Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, **caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

c) **Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados**, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) **Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;**

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. Poderá ser exigida a realização de ensaios, testes ou verificações técnicas para comprovação da qualidade e desempenho dos serviços executados.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.14. A recusa do recebimento, provisório ou definitivo, não ensejará direito a pagamento adicional, permanecendo a CONTRATADA obrigada à correção integral das falhas identificadas.

12.15. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia da obra, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

13.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

13.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

13.3.1. Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;

13.3.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

13.3.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

13.3.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

13.3.5. Cópia da Ordem de Serviço;

10.3.6. Cópia de comprovante de integração de segurança;

13.3.7. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

13.3.8. Cópia de Certificados de treinamentos específicos quando a atividade envolver Trabalho em Altura, Espaço Confinado e Serviços em Eletricidade.

13.3.9. Cópia da Análise Preliminar de Riscos – APR, assinadas por responsável técnico habilitado para atividades perigosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

13.3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

13.4. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

13.5. Cópia das documentações referidas nos itens 10.3 e 10.4 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

13.6. Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo a doença adquirida pelo(a) Empregado(a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

13.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

13.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

13.9. A extinção unilateral deste Contrato ou a aplicação de sanções motivada por inadimplemento ou irregularidade na execução não ocorrerá de pleno direito, sendo obrigatória a prévia instauração do competente processo administrativo, no qual serão rigorosamente assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Sem prejuízo da garantia ao devido processo legal estabelecida no subitem anterior, caso a fiscalização constate situações de risco iminente à segurança da obra, dos trabalhadores, do meio ambiente ou de terceiros, a Administração poderá adotar, de imediato e mediante decisão fundamentada, as medidas cautelares legalmente cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E MULTAS (ART. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
 - (2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - (3.1) Qualquer omissão ou falta de execução de partes do projeto, memorial descritivo, contrato administrativo ou orientação formal da fiscalização técnica será considerada inexecução parcial deste contrato. Essa inexecução parcial engloba não apenas desvios das especificações técnicas, prazos estabelecidos ou qualidade acordada entre as partes, mas também qualquer outra falha que comprometa o cumprimento integral das obrigações contratadas. Diante da identificação de inexecução parcial, o gestor do contrato deverá aplicar a multa prevista conforme as disposições contratuais, visando garantir a responsabilização pelas falhas e o cumprimento efetivo dos termos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

(3) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.2. A execução do objeto desta contratação será atendida pelas dotações orçamentárias específicas abaixo discriminadas:

Recursos Próprios / Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Projetos e Obras - Departamentos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 5002 – Gestão de Obras Públicas e Privadas

Ação: 1037 – Construção de Unidades Habitacionais

Natureza da Despesa (Categoria Econômica): 4.4.90.51.00 – Obras Instalações

Despesa: 405

Fonte de Recurso: 1 – Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 – Geral

Recursos Vinculados / Federais

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Esportes e Lazer - Departamentos *(ou ajuste conforme a unidade do recurso federal)*

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 3001 – Gestão das Atividades de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

Ação: 1038 – Demolição e Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Jardim Gobbi

Natureza da Despesa (Categoria Econômica): 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Despesa: 413

Fonte de Recurso: 95 – Transferências e Convênios Federais Vinculados (Exercício Anterior)

Código de Aplicação: 1000056 – Cessão Onerosa Pré-Sal

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.2. Fiscalização Técnica

16.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que Prefeitura Municipal de Itirapina – **Concorrência Pública nº 11/2026** – Página 148 de 162



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.9. Compete ao fiscal técnico verificar se a execução da obra está em conformidade com o projeto, memoriais, e especificações constantes do processo licitatório, realizando visitas recorrentes ao canteiro de obras e elaborando relatórios fotográficos e descritivos periódicos.

16.10. É sua responsabilidade identificar e apontar falhas, desvios de execução, materiais inadequados ou qualquer situação que comprometa a qualidade técnica da obra, devendo notificar e solicitar correções sempre que necessário, exclusivamente no âmbito das obrigações técnicas da contratada. Além disso, compete ao fiscal técnico realizar a aferição (medição) precisa dos serviços efetivamente executados, instruindo os processos de pagamento com as quantidades medidas e comprovadas em campo.

16.11. Será necessária a **entrega parcial para o fiscal** da obra do município, e posterior entrega final para o gestor do contrato.

16.12. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo fiscal técnico designado pelo município, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações do termo de referência, projetos e demais documentos contratuais.

16.3. Após o atendimento de eventuais ajustes, o recebimento definitivo será formalizado pelo Gestor do Contrato, nos termos da legislação vigente, observando-se os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

16.11. Para este termo fica designado o Engenheiro Municipal **Rafael Coury Maluli**.

16.12 Fiscalização Administrativa

16.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.15. Obrigações da fiscalização administrativas:

16.15.1. Compete ao fiscal administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos formais, documentais, financeiros e procedimentais da execução contratual, cabendo-lhe especialmente:

I – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;

II – Controlar a regularidade da documentação obrigatória da obra, inclusive a existência e validade da ART ou RRT de Execução da Obra e, quando exigida, da ART ou RRT de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

Direção/Coordenação, comunicando eventual ausência ou irregularidade à contratada e ao gestor do contrato;

III – Acompanhar empenho, liquidação e pagamento, inclusive conferindo a regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento;

IV – Controlar a vigência contratual, prazos de execução e marcos contratuais, alertando previamente o gestor do contrato acerca da necessidade de eventual prorrogação;

V – Solicitar ao fiscal técnico informações quanto ao andamento físico da obra, exclusivamente para fins de compatibilização com o cronograma e análise de prorrogação contratual, sem interferência na avaliação técnica da execução;

VI – Acompanhar e instruir formalmente os processos de apostilamento, aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro e reajustes;

VII – Organizar, autuar e manter atualizado o processo administrativo do contrato, assegurando a juntada tempestiva de documentos, notificações, relatórios, medições e demais registros pertinentes;

VIII – Controlar garantias contratuais, glosas e demais obrigações administrativas.

16.15.2. Constatado descumprimento contratual de natureza administrativa ou documental, o fiscal administrativo notificará formalmente a contratada e comunicará o gestor do contrato, adotando as providências necessárias no âmbito de sua competência.

16.15.3. O fiscal administrativo deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato, com antecedência mínima razoável, o término da vigência contratual, instruindo o processo com as informações necessárias à análise de prorrogação, renovação ou encerramento.

16.15.4. A fiscalização administrativa não se confunde com a fiscalização técnica da execução física da obra, sendo vedada a transferência ao fiscal técnico de atribuições exclusivamente administrativas, documentais ou procedimentais.

16.15.5. Para este termo para este termo ficam designados os servidores, **Guilherme Porcel Ferreira**, Chefe de Gabinete de Secretaria.

16.16. Gestor do Contrato

16.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.24. Para este termo fica designado o senhor o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Hegon Henrique Fernandes**, e a Secretária Municipal de Projetos e Obras, **Maraísa Ariane Leite Moda**.

16.25. Obrigações do Gestor do Contrato - Compete ao Gestor do Contrato acompanhar e consolidar as informações encaminhadas pelos fiscais administrativo e técnico, mantendo-se plenamente informado sobre a execução contratual. Deve promover reuniões periódicas com a contratada, com participação dos fiscais, a fim de assegurar o correto cumprimento do contrato.

16.26. É obrigação do Gestor aplicar todas as sanções previstas contratualmente, não sendo facultado escolher se aplica ou não determinada penalidade: cabe-lhe apenas analisar as ocorrências registradas, verificar o efetivo descumprimento de cláusulas ou notificações e aplicar as penalidades cabíveis, conforme determinação legal e contratual.

16.27. Medições - As medições dos serviços somente serão consideradas válidas e autorizadas para fins de pagamento quando estiverem assinadas e validadas pelos três responsáveis: o fiscal técnico da obra, o fiscal do contrato e o gestor do contrato, assegurando controle, confiabilidade e corresponsabilidade no acompanhamento físico-financeiro da obra.

16.28. Fica expressamente vedada a liquidação da nota fiscal, bem como qualquer pagamento à contratada, caso o atestado de medição não contenha as assinaturas dos três responsáveis, sendo obrigação da Administração observar esse procedimento como condição indispensável para a execução financeira do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações pertinentes à obra serão entregues via e-mail, conforme as seguintes condições:

a) Forma de comunicação: Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação;

Prefeitura Municipal de Itirapina – **Concorrência Pública nº 11/2026** – Página 151 de 162



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

b) Frequência de acesso: A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades;

c) Prazo para ciência: As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo;

d) Responsabilidade pelo não acesso: A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio;

e) Atualização dos contatos: A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.

17.2. Para o caso de aquisição, por parte da CONTRATANTE, de sistema para gestão de obras, as notificações serão elaboradas/comunicadas diretamente no sistema por meio de aplicativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS NO REGIME SEMI-INTEGRADO (ARTS. 132 E 133 DA LEI Nº 14.133/2021)

18.1. Por se tratar de contratação de obra de engenharia sob o regime de contratação semi-integrada, a disciplina de alterações deste Contrato submete-se a regras restritivas, sendo vedada a alteração dos valores contratuais, salvo nas excepcionais hipóteses expressamente previstas em lei, nos exatos termos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A liberdade metodológica concedida à CONTRATADA para o desenvolvimento e detalhamento do projeto executivo das unidades habitacionais, bem como a Matriz de Riscos, integram a equação econômico-financeira inicial do presente Contrato.

18.2.1. Em decorrência do subitem anterior, variações de quantitativos de insumos, materiais ou serviços (tais como adequações de fundação, estrutura ou instalações) que derivem de escolhas técnicas, detalhamentos metodológicos, imprecisões ou omissões da CONTRATADA na elaboração do projeto executivo são de sua exclusiva responsabilidade, não ensejando aditivo de valor.

18.3. Todo e qualquer pleito de alteração contratual que implique modificação do valor contratado deverá ser devidamente fundamentado, sob pena de indeferimento de plano, com indicação expressa do respectivo enquadramento nas hipóteses previstas no art. 133 da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstrar, quando cabível, a responsabilidade da Administração à luz da Matriz de Alocação de Riscos.

18.4. Conforme impõe o art. 132 da Lei nº 14.133/2021, a formalização prévia do termo aditivo é condição absoluta de eficácia para a execução de quaisquer prestações dele decorrentes, ficando expressamente vedado à CONTRATADA executar serviços ou obrigações não previstos contratualmente sem a correspondente cobertura por termo aditivo.

18.5. Excepcionalmente, nos termos da legislação aplicável, quando houver justificada necessidade de antecipação dos efeitos do termo aditivo, a Administração poderá autorizar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

mediante decisão motivada, a execução da prestação antes da formalização do respectivo instrumento, devendo este ser formalizado no prazo máximo de até **1 (um) mês**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação de quaisquer serviços objeto desta contratação, exceto para as atividades específicas de instalação de esquadrias, calhas e rufos, desde que previamente autorizadas pelo município.

19.2. Caso haja subcontratação desses serviços permitidos, é necessário que seja apostilado ao processo administrativo o contrato de subcontratação em que, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de ciência que tanto o contratado quanto o subcontratado será responsabilizado e penalizado em caso de descumprimento do contrato.

19.3. A subcontratada será corresponsável exclusivamente pelo inadimplemento dos serviços que lhe forem atribuídos no contrato de subcontratação.

19.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os subcontratados possuam capacidade técnica compatível com os serviços executados, respondendo integralmente por sua atuação.

19.5. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do objeto.

19.6. Eventuais falhas, vícios ou não conformidades nos serviços executados por subcontratados serão considerados, para todos os fins, como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida a transferência de responsabilidade à fiscalização ou à Administração.

19.7. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de subcontratado que apresente desempenho insatisfatório ou execução em desacordo com o contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O percentual da garantia será de:

20.3. 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

20.5. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, incluindo caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

20.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

20.7. A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução do contrato, sendo atualizada em caso de alterações contratuais que impliquem modificação do valor contratado.

20.8. A garantia será utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive multas, danos à Administração e custos de recomposição da execução.

20.9. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências ou prejuízos a serem ressarcidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

20.10.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

20.11.O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

20.12. O prazo de garantia contratual dos serviços terá o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc.) e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais.

20.13.A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo acima, permanecendo aplicável às demais hipóteses legais de vícios ocultos.

20.14.O não atendimento às obrigações de garantia, nos prazos estabelecidos pela Administração, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA ADICIONAL

21.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta do licitante vencedor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O valor da garantia adicional será equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

21.3. A garantia adicional prevista nesta cláusula será exigida sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com a garantia contratual ordinária de execução prevista em cláusula própria deste instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS

22.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

22.2. Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ISSQN, entre outros, que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.

22.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.5. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a



retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023.**

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

23.1. É eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO UNILATERAL

24.1. O presente Contrato **rescindido unilateralmente pela Administração**, nos termos dos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- II – Descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou condições estabelecidas;
- III – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do objeto;
- IV – Interesse público, devidamente justificado, de forma superveniente e motivada;
- V – Falência, dissolução da sociedade ou incapacidade da **CONTRATADA**; e
- VI – Irregularidades fiscais ou trabalhistas que inviabilizem a manutenção da contratação.

24.2. A rescisão unilateral será formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.3. A Administração poderá aplicar, cumulativamente à rescisão contratual, as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal da **CONTRATADA**, quando cabível.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

25.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

25.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

25.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. Constituem, ainda, motivos para a extinção contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços executados;

25.6.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

25.6.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

25.6.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

25.6.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

25.6.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10 (dez por cento) do valor do contrato

25.7. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado o contrato.

25.8. A reincidência do não atendimento da cláusula 7.38. Permitirá à Administração Pública rescindir o Contrato Administrativo, em decorrência da desobediência do art. 121, §2º da Lei 14.133/2021.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais Normas Federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas do Código Civil, e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, ____ de ____ de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante
Cargo na empresa

Testemunhas:

MARAÍSA ARIANE LEITE MODA
Secretária Municipal de Projetos e Obras
Gestora do Contrato

HEGON HENRIQUE FERNANDES
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Gestor do Contrato

RAFAEL COURY MALULI
Engenheiro Municipal
Fiscal Técnico do Contrato

GUILHERME PORCEL FERREIRA
Chefe de Gabinete da Secretaria
Fiscal Administrativo do Contrato

ANEXO X.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1279/2026 – **Modalidade:** Concorrência Pública nº XX /2026
– **Objeto:** “*Execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada*”.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2026 – 240 (duzentos e quarenta) dias.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ____ DE ____ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Prefeitura Municipal de Itirapina – Concorrência Pública nº 11/2026 – Página 158 de 162



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

Cargo:
CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MARAÍSA ARIANE LEITE MODA**

Cargo: Secretária Municipal de Projetos e Obras

CPF nº 318.543.938-93

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **HEGON HENRIQUE FERNANDES**

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF nº 408.298.408-93

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO X.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 1279/2026 – **Modalidade:** Concorrência Pública nº XX /2026 – **Objeto:** “*Execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada*”.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: ____ – CNPJ nº ____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2026 – 240 (duzentos e quarenta) dias.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	MARAÍSA ARIANE LEITE MODA
Cargo	Secretária Municipal de Projetos e Obras
CPF nº	318.543.938-93
Endereço do Órgão	Avenida Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP, CEP 13530-003
Telefone e Fax	(19) 3575-9000
E-mail Institucional	Convenios1@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	De xx/xx/2026 a xx/xx/2027
Nome	HEGON HENRIQUE FERNANDES
Cargo	Secretário Municipal de Esportes e Lazer
CPF nº	408.298.408-93
Endereço do Órgão	Rua Um, nº 161, Centro, Itirapina/SP, CEP 13530-031
Telefone e Fax	(19) 3575-3900
E-mail Institucional	secretariadeesportes@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	De xx/xx/2026 a xx/xx/2027

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “Declaração e Atualização Cadastral” ora anexada.

Itirapina, xx de xxxx de 2026.

MARAÍSA ARIANE LEITE MODA
Secretária Municipal de Projetos e Obras
Gestora do Contrato

HEGON HENRIQUE FERNANDES
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO X.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 1279/2026 – **Modalidade:** Concorrência Pública nº XX /2026

– **Objeto:** “*Execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada*”.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2026 – 240 (duzentos e quarenta) dias.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, ____ de ____ de 2026.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

MARAÍSA ARIANE LEITE MODA
Secretária Municipal de Projetos e Obras
Gestora do Contrato

HEGON HENRIQUE FERNANDES
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO XI – ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 1279/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº XX /2026
– Objeto: *“Execução de obras de infraestrutura preliminares destinadas à implantação de empreendimento habitacional, nos loteamentos Jardim Gobbi, Jardim do Sol e Jardim América, bem como demolição da quadra esportiva existente e execução de nova quadra poliesportiva no bairro Jardim Gobbi, Município de Itirapina/SP, sob regime de contratação semi-integrada”.*

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: ____ – CNPJ nº ____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2026 – 240 (duzentos e quarenta) dias.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

O início da prestação de serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura desta Ordem de Início de Serviço – OIS.

Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a realização dos serviços. Esta Ordem de Serviço tem sua vigência até a data de vigência do **Contrato Administrativo nº 0xx/2026**.

Os pagamentos serão feitos em conformidade com a cláusula nona do Contrato Administrativo, ou seja, quando o gestor do contrato atestar que os serviços foram realizados nos moldes da contratação.

A presente Ordem de Serviço é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações. A eventual inexecução das obrigações e responsabilidades que alberga, será dirimido nesta data fica eleita, o Foro para tanto, dispensado qualquer outro.

As partes recebem a presente Ordem de Serviço, estando ambas de acordo com os termos da mesma.

Itirapina, ____ de ____ de 2026

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante da empresa
Função na Empresa

MARAÍSA ARIANE LEITE MODA
Secretária Municipal de Projetos e Obras
Gestora do Contrato

HEGON HENRIQUE FERNANDES
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Gestor do Contrato